



A QUESTÃO MINERAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

FÁBIO S. SÁ EARP

Carlos Alberto K. de Sá Earp

Ana Lúcia Villas Bôas



A QUESTÃO MINERAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Tombos: 006190

FÁBIO S. SÁ EARP

Carlos Alberto K. de Sá Earp

Ana Lúcia Villas Bôas



*SED 8
CE*

LT 000 05 2 30-7

Presidente da República
JOSÉ SARNEY

Ministro de Ciência e Tecnologia
DÉCIO LEAL DE ZAGOTTIS

Presidente do CNPq
CRÓDOWALDO PAVAN

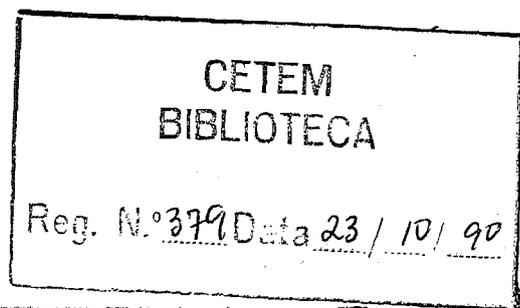
Vice-Presidente
JOSÉ DUARTE DE ARAÚJO

Diretor de Planejamento e Gestão
ADRIAN RICARDO LEVINSON

Diretor de Ciências da Vida
FELIZARDO PENALVA DA SILVA

Diretor de Ciências Exatas, da Terra e das Engenharias
BERNHARD JOACHIM MOKROSS

Diretor de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
JOSÉ JOBSON DE ANDRADE ARRUDA



	CETEM
PATRIMÔNIO	
17-B - 3997	
COL. DE	VOL. N.º
DATA 23/04/93	
REG. N.º	

Para
Ana Maria Cunha e
Dayse Moraes Lima

CETEM – Centro de Tecnologia Mineral

Diretor

ROBERTO C. VILLAS BÔAS

Vice-Diretor

FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES

Chefe do Departamento de Tratamento de Minérios – DTM

ADÃO BENVINDO DA LUZ

Chefe do Departamento de Metalurgia Extrativa – DME

JULIANO PERES BARBOSA

Chefe do Departamento de Estudos e Desenvolvimento – DES

ANA MARIA B. M. DA CUNHA

Chefe do Departamento de Administração – DAD

ITALO CESAR KIRCOVE

“Não deve deixar-se enganar pelas fantasias exageradas dos poetas, ou pelas histórias dos cronistas que procuraram agradar ao ouvido em vez de dizerem a verdade (...) não descrevi nada a não ser o que eu mesmo vi, ou o que soube de outros a respeito dos quais procedi à investigação mais cuidadosa e minuciosa. A tarefa foi difícil, porque testemunhas oculares das mesmas ocorrências narram-nas de maneiras diversas, consoante se lembram ou estejam interessadas nas ações de um lado ou do outro. E é muito provável que o caráter estritamente histórico da minha narrativa possa ser decepcionante para o ouvido. Mas se aquele que deseja ter diante dos olhos um quadro verdadeiro dos eventos que aconteceram e dos eventos similares que se pode esperar que aconteçam no futuro segundo a ordem das coisas humanas, se esse declarar útil o que escrevi, então sentir-me-ei satisfeito. A minha história é um bem eterno, não uma composição elogiosa que se ouve e esquece.”

(Tucídides – História da Guerra do Peloponeso)

FICHA TÉCNICA

Supervisão

DAYSE LÚCIA M. LIMA
ALESSANDRA S. WISNEROWICZ

Revisão

MILTON TORRES BARCELLOS E SILVA

Programação Visual

NATHALIA CAVALCANTE

Ilustração

JACINTO FRANGELLA

Composição de Texto

RIOTEXTO TECNOLOGIA E PROCESSAMENTO LTDA

EARP, Fábio S. Sá

A Questão Mineral na Constituição de 1988./Ana Lúcia Villas Bôas, Carlos Alberto K. de Sá Earp, Fábio S. Sá Earp.
– Rio de Janeiro: CETEM/CNPq, 1988.

139 p. :anexos. – (Série Estudos e Documentos, 8).

1. Política Mineral. 2. Brasil-Constituição (1988). I. Earp, Carlos Alberto K. de Sá. II. Earp, Fábio S. Sá. III. Série. IV. Título.

CDD 341.2481

PREFÁCIO

A questão mineral tem sido um dos pontos fulcrais de polêmica nas histórias das nações: ora pelas discussões entre os conceitos de “solo” e de “subsolo”, ora pelos ângulos dos “recursos” e das “riquezas” minerais; ora, ainda, pelas participações “nacionais” e “multinacionais”.

Enfim, toda uma série de postulações, interesses, opiniões e assertivas das mais variadas, calcadas ou não em dados concretos, de forma sensacionalista ou discreta, conforme os conflitos em jogo, são, aqui e ali, aflorados para o grande público ou para o interessado nos problemas minerais. A elaboração de um texto constitucional revela-se, então, um foro privilegiado de acompanhamento e coleção dessas posições, conceituais, algumas, e pragmáticas, outras.

Dessa forma, o exercício efetuado no trabalho ora oferecido à apreciação do leitor apresenta fatos, lutas e, mesmo, contradições que, ao longo do último processo Constituinte, emergiram no Congresso Nacional e na sociedade como um todo, sobre a questão mineral brasileira, até a aprovação do texto constitucional definitivo.

Para aqueles que lutaram, ou só observaram, cujas opiniões tenham sido vencedoras ou perdedoras, a questão se reveste, ainda, de interesse, e a recuperação dos lances vividos, seus meandros, suas idiossincrasias, quer se concorde ou não com os fatos narrados, ou mesmo a forma da narrativa, é, creio, oportuna.

Está aberta a discussão!

ROBERTO C. VILLAS BÔAS
Diretor

APRESENTAÇÃO

*Todos os aqueles que tiveram a oportunidade de acompanhar passo a passo os trabalhos do Congresso Constituinte de 1988, guardarão para sempre na memória o impacto provocado por um imenso mapa da Amazônia afixado, qual um **out-door**, na parede de um saguão, passagem obrigatória de parlamentares e lobistas no frenético **jogging** diariamente praticado entre o Plenário e os gabinetes dos deputados. Como uma "boca-maldita", dessas tradicionais em algumas cidades brasileiras, o saguão transformou-se em ponto de parada e de conversa para todos os envolvidos nos trabalhos constituintes – deputados, assessores, lobistas, jornalistas, funcionários, mesmo que não tivessem interesse direto no assunto – e o mapa colocou-se no centro das discussões sobre a Política Mineral Brasileira.*

O mapa assinalou o ponto alto de uma forte articulação destinada a marcar nas letras da Constituição que o subsolo do Brasil pertence aos brasileiros. Trata-se de uma reivindicação antiga: talvez remonte aos emboabas do século XVII. Ao longo do tempo, foi mais ou menos atendida por diferentes Constituições, ao sabor das correlações de força que marcaram a história do Brasil até hoje. Nunca antes, porém, de forma tão direta e radical: não só a Constituição consagrou a propriedade do subsolo pelos brasileiros, como o fez de forma completa ao fixar o conceito, até então inédito, de empresa nacional.

Porque isto foi possível, contam-nos os autores deste livro. Como eles mesmo advertem, não se trata, ainda, de interpretar fatos tão recentes. Mas de captá-los pela ótica de um dos campos – não o do senador de mesmo nome – envolvidos na pugna parlamentar, no calor dos embates recém concluídos. O objetivo é o registro, o documento.

Daí sua importância. É que, a esta altura, muitas cabeças pensantes do desenvolvimento nacional já devem ter-se colocado a seguinte questão: como as teses nacionalistas continuam vivificando num país que, a acreditar em seus meios de comunicação, aparenta tanta aversão a elas? Os autores esboçam uma resposta, embora não sendo este seu maior objetivo. Querem descrever as forças sociais por trás dos atores, trazer-nos os discursos destes para revelar aquelas e relacionar os fatos que produziram os resultados conhecidos. Em suma. constroem um bem mon-

tado documento, ponto de partida para uma reflexão sobre o nacionalismo brasileiro hoje.

Era difícil crer na possibilidade de vitória dos setores nacionalistas na Constituinte, menos pelo natural poderio econômico dos adversários, mais pelo fogo de barragem aberto pela imprensa contra suas teses. O debate junto à opinião pública foi desigual. Os argumentos "multinacionalistas" encontravam amplos espaços nos jornais e na televisão; o senador Roberto Campos (muito citado a seguir) assinava artigos quase diários em dois grandes jornais (um no Rio, outro em São Paulo); a publicidade das grandes empresas veiculava anúncios que não escondiam suas mensagens para "abrir as fronteiras". Se o Brasil fosse lido apenas através do oligopólio dos meios de comunicação, certamente a Constituição de 1988 ficaria parecendo uma peça fora de tempo e lugar.

Mas existe outra leitura do Brasil, através de um número incerto e não sabido de panfletos, manifestos, abaixo-assinados, folhetos, relatórios, sugestões avulsas de cidadãos, discursos retratando um país mais real, pobre, dominado, atrasado. Um heróico esforço de furar o bloqueio dos meios de comunicação num movimento verdadeiramente guerrilheiro, embora pacífico, mobilizou milhões de brasileiros na produção destes outros "jornais". E aqui, a comunidade científica cumpriu um papel decisivo ao desvendar com razão cartesiana o que se ocultava por trás da ideologia dominante. Foi ela, com suas pesquisas, quem municiou a frente nacionalista. E o marco de seu trabalho foi o famoso mapa.

Retratando "apenas" a realidade mineral da Amazônia, revelou o país (o que é e o que pode ser) agrícola, industrial, comercial, bancário, tecnológico... Fruto de um longo e paciente levantamento em arquivos desorganizados (intencionalmente?), retirou o debate do campo do "achismo", obrigou todos os atores a discutir fatos. Mais do que simplesmente descrever de forma gráfica os acontecimentos no subsolo de uma determinada região brasileira (de resto, a mais desconhecida e mitificada), demonstrou cabalmente qual dos lados argüia com dados e qual preferia explorar o desconhecimento, até natural, dos parlamentares constituintes sobre temas específicos. Os adversários não tiveram outra alternativa que tentar desmentir o mapa. "É falso", gritaram. Estava na cara – ou na parede do saguão – que não.

Como um aríete, o mapa arrombou os portões do oligopólio das comunicações e "invadiu" o plenário Constituinte com as teses nacionalistas.

Atrás, vieram a definição de empresa nacional, a reserva do subsolo para os brasileiros, a reserva de mercado na informática, o conceito de mercado interno como patrimônio do País etc. Acabou literalmente desfraldado sobre as cabeças de deputados e senadores como aquela outra grande bandeira – verde e amarela – que protegeu os brasilienses da chuva, no gramado frente ao Congresso, no histórico dia da eleição que seria de Tancredo. Mais do que documento, tornou-se um símbolo da luta de um povo para afirmar-se como Nação!

Marcos Dantas
novembro 1989.

SUMÁRIO

• INTRODUÇÃO

• Primeira Parte: ANTECEDENTES JURÍDICOS E POLÍTICOS

• Segunda Parte: O PRIMEIRO TURNO NA CONSTITUINTE

1. A MONTAGEM DOS “LOBBIES”

1.1 Os Adversários do Anteprojeto Arinos

1.2 Os Defensores do Anteprojeto

2. O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

3. A OFENSIVA NACIONALISTA

3.1. O “Quem é Quem”

3.2. A Ofensiva Nacionalista no Congresso

4. A POLÊMICA

4.1 As Críticas ao “Quem é Quem”

4.2. O Substitutivo do Centrão

4.3. A Contra-ofensiva Nacionalista

5. A VOTAÇÃO

5.1. A Questão da Propriedade do Subsolo

5.2. O Conselho de Defesa Nacional

5.3. A Defesa de Empresa Nacional

5.4. A Mineração e a Empresa Nacional

5.5. Outras Decisões Sobre Minerais – e Não as Menos Importantes

6. O SEGUNDO TURNO

6.1. A Incrível Manobra do Exército Brancaleone

7. LUTANDO ATÉ O FIM

7.1. As Críticas de Roberto Campos

7.2. Os Nacionalistas Insatisfeitos

7.3. A Resposta de Severo Gomes

8. O RESULTADO FINAL

• ANEXO

• BIBLIOGRAFIA

INTRODUÇÃO

A redação das Constituições é o ponto culminante do processo de elaboração dos contratos sociais. É nesses momentos que os membros de cada sociedade decidem se, apesar dos conflitos de interesses aparentemente insuportáveis, vale a pena continuarem juntos. Em sociedades complexas contrapõem-se alguns projetos de alcance global, do tipo capitalismo *versus* socialismo; socialismo estalinista *versus* socialismo pluralista; capitalismo liberal *versus* capitalismo planejado; república *versus* monarquia; presidencialismo *versus* parlamentarismo. A essas macroquestões sobrepõem-se uma infinidade de outras, que vão desde a definição daquilo que é privilégio dos nascidos no país até a criação de novos Estados da Federação e o direito dos assalariados tirarem férias quando do nascimento de seus filhos.

A definição do contrato social se dá por meio de um processo de debates que normalmente toma alguns anos, desde a elaboração de anteprojetos alternativos por parte dos grupos sociais com maior capacidade de mobilização até a adaptação da mais específica das leis ordinárias ao texto constitucional. Aquele que se propõe a descrever um processo dessa amplitude pode sucumbir diante de dois obstáculos opostos: se muito distante no tempo, da carência de informações; no caso oposto, da abundância de fontes escritas, de testemunhos globais ou pontuais, de memórias fragmentadas. Diante de uma situação algo semelhante, na qual o contrato de tolerância implícito entre as cidades-estados gregas foi rompido e décadas de guerra acabaram com a hegemonia helênica sobre o Mediterrâneo oriental, Tucídides nos advertia para os perigos da prova testemunhal da história. Apesar de contemporâneo dos acontecimentos, ele levou vinte anos para redigir sua História da Guerra do Peloponeso, tempo necessário para buscar testemunhos, cruzar informações e eliminar o fantasioso e o desnecessário.

Buscar testemunhos, no caso da atual Constituição brasileira, é fácil. Temos o Diário da Constituinte registrando cada palavra que seus membros o desejassem, dita de viva voz ou escrita, do próprio punho ou de terceiros; temos ainda uma infinidade de registros da imprensa e mais o testemunho dos que participaram do processo. Cruzar informações não é tão simples, pela multiplicidade e heterogeneidade das fontes. A ação dos diversos grupos de interesse resultou na produção de uma infinidade de materiais, muitas vezes com enfoques distintos, eventualmente demasiados tendenciosos, freqüentemente irrelevantes.

Eliminar o desnecessário significa, portanto, eleger algumas questões como mais importantes do que outras, e privilegiá-las e redigí-las de alguma maneira. Significa para o analista expor a multiplicidade de informações ao crivo dos seus valores. É um processo de escolhas sucessivas e, não existindo escolha inocente, pois em cada uma está presente o ponto de vista do sujeito, esclareçamos logo de quais nos declaramos culpados.

Somos culpados da adoção de um ponto de vista que privilegia a relação social e não sua expressão na letra da lei. Ou seja, cientistas sociais que somos, preferimos tomar como objeto o movimento dos atores sociais e apenas acessoriamente mencionar sua expressão na letra da lei. De fato, só citamos o texto da legislação como recurso estilístico, quando o achamos mais eloqüente do que aquilo que nossas palavras pudessem exprimir. Isto por que esta não é uma obra sobre o direito, nem uma análise econômica ou sociológica, mas antes um ensaio de **história vivida**, o registro de algo ainda muito próximo para que possa ser analisado cientificamente – tarefa que deixamos para outrem – mas importante o bastante para que não possamos abrir mão de opinar acerca. No entanto, não fugimos de questões teóricas complicadas, como a inserção do nacionalismo na história brasileira; mas dele tratamos com a convicção de que as opiniões expostas nada mais são do que isso mesmo, opiniões, pistas a serem desenvolvidas em outro tempo e outro lugar. Assim, tentamos fazer um texto tão leve e dirigido a público tão amplo quanto nosso conhecimento da língua permitisse.

Tampoco é inocente a escolha das questões privilegiadas. Adotamos uma temática abrangente, que envolve tópicos que não constavam da legislação em vigor no País e que provavelmente não seriam sequer examinados por elementos interessados na manutenção do *status quo* da economia mineral. Para esta abrangência adotamos uma ordenação de questões derivada daquela proposta por Wanderlino T. de Carvalho (CARVALHO 1986), que não é uma escolha inocente desde a escolha do autor, uma das mais destacada lideranças nacionalistas do País. Com isso não pretendemos aqui abraçar a bandeira do nacionalismo, mas mostrar como foi a luta em torno dos pontos que essa corrente ideológica privilegia.

A primeira e mais importante questão é a da propriedade do bem mineral; a resposta que aqui venha a ser dada direciona as demais. De fato, temos quadros completamente diferentes caso o minério pertença ao proprietário da terra, ao minerador, à União, ou à Nação. Uma questão correlata a esta é a escolha de um entre dois sistemas: o de **acessão**, em que o proprietário acumula as propriedades do solo e do subsolo, ou o **re-**

galiano, em que ambas as propriedades pertencem a atores diferentes. Como decorrência imediata da resposta dada àquela questão, poderemos discutir se existe ou não soberania nacional sobre o bem mineral, ou seja, se sua exploração é ou não privilégio de brasileiros, com as óbvias conseqüências a nível das relações internacionais, com outras nações ou com empresas. É particularmente importante a aceitação ou não da participação estatal na exploração, com ou sem a figura do monopólio, em particular no que se refere a minerais raros e/ou considerados estratégicos para a segurança nacional.

É preciso, em seguida, definir de que forma a pessoa física ou jurídica se habilitará ao aproveitamento do mineral; as duas formas-padrão são a concessão e o contrato. Um aspecto desta questão é a duração da lavra, já que, ao contrário do que é praxe no Brasil, na legislação internacional são cada vez mais freqüentes as lavras por tempo determinado, de forma a impedir a especulação com reservas minerais.

A questão seguinte diz respeito a quem tem capacidade para legislar sobre a questão mineral e para exercer a fiscalização; trata-se aqui da articulação entre os três níveis de Poder, federal, estadual e municipal. A tributação é outro ponto importante, sendo necessário definir as atividades assim oneradas (produção, processamento, comercialização), o percentual de tributo e se parcela do mesmo deve ou não ser revertida para o desenvolvimento da atividade mineradora.

Também é preciso definir se as populações da região em que se localiza o minério têm o direito de se beneficiarem da exploração do mesmo. Caso se considere que o bem mineral pertence à Nação, fica claro que “o eventual pagamento de tributos não exime o minerador dessa obrigação moral de indenizar a Nação pelo direito de lavrar o bem mineral (...) A indenização pretendida, pela sua natureza, não constitui um tributo. Este é a obrigação que todo cidadão e empresas têm no sentido de manter funcionando o aparelho estatal, ao passo que a indenização é a justa distribuição a toda a sociedade do benefício gerado por um recurso natural finito de propriedade coletiva, na sua condição de bem inalienável e imprescritível da Nação” (CARVALHO 1986, p. 79). Um desdobramento desta questão é aquele referente à proteção do meio ambiente, no interesse tanto do proprietário do solo – para que, extinta a lavra, lhe não seja devolvida uma cratera inútil – quanto do restante da população, na medida que se impeça a permanência de um foco de erosão e desertificação.

O direito à mineração em terras indígenas é uma questão delicada, que envolve interesses que em muito transcendem a questão econômica. Enquanto um segmento preservacionista nega intransigentemente tal pos-

sibilidade, um grupo de tendência liberal opõe-se a qualquer restrição à pesquisa e lavra; finalmente, outro segmento importante de opinião prefere que a questão seja resolvida caso a caso pelo Congresso, ouvidas as tribos interessadas.

Uma Constituição é sempre um momento de uma história que deve ser recuperada para a melhor compreensão. A primeira parte deste trabalho procura recordar os principais traços da história das legislações mineiras brasileiras e do ambiente político em que foram elaboradas, terminando com a análise do anteprojeto de Constituição elaborado pela chamada Comissão Afonso Arinos. Em seguida, abordaremos o desenrolar do primeiro turno das atividades da Constituinte, etapa na qual formaram-se os blocos de opinião que viriam a definir o contorno da questão mineral. Finalmente, veremos o segundo turno e as disposições transitórias, em que se verificará a força e a coesão do bloco do nacionalismo mineral.

Ao falar de blocos, surge a tentação de pensar um plenário dividido em correntes de opinião bem definidas, como esquerda/direita/centro, nos moldes dos manuais escolares. De fato, a simplicidade deste tipo de raciocínio está tão arraigada em nossa cultura que o analista freqüentemente flagra-se tentando simplificar os conflitos de forma a caracterizar uma polarização entre partidos ideológicos. Mas a realidade é bem outra. Os constituintes do mundo real parecem articular-se em torno de interesses pontuais, segundo seus compromissos de campanha, que muitas vezes não comportam qualquer definição quanto aos macroproblemas que galvanizam a opinião pública. Assim, agruparam-se em pequenos núcleos, voláteis e efêmeros, cada qual voltado para a defesa de uma questão (ou algumas poucas), negociando o apoio de outros núcleos em troca da promessa de voto em questões que não ferissem frontalmente suas bases eleitorais. Dessa maneira, é bastante provável que o plenário da Constituinte tenha sido um bom espelho das preocupações reais da sociedade, ou pelo menos da opinião pública, aquela parcela de brasileiros que são objeto dos jogos de sedução dos políticos profissionais porque, alfabetizados e razoavelmente alimentados, direcionam livremente seus votos. Os principais movimentos desses diversos atores sociais, e seu reflexo no texto da lei, constituem o que aqui se pretendeu retratar.

Primeira Parte

ANTECEDENTES JURÍDICOS E POLÍTICOS

O quadro jurídico no qual veio a inscrever-se a Constituinte podia ser assim resumido:

“A Constituição vigente disciplina o setor mineral em pouquíssimos aspectos. Separa as propriedades mineral e superficial; estabelece o regime de autorização e concessão federal criando, portanto, o regime de prioridade; determina a competência legislativa federal exclusiva; concede uma participação ao proprietário do solo onde se situa a jazida igual ao dízimo do imposto único devido; cria, a nível constitucional, o monopólio sobre o petróleo, não o estendendo, entretanto, aos minerais nucleares, que assim foram considerados por força de legislação ordinária; finalmente, internacionaliza a mineração brasileira, não estabelecendo nenhum controle sobre esta atividade estratégica para o País, e silencia quanto à natureza jurídica do bem mineral, principalmente quanto à questão da sua propriedade que, por ausência de conceituação, passa a ser considerada coisa sem dono.” (HERRMANN, 1988)

Esta situação foi o fruto de um processo de idas e vindas, em que se alternaram decisões de caráter liberal com outras de feição nacionalista. A rica história desse processo, se analisada cuidadosamente, mostrará que a maior parte das questões que ocupam os constituintes neste final de século já estava presente para as gerações anteriores. É o que tentaremos mostrar em seguida.

a) Durante o **período colonial**, a exploração mineral no Brasil foi feita nos moldes do sistema regaliano, em que a propriedade do subsolo pertencia ao Estado. Foi nesse regime que o País chegou a ser, durante décadas, o maior produtor mundial de ouro. Este laurel, porém, pouco contribuiu para o desenvolvimento econômico brasileiro. Isto porque não havia soberania nacional sobre o minério, que era explorado no interesse da metrópole; esta optara por não se desenvolver, repassando o metal adiante em troca dos bens manufaturados que não produzia. Tal situação não se alterou durante o período imperial, apenas com a eliminação do entreposto lisboeta. Para o observador de nossos dias, a política mineral do Brasil Colônia e

do Império ficou como um exemplo de desperdício irrevogável de uma riqueza natural.

b) **A Constituição de 1891** consagrou o princípio da acessão, segundo o qual o proprietário do solo tem todos os direitos sobre o subsolo do mesmo (bem como o espaço aéreo). É uma noção tipicamente individualista de propriedade, coerente com o liberalismo econômico dominante durante a República Velha, segundo o qual o Estado deveria ficar afastado da atividade econômica. Tal regra, porém, era desrespeitada em casos de especial relevância para as elites, como no Convênio de Taubaté (base para a sustentação dos preços do café) e a absorção de empresas falidas (como o Lloyd).

Quanto à política mineral, rezava o artigo 72:

“O direito de propriedade mantém-se em toda a plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. As minas pertencem aos proprietários do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem deste ramo de indústria.”

Deixar a exploração mineral a cargo do proprietário do solo é a política mais coerente, da ótica microeconômica, para uma economia primária-exportadora, com grande autonomia provincial e totalmente voltada para o mercado externo. Isso se refletia em uma concepção de descentralização federalista como este país não mais conheceu, e na funcionalidade do liberalismo econômico como prática que evitava o conflito entre oligarquias provinciais.

No entanto, o fluxo de imigrantes, atraídos como mão-de-obra barata para o café, trouxe um surto de urbanização que alterou a composição social do país e pouco a pouco foi minando o antigo sistema de poder oligárquico. Nos quadros de um progressivo crescimento de uma classe média urbana que se encaminhava para os quadros da burocracia apareceram novos atores sociais. Um deles foi o bacharel; esta figura algo caricatural se caracterizava pela posse de uma cultura jurídica ornamental, sem aplicação prática mas capaz de legitimar o acesso privilegiado ao emprego público das clientelas, e que se constituiu no aliado menor das oligarquias. Uma parcela menos privilegiada da classe média dirigiu-se para as forças armadas, em cujas instituições de ensino foi forjada uma nova elite intelectual (a Escola Militar foi fundada em 1874). O passo seguinte foi o surgimento de médicos. Em seguida apareceram os engenheiros, vindos

principalmente da Escola de Minas de Ouro Preto, fundada em 1876.

Até meados do século XIX os únicos intelectuais brasileiros eram os padres; a estes, durante o século XIX, agregaram-se os bacharéis, também dotados de uma cultura destituída de utilidade para o processo produtivo. Ao contrário, para engenheiros, médicos e oficiais o conhecimento era instrumental, não ornamental. Os engenheiros, em particular, detinham o monopólio de um conhecimento técnico que lhes permitia criticar o comportamento da máquina estatal formada por “ignorantes” bacharéis. Além disso, não eram absorvidos pelas atividades agrícolas e comerciais que constituíam o essencial do mercado de trabalho. Marginalizados em relação ao Estado e ao aparelho produtivo, esses intelectuais “modernos” eram subversivos em potencial.

A incapacidade da economia primário-exportadora para absorver produtivamente os contingentes de intelectuais subempregados chocava-se com o ideal positivista de progresso. Assim, as classes médias começaram a abraçar as bandeiras da industrialização, principalmente da siderurgia. Com isso passaram a ver a exportação de minério *in natura* como um desperdício, pois esgotava jazidas não renováveis que seriam indispensáveis ao futuro desenvolvimento industrial do país.

Essa postura política refletiu-se nas lutas pela mudança da legislação mineral. O ponto de partida era a própria Constituição que, embora impregnada pelo pensamento liberal, previa a predominância do interesse público sobre o privado, admitindo a possibilidade da desapropriação. Em 1915 a Lei Calógeras atenuou o princípio da acessão, estabelecendo critérios para a transferência da exploração do subsolo por terceiros, mas o Código Civil promulgado no ano seguinte restaurou a integridade dos direitos do proprietário. Novamente em 1921 a Lei Simões Lopes viria a separar as minas da propriedade do solo; a situação anterior seria restaurada pela reforma constitucional de 1926. Nesse mesmo momento, porém, introduziu-se a primeira restrição à mineração por estrangeiros, desde que as minas fossem consideradas necessárias à segurança nacional.

A Constituição de 1891 foi a que mais a fundo levou a autonomia provincial em relação ao governo da Federação. Assim, nos termos do princípio da acessão, cada governo estadual ou municipal legislou a seu bel-prazer sobre a mineração em suas terras devolutas (ainda que à União se reservasse a competência legislativa em última instância). Em alguns estados, como por exemplo Goiás, já existia a obrigação de pagamento de uma indenização ao governo no valor de meio por cento sobre o faturamento bruto, sem prejuízo para os impostos previstos na legislação.

c) A **Constituição de 1934** foi promulgada em um País politicamente muito diferente. A Revolução de 30 tinha afastado do poder, ainda que temporariamente, as principais oligarquias regionais que haviam dominado a República Velha. Coerentemente com os ideários autoritários de esquerda e de direita que dominavam o pensamento político da época, reforçou-se o poder da União sobre as províncias, e começou-se a defender uma atuação firme do Estado para a defesa dos interesses nacionais.

A conjugação de oligarquias de menor peso na balança de poder, como as do Rio Grande do Sul e da Paraíba, com os militares revoltosos, buscava inicialmente moralizar os costumes políticos do País, sem um programa econômico alternativo. No entanto, tendo que administrar um País assolado pela crise econômica internacional durante o *intermezzo* 1930-34, no qual o Parlamento perdeu muito de sua força política, os militares tiveram que alargar seu espectro de preocupações. Enquanto se consolidava a Revolução (esmagada a revolta dos paulistas em 1932) e se aguardava a feitura da nova Constituição, o Executivo ganhou uma parcela a mais de poder, do qual não mais se desfaria. Com ele ganharam novo *status* os militares e engenheiros, que vieram a integrar as diversas Comissões nomeadas pelo Presidente da República e pelos ministros para opinar quanto aos rumos da política econômica. A política mineral e siderúrgica foi um elemento chave para essa nova burocracia.

A dificuldade enfrentada pelo Exército para vencer a rebelião de 1932 fez com que os altos comandos militares passassem a ter como prioridade o rearmamento da tropa. Logo verificou-se que os governos estrangeiros podiam sonegar tal fornecimento pelo tempo que desejassem, e que durante as crises cambiais não haveria condições para pagar por tais importações – mesmo que houvesse oferta.

O tradicional medo de uma invasão da então próspera Argentina encarregou-se de propagar entre os militares um sentimento de ansiedade, que os encaminhou no sentido do estreitamento dos laços com os técnicos capazes de fabricar tais armamentos – os engenheiros. Talvez o mais importante destes últimos tenha sido Edmundo Macedo Soares, que acumulava a virtude de ser militar. Exilado durante os anos 20, formou-se em metalurgia na França e fez cursos de extensão na Alemanha e na Itália. Depois da Revolução de 30 tornou-se um importante consultor dos mais altos escalões militares e do Presidente da República. Foi um parecer de Macedo Soares que demoliu o projeto (inacabado ao longo de uma década) de financiar a siderurgia por meio da exportação de minério de ferro, ao mostrar que o único consumidor potencial para o mesmo – a Alemanha utilizava uma tecnologia incompatível com os teores do produto brasileiro.

Assim, militares e engenheiros, usando sua crescente parcela de influência junto ao executivo, constituíram-se na base do nacionalismo econômico, o que conduziu a mudanças importantes. Em primeiro lugar, a Constituição de 1934, ao se pronunciar contra o princípio da acessão, definiu implicitamente que a Nação é proprietária dos recursos minerais brasileiros, restringindo assim o direito de propriedade, ainda que garantindo ao proprietário do solo a preferência na exploração do subsolo (e, caso a exploração do mesmo ficasse a cargo de terceiros, o proprietário do solo teria participação nos benefícios da lavra). Também pela primeira vez a habilitação do minerador torna-se matéria constitucional, com a instituição dos regimes ainda hoje vigorantes de autorização e concessão. Além disso, apareceram restrições à participação estrangeira na exploração do subsolo:

Art. 119 – ...

§1 – As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, ressalvada ao proprietário preferência na exploração ou co-partição nos lucros.”

A Constituição de 1934 previa também a nacionalização total e progressiva do subsolo, ainda que tal preceito não viesse a ser de fato colocado em prática:

“Art. 119 ...

§4 – A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d’água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do país.

Este item era a expressão de uma corrente radical dos tenentes, cujo porta-voz era Juarez Távora, que não acreditava na capacidade dos empresários na realização dos investimentos no vultoso e no momento necessários à industrialização. Esta facção teve parcialmente confirmados seus temores diante da questão do petróleo, quando empresários como Monteiro Lobato utilizaram-se de fraudes contábeis para atrair acionistas.

d) A **Constituição de 1937** manteve o que ficara convencionado na Carta anterior, mas implantava a reserva do mercado para empresários nacionais, na medida em que deixou claro que a exploração do subsolo só po-

deria ser feita por “brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros”. Além disso, explicitou que a exploração do subsolo só poderia ser feita mediante autorização do governo federal.

Nesse momento o País encontrava-se em pleno Estado Novo, e o governo federal estava tomando a si a tarefa de promover uma industrialização – ainda que incipiente – principalmente por meio de sua política siderúrgica. A dependência de importações que poderiam ser suspensas a qualquer momento tinha-se tornado um fantasma para os altos escalões militares, como o mostra este estudo sobre a escassez de petróleo preparado pelo Estado-Maior em 1936:

“... nós contemplaremos terrificados e impotentes: nossos aviões incapazes de voar; uma parte de nossa marinha mercante e nossa marinha de guerra inteira flutuando inertes no fundo de nossas baías; nossos meios de transporte terrestre reduzidos a quase nada; nossas indústrias silenciosas e nossa defesa militar reduzida à sua capacidade de três séculos atrás.” (in MARTINS, 1976, p. 287)

Em 1936, o Conselho do Almirantado declarou que a exportação de minério era “um eufemismo que mascara a espoliação pura e simples”. A alternativa era a intervenção estatal, ocupando os vácuos da iniciativa privada em nome da Nação. O governo negociou a Siderúrgica de Volta Redonda e criou o Conselho Nacional do Petróleo. Era muito clara a divisão dentro do governo: enquanto militares como Juarez e Horta Barbosa pregavam a via estatal, o ministro das Relações Exteriores negociava a vinda de empresas e capitais americanos, e o Ministro da Guerra Góis Monteiro flertava com alemães.

A entrada do Brasil na guerra modificou o equilíbrio de forças. O Brasil entrou inteiramente dentro da órbita de influência norte-americana e, em troca da manutenção da política siderúrgica, houve um abrandamento da política petrolífera. Foi nesse clima de mudança de orientação, contra um estatismo que apenas se esboçava, que a maior parte da oposição brasileira – a União Democrática Nacional (UDN) – abraçou um programa que pregava ao mesmo tempo o liberalismo político e o liberalismo econômico, por oposição ao autoritarismo e intervencionismo estatal, vistos como duas faces necessárias da mesma moeda.

e) A **Constituição de 1946** veio no bojo da redemocratização do País e de sua inserção no bloco ocidental sob a égide da economia norte-ameri-

cana. O Conselho Nacional do Petróleo passou a ser flexível, a máquina estadonovista foi parcialmente desmontada e a opinião pública pela primeira vez na história passou a ter influência política, via eleições livres com voto secreto e universal.

A Constituinte manteve a distinção entre propriedade do solo e subsolo, e acabou com o direito do proprietário à co-participação na lavra. A nível da questão tributária, foram criados o Imposto Único Sobre Minerais (IUM) e o Imposto Único Sobre Combustíveis e Lubrificantes, o primeiro dos quais tinha 60% de sua arrecadação redistribuídos para os Estados da Federação.

Por outro lado, foram abolidas as restrições ao capital estrangeiro:

Art. 153 – O aproveitamento dos recursos minerais e de energia elétrica depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei. As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros **ou a sociedades organizadas no país**, assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração.” (grifo nosso)

Dessa forma, delineou-se um curioso paradoxo, pois “um estrangeiro sozinho não pode exercer atividade mineral no país, mas dez, cem ou mais estrangeiros, organizados numa sociedade brasileira, podem explorar livremente o subsolo do país.” (BARBOSA, 1988).

O resultado da política econômica liberal foi uma crise cambial que estrangulou a economia nacional e aumentou a popularidade do nacionalismo, dessa vez exacerbado e acrescido de um discurso democrático. A campanha do petróleo ganhou as ruas naquilo que, durante cinco anos, foi o mais longo movimento de massa da história brasileira. Por um fenômeno que Luciano Martins chama de “oportunismo estrutural das elites brasileiras”, alguns atores tinham mudado de lado: Oswaldo Aranha tinha-se tornado nacionalista, enquanto Juarez Távora agora defendia a abertura do petróleo ao capital estrangeiro (no que foi acompanhado, durante alguns anos, pelo Partido Comunista Brasileiro).

Getúlio Vargas voltou ao Catete nos braços de 48% dos eleitores prometendo corrigir as mazelas da política econômica liberal. Logo enviou ao Congresso o projeto de lei da fundação da Petrobrás, sob a forma de empresa de economia mista com controle estatal sobre 51% do capital, ficando os demais em poder do setor privado. Este teria direito de escolher três diretores, enquanto o Presidente da República indicaria outros três e mais o presidente da empresa (dotado do direito de veto sobre qualquer

decisão).

Surpreendentemente, os nacionalistas recusaram-se a aderir ao que chamaram de “uma manobra do governo”, que estaria “compactuando com o capital estrangeiro” na medida em que não vetava sua posse de ações da nova empresa, e redobram seus esforços no sentido de obter o monopólio estatal integral. Esta posição foi apoiada por antigos defensores da empresa estrangeira, como o PCB e a UDN. Em 1952, estes grupos associados bloqueiam no Congresso a aprovação dos recursos para o financiamento do projeto, chamam Vargas de “aliado do imperialismo”, repressor de manifestações populares e das liberdades públicas.

“Dois anos mais tarde, no entanto, as posições (...) dos participantes deste jogo de alianças inter-elites tinham mudado completamente. A UDN será responsabilizada pelos nacionalistas por ter levado Vargas ao suicídio para favorecer o imperialismo, e os nacionalistas farão da carta-testamento de Vargas a sua bandeira. As camadas da população politicamente mobilizadas serão então induzidas a deixar de lado a complexidade da situação e passar de uma versão à outra, sem transição. Do desenvolvimento deste *imbroglio* político vai decorrer a criação da Petrobrás, por intermédio de uma composição de interesses entre o governo e a oposição parlamentar: assegurou-se o estabelecimento do monopólio estatal e ao mesmo tempo a integridade dos recursos financeiros previstos no projeto governamental.” (MARTINS, 1976, p. 340)

Nesse processo de marchas e contramarchas, ao longo da década seguinte, foram criadas as principais empresas estatais brasileiras e, durante o Plano de Metas de JK, a industrialização brasileira recebeu seu mais forte incentivo, sem que os conflitos entre os capitais estrangeiro e nacional tivessem aumentado. De fato, a divisão do mercado entre os dois contendores, e o favorecimento à sua associação, reduziram em muito a área de conflito ao tempo em que ampliavam a área de atuação de cada um. Findo o Plano de Metas, o eixo do conflito deslocou-se da questão nacional para as reformas de base, solucionado pela via autoritária em 1964.

f) A Revolução de 1964 colocou no poder os militares com todas as suas contradições. Ao mesmo tempo em que foram ampliadas as facilidades

para o capital estrangeiro como um todo, foram mantidos os privilégios das empresas estatais monopolistas e ainda ampliados para novas áreas de atuação (telecomunicações, eletricidade, energia nuclear). No que se refere à política mineral, a **Constituição de 1967** manteve e mesmo ampliou o caráter liberal de sua antecessora. Assim, não discriminou empresas nacionais e estrangeiras, aboliu o direito de preferência do proprietário do solo para sua exploração, substituindo-o por uma participação nos lucros da lavra:

“Art. 161 – ...

§2 – é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ – A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais.”

Pela primeira vez a Constituição retirava dos Estados da Federação o direito de legislar complementar e supletivamente sobre minerais. O IUM foi mantido, sendo aumentada a cota para rateio entre Estados e Municípios para 90%. Além disso, pela primeira vez foi permitido abater o IUM do pagamento do IPI e do ICM.

A carta não agradou aos nacionalistas:

“Um aspecto de enorme gravidade da atual Constituição e do Código de Mineração que a regulamentou, (...) é o fato de que tais dispositivos (...) não asseguram a soberania nacional sobre os recursos minerais brasileiros (...) o Estado Brasileiro não tem condições jurídicas de impedir que uma determinada empresa estrangeira realize a lavra de um depósito mineral específico (...)” (CARVALHO, 1986, p. 81)

g) A **Constituição de 1969** manteve os termos da carta anterior.

h) O último passo nessa rápida reconstituição história é o **anteprojeto da Comissão Afonso Arinos**, elaborado a partir da posse do governo civil. É uma praxe que as assembleias constituintes trabalhem a partir de um anteprojeto preparado por um grupo de indivíduos de renomado saber.

“A comissão arma um esboço, ordena os temas que devem constar do texto final do anteprojeto e vai revestindo esses temas de disposições que, ao ver dos redatores, devem corresponder às aspirações da comunidade para uma convivência harmônica e satisfação de seus ideais de progresso.” (PEREIRA, 1987b)

Ainda que a assembleia não venha a endossar as proposições formuladas no anteprojeto, ao menos tem-se uma agenda para discussão, que em geral é aceita. No caso brasileiro, porém, por vezes o Poder Executivo recusou o anteprojeto por ele mesmo encomendado: a primeira por D. Pedro I, a segunda pelo Marechal Castelo Branco.

Tancredo Neves escolheu 49 pessoas de sua confiança para integram a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que foi tornada efetiva pelo Presidente José Sarney através do Decreto n. 91450, de 18 de julho de 1985. Os membros da Comissão, segundo a avaliação da Folha de São Paulo, distribuíam-se ideologicamente da seguinte maneira: 6 seriam de direita; 8 de centro-direita; 15 de centro; 13 de centro-esquerda e 7 de esquerda. Por mais que se possa contestar a validade de uma taxionomia ideológica que remonta à época da Revolução Francesa, isso serve para dar alguma idéia da composição da Comissão e de seu caráter essencialmente moderado. No entanto, o texto final foi violentamente atacado através da imprensa, ganhando adjetivos como “estatizante, xenóforo, prolixo, utópico”.

No que se refere à questão mineral, o texto afirmava que os recursos do subsolo pertenciam à União, a quem competiria com exclusividade legislar sobre o assunto. Quanto ao capital estrangeiro, a Comissão retomou o conceito expresso nas Cartas de 1934 e 1937:

“Art. 322 – ...

III – a proibição de transferência a estrangeiros das terras onde existam jazidas, minas, outros recursos minerais e potenciais de energia elétrica.

Art. 323 – Só se considerará empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o seu centro de decisões.

Art. 328 – As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta do solo, sendo, neste caso, o subsolo propriedade da

União.

§1 – a exploração das jazidas, minas e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, que somente poderá ser concedida a brasileiros e a sociedades nacionais.

§2 – é assegurada ao proprietário do solo a participação no resultado da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§3 – a participação de que trata o parágrafo anterior não será inferior ao dízimo do imposto sobre minerais.

§4 – Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar.

§5 – As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado, renováveis no interesse nacional, conforme dispuser a lei.

§6 – O regime de exploração de recursos naturais garantirá aos Estados em que ela se fizer a participação nos seus resultados.

Art. 329 – Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos de petróleo e seus derivados e do gás natural.

Art. 330 – A pesquisa, a lavra e o enriquecimento de minérios nucleares e materiais físséis localizados em território nacional, sua industrialização e comércio, constituem monopólio da União.

Art. 381 – As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas, a eles cabendo sua posse permanente e ficando reconhecido seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, do subsolo e de todas as utilidades nelas existentes.

Art. 382 – A pesquisa, lavra ou exploração de minérios em terras indígenas poderão ser feitas, como privilégio da União, quando haja relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, e desde que inexistam reservas, conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, da riqueza mineral em questão, em outras partes do território brasileiro.

Este anteprojeto foi um dos pontos de referência dos constituintes, juntamente com algumas propostas oriundas da sociedade civil, como as do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), da Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e a Coordenação Nacional dos Geólogos (CONAGE). A comparação entre estas propostas foi objeto de um estudo que vale a pena sintetizar (CARVALHO 1986).

Em relação à propriedade do bem mineral, que pela proposta da Comissão Afonso Arinos pertencia à União, a FNE e a CONAGE atribuíam à Nação, enquanto o PCB e o IBRAM não explicitavam este ponto.

A Comissão Afonso Arinos assegurava “uma soberania nacional relativa (...) ao permitir a ação do capital estrangeiro na mineração em caráter minoritário (...). Entretanto, a proposta de tal Comissão a respeito do capital estrangeiro como um todo, em não permiti-lo naqueles setores considerados como prioritários ao desenvolvimento nacional, poderá trazer reflexos à mineração, com um eventual nacionalização, desde que a mesma seja considerada como prioritária (...)” (CARVALHO 1986, p. 83). Existiam outras duas propostas semelhantes: a da FNE e a da CONAGE acompanhavam os termos da proposta oficial, embora esta última esclarecesse que a União poderia recusar-se a autorizar a lavra de empresa estrangeira em nome da soberania nacional. As outras duas propostas eram radicalmente opostas entre si: o PCB vetava a presença do capital estrangeiro, garantindo a soberania nacional, enquanto o IBRAM mantinha os termos da legislação em vigor.

A participação estatal na mineração não era mencionada no texto da Comissão. O PCB e a FNE preservavam a exploração estatal de minerais estratégicos (petróleo e minerais radioativos), podendo tal prática ser estendida a outros minerais quaisquer a critério do Congresso Nacional. A proposta da CONAGE propunha, além do disposto nas anteriores, que o monopólio estatal fosse estendido à comercialização dos derivados de petróleo.

Quanto à forma de habilitação ao aproveitamento do bem mineral, a Comissão do governo não fazia qualquer referência. O IBRAM propôs que as regras da Constituição de 1967 fossem mantidas, sugerindo apenas que a figura da prioridade, incorporada ao Código de Mineração de 1967, fosse incluída na Constituição. O PCB propunha que as figuras de autorização e concessão passassem a ter prazo determinado de duração. A FNE inovava ao propor que a autorização passasse a ter prazo determi-

nado e que a concessão fosse substituída por um contrato entre a União e o minerador. Finalmente, a CONAGE mantinha os termos da FNE, apenas fixando um prazo limite de 25 anos para o contrato.

A competência da União para legislar e fiscalizar as atividades mineadoras não era alterada pela proposta da Comissão Afonso Arinos. A FNE propunha que os contratos de lavra resultantes de descobertas pela União tivessem que submeter-se à aprovação do Congresso Nacional. A CONAGE propunha que essa autorização do Congresso ficasse restrita aos casos de contratos com participação do capital estrangeiro, e dava "às Assembléias Legislativas o poder de avocar para exame e deliberação os contratos de lavra assinados com as empresas de mineração." (CARVALHO, 1986 p. 84).

O IBRAM defendia a tributação estabelecida pela Constituição de 1967. A FNE e a CONAGE fixavam as cotas-partes da União, Estados e Municípios em respectivamente 10%, 70% e 20%, estabelecendo ainda que as cotas dos dois primeiros seriam inteiramente aplicadas no desenvolvimento do setor mineral. A FNE previa ainda que parte da cota estadual seria destinada à constituição de um Fundo de Exaustão. O PCB dizia apenas que a União tinha exclusividade na taxação sobre a atividade mineadora.

A extensão dos benefícios da lavra às populações locais foi uma proposta da CONAGE, segundo a qual o minerador teria que aplicar parte de seus lucros em outras atividades no município onde se localizasse a lavra.

A questão da mineração em terras indígenas, permitida pela Comissão "como privilégio da União", só foi referida pela FNE, que sugeriu que a mineração naquelas áreas só poderia ser feita com a anuência das comunidades e do Congresso Nacional.

Segunda Parte

1. A MONTAGEM DOS LOBBIES

1.1. Os Adversários do Anteprojeto Arinos

O lobby contrário ao anteprojeto era formado por grandes órgãos de imprensa, como O Globo e o Estado de São Paulo, e entidades empresariais, como a Associação Brasileira dos Mineradores de Ouro (ABRAMO); Associação Nacional dos Refinadores de Ouro (ANORO); Sindicato Nacional da Indústria da Refinação de Estanho; Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão; Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos e, *last but not least*, o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM).

Há que perguntar a razão do desagrado dessas entidades. Desde logo, fica patente o peso dos interesses de empresas estrangeiras, que se sentiram prejudicadas pelas restrições que mesmo o anteprojeto lhes impunha. Em segundo lugar, a inscrição dos bens minerais como propriedade da União impediria a barganha descentralizada dessas empresas com os Estados e Municípios mais pobres, o que freqüentemente implica em transgressões da lei maior. Em terceiro lugar, a obrigatoriedade da recuperação do meio ambiente da degradação resultante da lavra implicaria em maiores custos para as empresas mineradoras, em benefício do proprietário do solo.

Mas o fato mais importante é que o comportamento de entidades empresariais no Brasil é função de uma lógica microeconômica, pela qual a firma isolada poderia maximizar seus lucros se ficasse livre da interferência indevida e incompetente do governo. No entanto, tal raciocínio, além de não se sustentar sequer a nível teórico – pois a atuação de qualquer empresa requer o uso de toda uma infra-estrutura que só o Estado pode proporcionar – ainda colide com a economia real. De fato, no Brasil – como em qualquer capitalismo tardio – as atividades econômicas sempre foram reguladas e protegidas pelo Estado, que planejou e organizou os blocos de investimentos complementares indispensáveis para a industrialização, dividiu o mercado e organizou a concorrência, rompendo os pontos de estrangulamento e evitando o acirramento dos conflitos intercapitalistas, além de disciplinar a força de trabalho por intermédio da legislação trabalhista. A lógica do raciocínio liberal se esvai diante do mundo real.

No entanto, o empresariado, embora beneficiando-se do processo, nunca a ele aderiu ideologicamente enquanto bloco; ao contrário, suas lideranças geralmente preferiram defender publicamente a doutrina do *laissez-faire*, enquanto isoladamente lutavam pelos contratos e créditos subsidiados concedidos pelo setor público, numa clara disfunção entre teoria e prática. De fato, a ideologia do empresariado brasileiro, no que toca à atuação do Estado, pode ser definida como o liberalismo no atacado e o intervencionismo no varejo.

Com a crise dos anos 80, o Estado não foi capaz de implementar os investimentos que puxavam o setor privado, e as principais entidades empresariais romperam com a prática esquizofrênica das décadas anteriores e passaram a defender o fim da regulação estatal, de maneira a permitir que o mercado se ajustasse por meio do processo darwinista que lhe é peculiar.

Dentre os porta-vozes dessa corrente, um destaque especial deve ser dado ao Senador Roberto Campos, tradicional adversário de políticas nacionalistas e estatizantes, que atuou principalmente através de imprensa com o brilho e a ironia costumeiros. O Senador manteve seus pontos de vista baseados no determinismo econômico (e nesse ponto concordando com seus arquiadversários, os marxistas ortodoxos). De fato, segundo a versão liberal de tal teoria, qualquer intervenção política que rompa com os princípios do *laissez-faire* seria nociva à própria sociedade que tal intervenção intentasse proteger.

1.2. Os Defensores do Anteprojeto

O bloco que se articulou para a defesa do texto do anteprojeto referente à questão mineral era formado basicamente pelos militares do Conselho de Segurança Nacional, que atuaram nos bastidores com a tradicional discricção, e por entidades representativas de profissionais liberais e assalariados, como a Associação Brasileira de Imprensa (ABI); a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); a Coordenação Nacional dos Geólogos (CONAGE); Sociedade Brasileira de Geologia (SBG); a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Mineração (ABEMIN); a Federação Nacional dos Engenheiros (FNE); a Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil (FAEMI); a Associação Brasileira de Antropologia (ABA); a União das Nações Indígenas (UNI); a Campanha Nacional de Defesa e pelo Desenvolvimento da Amazônia (CNDDA); a Comissão Nacional de Defesa do Monopólio Estatal do Petróleo (CND-

MEP); a Associação Brasileira dos Institutos de Pesquisa Tecnológica Industrial (ABIPTI); a Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET) e o Clube de Engenharia. No que se refere à defesa da empresa nacional, associaram-se ainda outras entidades, como a FLUPEME e as diversas associações representativas dos laboratórios farmacêuticos nacionais. Essas entidades atuaram sem coordenação central, e mesmo o noticiário da imprensa nacionalista não era muito animador quanto às suas possibilidades de sucesso.

A compreensão da lógica de atuação desse grupo pressupõe o entendimento do que seja o nacionalismo no Brasil de hoje, algo que está muito além do que este trabalho se propõe. No entanto, não fugiremos da questão, levantando uma hipótese, ainda que precária, para a explicação do comportamento dos nacionalistas. A simples verificação da extração social dos atores representados pelas entidades que compõem este *lobby* – profissionais liberais e assalariados de rendas médias – fornece uma pista para a análise.

A classe média desempenhou pelo menos dois papéis durante o ciclo industrializante da segunda metade do século. Por um lado foi a consumidora dos bens duráveis industriais e de toda uma infra-estrutura de serviços emergente; por outro foi a mão-de-obra assalariada que ocupou os cargos técnicos e burocráticos da economia em crescimento. O sucesso dessa classe média desempenhou importante papel na legitimação do sistema, ainda mais em razão da permanência de grandes disparidades na distribuição de renda, com a manutenção de massas marginalizadas. A mera existência de camadas médias crescentes em número e em padrão de vida – independentemente da ideologia e das estratégias políticas que as mesmas venham a professar, em um dado momento – desempenha a decisiva função ideológica de demonstrar a viabilidade do sistema capitalista no Brasil.

Por essa função emblemática, a classe média transforma-se no núcleo da opinião pública, e tende a tomar seus interesses pelos na Nação. Ora, seu crescimento foi fruto da ação do Estado, tanto na reserva de segmentos do mercado para o capital nacional, como na atuação direta por meio das empresas estatais. A classe média, na busca da reprodução das condições que lhe deram origem e ainda a sustentam, defende essas bandeiras e, sendo formadora da opinião pública, elege os políticos e sindicalistas de mesma posição.

Assim, o conflito entre entidades empresariais e aquelas representativas da classe média em torno da questão nacional desempenha, no Brasil, um papel substitutivo para os conflitos de classe durante todo o pro-

cesso de industrialização da segunda metade do século. Tudo se passa como se a canalização de energias das lutas de classe para a questão nacional fosse o catalisador das forças políticas industrializantes, enquanto, inversamente, a clara assunção de conflitos classistas entravesse o crescimento industrial. Seja a hipótese verdadeira ou não, o fato é que foi entre esses atores sociais que se deu o conflito em torno da questão mineral na Constituição de 1988.

2. O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Nos primeiros meses de atuação da Constituinte foi elaborado um novo projeto, por parte da Comissão de Sistematização. O novo texto sofreu algumas alterações importantes; a principal foi a que mudou o conceito de empresa nacional, passando a considerar como tal qualquer empresa

“sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno”.

Outras mudanças em relação ao texto da Comissão Afonso Arinos referiam-se ao meio ambiente e à mineração em terras indígenas. No primeiro caso acrescentou-se a obrigação, para o explorador, de

“recuperar o ambiente degradado, de acordo com solução técnica descrita no estudo de impacto ambiental, aprovado antes do início da exploração”.

Quanto à pesquisa e lavra em terras indígenas, propunha-se estabelecer como pré-requisito a autorização por parte do Congresso Nacional, depois de ouvidas as comunidades, e mediante a alocação de um percentual sobre os resultados da lavra, a ser determinado por lei, para as comunidades indígenas e para o meio ambiente.

Essas mudanças, se por alguns aspectos enriqueciam a proposta inicial, por outro colocavam em pé de guerra os grupos nacionalistas. A resposta não se fez esperar.

3. A OFENSIVA NACIONALISTA

A alteração no conceito de empresa nacional, abrindo a possibilidade de empresas pertencentes a estrangeiros aqui estabelecidos gozarem de todos os privilégios destinados a empresários nacionais, trouxe o pânico aos arraiais nacionalistas, que tentaram unificar suas forças através da Frente Parlamentar Nacionalista, presidida pelo Deputado Fernando Santana, do PCB. Mas, apesar da criação da FPN, faltava-lhe uma bandeira, um símbolo capaz de catalisar as diversas correntes e dotar o movimento de moto-próprio.

3.1. “Quem é Quem”

O divisor de águas nos debates sobre a questão mineral na Constituinte foi a publicação do livro **Quem é Quem no Subsolo Brasileiro** (FERNANDES, 1987) e sua divulgação entre os constituintes a partir de julho de 1987. Esse trabalho foi o primeiro a realizar uma abordagem consolidada de dados até então disponíveis em estado bruto no DNPM. A originalidade da metodologia estava em verificar as relações acionárias entre as mineradoras. Os resultados foram surpreendentes; verificou-se que a maioria dessas empresas pertenciam a alguns poucos grupos, e que eram constituídas como formalmente autônomas de forma a poderem suceder-se como titulares de Alvarás de Pesquisa nos mesmos lotes, quando os prazos legais eram de apenas três anos. Essa prática permitia que as empresas reservassem para si áreas promissoras sem o ônus do investimento imediato, contrariando o espírito de uma legislação que pretendia facilitar o acesso àqueles que desejassem iniciar imediatamente a pesquisa e a lavra. Dessa maneira, ficou demonstrado que a maior parte dessas empresas eram fantasmas, constituídas para burlar a lei, e ainda davam ao setor mineral um falso caráter competitivo, ocultando uma face extremamente concentrada e com uma participação estrangeira muito maior do que se pensava.

Os principais resultados numéricos eram os seguintes:

- os lotes do subsolo brasileiro registrados para pesquisa e lavra de minerais perfaziam uma área total de 1.624.555 km², representando 19% do território brasileiro, ou ainda o equivalente aos territórios da Alemanha Ocidental, França, Inglaterra, Espanha e Portugal reunidos.
- cerca de 8% da área total e 29% do número de lotes estavam de posse de pessoas físicas; o restante era controlado por empresas.

– dentre os lotes controlados por empresas, 65% da área e 52% do número pertenciam a grupos econômicos, ficando o restante com empresas isoladas.

– os grupos estrangeiros controlavam sozinhos 401.757 km² ou 38,1% do total dos grupos econômicos, ocupando área equivalente aos territórios dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Paraná reunidos. Quanto aos grupos nacionais, os estatais detinham 283.076 km² ou 26,9% do total em km² e os privados nacionais 35,0% ou 368.569 km².

– verificou-se também a grande concentração de lotes em mãos de poucos grupos:

– os 20 maiores grupos controlavam 95% da participação estrangeira em km²;

– os 10 maiores grupos controlavam 89% da participação estrangeira.

– os 5 maiores grupos detinham 77% de participação estrangeira;

– mais ainda: apenas dois grupos – British Petroleum/Brascan e Anglo American – detinham 61% da área controlada por estrangeiros.

– quatro grupos privados nacionais – Parapanema, Monteiro Aranha e associados, Brumadinho e Best tinha 51,1% da área desse segmento.

O “Quem é Quem” deu à discussão um suporte científico que teve um efeito ideológico semelhante àquele provocado pelo relatório de Macedo Soares sobre a siderurgia, mais de meio século antes: tornou-se o ponto de referência obrigatório para os atores envolvidos na discussão. A partir de sua publicação, discutir a questão mineral seria defendê-lo ou contestá-lo.

3.2 A Ofensiva Nacionalista no Congresso

A 8 de agosto de 1987 o geólogo e constituinte Gabriel Guerreiro (PMDB-PA) ocupou a tribuna para propor aquele que viria a ser o programa do nacionalismo mineral:

“... um dos pontos fundamentais, polêmico e difícil de entender, é a questão da nacionalização do subsolo brasileiro. Todos os países de grandes territórios, como a Austrália, o Ca-

nadá, os Estados Unidos e a União Soviética, (...) estão aceleradamente nacionalizando seus subsolos, porque sabem que na estratégia mundial, além de garantir o seu próprio suprimento, é fundamental ter soberania para sentar na mesa de negociações. (...)

“Portanto, é fundamental nacionalizar nosso subsolo. Alguns dirão que assim vamos ter problemas internacionais. (...) Vamos ter problemas com o investimento do capital internacional (...). Mas parece que temos dinheiro para comprar usinas do tipo Angra I, enquanto não dispomos de somas para cuidar de nossa mineração, do mapeamento geológico deste País.

“... A Amazônia, com quatro milhões de quilômetros quadrados de área rica em minérios, só tem 4% mapeados na escala de um para cem, enquanto a Europa está toda mapeada na escala de um para vinte e cinco e a Alemanha na escala de um para cinco. (...)

“Em segundo lugar, é preciso fazer um esforço (...) no sentido de conhecer (...) o subsolo brasileiro. Atualmente a mineração brasileira faz-se praticamente nas jazidas superficiais, e estatisticamente elas representam 50% do potencial do nosso subsolo. Evidentemente, as jazidas de superfície já foram desgastadas, muitas vezes pela erosão. As que estão em baixo não foram desgastadas, são maiores, geralmente, e melhores, normalmente. É sobre elas que se baseia a mineração nos grandes países (...).

“O terceiro ponto fundamental é a definição do papel do Estado e da iniciativa privada no trato do subsolo, para garantirmos os capitais e os investimentos.

“O quarto ponto: precisamos definir a questão da energia e, especialmente no setor mineral, o problema do monopólio estatal do petróleo e dos minerais radioativos. (...)

“... não posso deixar de abordar aqui a questão das terras dos indígenas. (...) É questão inenarrável para o povo brasileiro que 200 mil índios da Amazônia tenham cobertura. O que não se pode dizer é que o subsolo das áreas por eles ocupadas é independente, porque a soberania nacional é como um todo (...) Todo o subsolo nacional deve ser pesquisado e estar disponível para nossa estratégia. (...) Pergunto: como ficam os 6 ou 8 milhões de caboclos descendentes

desses índios? Não vamos defendê-los quando estão na miséria absoluta?”

A 14 de agosto, o PC do B, através de seu líder Aldo Arantes, atacou a definição de empresa nacional abraçada pela Comissão de Sistematização:

“A subcomissão de Princípios Gerais da Economia, dominada, controlada e dirigida por Roberto Campos, por Guilherme Afif Domingos e Delfim Netto, incorporou um conceito de empresa nacional que faz com que a multinacional, num passe de mágica, transforme-se em empresa nacional. Ou seja, são consideradas empresas nacionais todas aquelas organizadas e com sede no Brasil. (...)

“... o resultado da Comissão de Ordem Econômica, de uma forma mais rebuscada, incorporou o mesmo conceito, definindo como empresa nacional ou brasileira aquela que tem o controle por pessoas físicas ou jurídicas residentes no País. (...)

“... no Relatório Final o Constituinte Bernardo Cabral tirou umas palavrinhas importantes: ‘as pessoas jurídicas’. Portanto, reduziu o âmbito, o alcance da definição tirada na Comissão da Ordem Econômica. Mas o problema ainda não está resolvido, porque um testa-de-ferro de empresa estrangeira que passa a residir no Brasil, para controlar uma empresa estrangeira tida como nacional, beneficia-se daquelas prerrogativas destinadas às empresas nacionais. (...) Por isso, o PC do B fez uma proposta clara, que é a seguinte:

‘É considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo capital pertence a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões no controle do processo tecnológico.’

“... O interessante é que determinados defensores do capital estrangeiro nem se dão ao luxo de analisar detidamente certas normas limitativas ao capital estrangeiro em vários países. Por exemplo, o Canadá considera estrangeira toda empresa que, com ações negociadas na Bolsa de Valores, tenha 5% das suas ações com direito a voto compradas por estrangeiros.”

Finalmente, o constituinte Paulo Macarini apresentou emenda no sentido de incluir no monopólio de Petrobrás também a distribuição do petróleo e seus derivados em todo o território nacional. Esta emenda, se aprovada, alteraria uma política consagrada no País durante as últimas décadas; sua proposição viria a jogar ainda mais lenha na fogueira da ofensiva liberal.

4. A POLÊMICA

Os adversários foram para o embate na Constituinte incertos quanto ao tamanho de seus exércitos, visto que o número de indecisos com direito a voto era muito grande e que boa parte daqueles aparentemente definidos não era confiável. Dessa maneira, o debate travado teve funções múltiplas, pois servia para tentar galvanizar a opinião pública, levar as bases a pressionarem cada constituinte, e testar a fidelidade dos já alinhados. Em suma, foi no debate que se forjaram dois grupos dotados de alguma coesão ideológica – ainda que temporária.

4.1. As Críticas ao “Quem é Quem”

As principais críticas foram feitas pelo Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) e pelo Senador Roberto Campos. O ataque foi feito simultaneamente pela imprensa – com grande cobertura, especialmente por parte de *O Globo* e *O Estado de São Paulo* – e pela ação direta sobre os constituintes.

a) O IBRAM

O Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM – atacou por meio de uma divulgadíssima entrevista de seu presidente e de um documento divulgado para a imprensa em 21/04/88. O “Quem é Quem” era acusado de “apresentar impropriedades de terminologia e inadequada utilização de números” e de apresentar uma “visão alarmista da ‘dominação internacional’ do nosso subsolo”.

A crítica se baseava no fato de que o “Quem é Quem” tomava com base estatística a concessão de Alvarás de Pesquisa; segundo o IBRAM, a posse de um documento deste tipo não deve ser confundida com a de uma mina, pois

“tem uma duração de tempo predeterminada e (...) nada mais é do que uma autorização para aplicação de recursos humanos, técnicos e financeiros na procura de uma jazida, cujas chances de descoberta são mínimas” (idem).

Rejeitava-se também o rótulo de “empresas fantasmas com a finalidade ilícita de não cumprir a lei” para as diversas subsidiárias que se sucedem na requisição de Alvarás de Pesquisa na mesma área:

“Por que fantasmas, se as mesmas são legalmente consti-

tuídas, inscritas nos órgãos governamentais competentes e com controles acionários transparentes e do conhecimentos das autoridades que administram o setor mineral brasileiro? Posto não ter sido possível implementar a figura do reconhecimento geológico prevista no Código de Mineração, e que viabilizaria a investigação prospectiva preliminar de áreas maiores, surgiu a necessidade de se criar subsidiárias, o que não traz ao País nenhum prejuízo real, salvo o aumento da burocracia.” (idem)

A defesa das mineradoras na verdade acabava por reafirmar a existência das empresas fantasmas, com um “jeitinho” capaz de contornar obstáculos legais.

Mas o cerne da ofensiva do IBRAM era a revogação do Artigo 206, que restringia a atividade do capital estrangeiro na pesquisa e lavra de minérios. O Instituto defendia a necessidade de sua revogação, sob pena de afastar os grandes investidores e “interromper o ciclo de descobertas de novas jazidas, aumentando a já significativa dependência externa”. Depois de ressaltar que grandes produtores como Canadá e Austrália acolhem o capital de risco internacional, frisava que o Brasil colocava obstáculos excessivos, pois

“... já existem em nossa legislação restrições à participação de capitais externos em segmentos considerados como vitais para o País, como petróleo e minerais nucleares, ou qualquer atividade mineral em faixa de fronteira ou terras indígenas. A lavra por tempo determinado será mais um fator desestimulante à aplicação dos já escassos capitais de risco. Atualmente, temos um regime de fiscalização permanente podendo ser cassada a concessão a qualquer tempo, desde que constatadas irregularidades, sendo, portanto, desnecessários mecanismos adicionais, que, na verdade, representariam verdadeiro confisco sem indenização, às custas de investimentos de terceiros.” (idem)

Aqui o texto se contradiz, pois ou bem se considera que os capitais de risco estrangeiros são suficientemente importantes para que seja considerado decisivo seu peso na pesquisa e na lavra, de tal forma que sua retirada interromperia um importante ciclo de descobertas de novas jazidas ou, ao contrário, afirma-se sua escassez. Não surpreende que esses argumentos tenha sido facilmente desmontados por seus adversários, e merecido o crédito de tão poucos constituintes.

O senador foi mais competente no seu ataque, mercê de seu conhecido domínio da retórica. Sua principal arma foi sua coluna publicada em diversos jornais em todo o País, através da qual apresentou todo um programa alternativo àquele proposto pelos nacionalistas:

“Nada açula mais nossos instintos fetichistas do que a questão mineral. No debate constituinte se aliam ‘progressistas de esquerda’, possuidores de ‘xenofobia minerária’ (...), com nacionalistas cartorários (que querem reserva de mercado) no insano afã de retardar nosso desenvolvimento mineral. Estranhamente contam com o apóio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (...) militares semi-informados na disciplina econômica (...)

‘De tudo isso resulta uma abundante safra de mitos (...) Como diz o Primeiro-Ministro português Cavaco Silva, (...) ‘o problema das Assembléias Constituintes é que fazem besteiras por maioria absoluta e depois são precisos 2/3 para corrigí-las...’

“O primeiro mito se cifra na confusão entre recursos minerais e riquezas minerais. (...) Para transformar ‘recursos’ em ‘riquezas’ há mister empregar capital e tecnologia e ter acesso a mercados. Coisas que se deve buscar onde quer que estejam, aqui e alhures (...)

“O segundo mito é que o Brasil está tresloucadamente exportando as riquezas de seu subsolo em benefício alheio. Trata-se de grotesca desinformação. O Brasil depende do subsolo estrangeiro para 42% dos insumos minerais que consome. (...) Dos 150 minerais necessários à civilização industrial moderna o Brasil exporta apenas 43 variedades. É conhecida nossa dependência do petróleo importado.

“O terceiro mito é que, no tocante à pesquisa e lavra, as multinacionais abocanham a maior parte de nosso território. O Departamento Nacional de Produção Mineral diz o contrário. As empresas nacionais – estatais e privadas – detêm 74,3% da área autorizada para pesquisa e 71,5% da área autorizada para lavra. A participação das multinacionais nas áreas autorizadas para pesquisa é de 25,7%, e no tocante à lavra, de 28,5%. Se há alguma coisa a fazer, para um País

carente de capitais, é estimular a vinda de investidores estrangeiros, particularmente para a fase de alto risco de pesquisa; e induzi-los a formar associações com empresas brasileiras, na fase da lavra. (...)

“... o fato é que nenhuma das potências líderes do sistema capitalista – Estados Unidos, Japão, Alemanha Federal, França, Grã-Bretanha, Itália e Canadá – tem monopólio de petróleo e Mrs. Thatcher apressou-se a vender as estatais que operavam nesse campo. Só um mentecapto ou um ‘progressista’ brasileiro (os dois predicados não são incompatíveis) imaginaria que a Grã-Bretanha ficou insegura, ou que as grandes potências ocidentais descurem de sua segurança nacional.

“... o monopólio petrolífero, como todos os monopólios, é antidemocrático, pois limita o direito do indivíduo de produzir. É irrelevante e até mesmo negativo para a segurança nacional, pois reduz o volume potencial de investimentos e coloca o país à mercê de um único investidor, que pode errar (...) o monopólio do petróleo é mero fetiche, típico de países subdesenvolvidos, que aliam ao subdesenvolvimento financeiro um bocado de subdesenvolvimento mental.

“Num delírio estatizante, e violando tradição que vem desde a Constituição de 1934, a Constituinte votou que cabe à União também a propriedade do subsolo. Essa inovação é uma tolice. O subsolo é *res nullius*. Não pertence a ninguém e pertence a todos – aos Estados, Municípios e cidadãos comuns.

“Pelo regime de *concessão*, adequadamente regulado pelo Código de Mineração de 1967, cabe à União *administrar* o subsolo através de autorizações de pesquisa e lavra. Como são imprecisos os limites entre o solo e o subsolo, não é impossível que os fazendeiros que escavarem um poço artesianos profundo, em busca de água, venham a ser compelidos a pedir licença a um burocrata de Brasília, dado que o subsolo passa a pertencer à União.” (CAMPOS 17/4/88)

4.2. O Substituto do Centrão

O reflexo da insatisfação com a proposta da Comissão de Sistematização foi a criação de um bloco parlamentar opositor. Como a pro-

posta da Comissão era considerada esquerdizante e, no Brasil, ninguém identifica a si próprio como direita, os insatisfeitos se auto-intitularam Centrão. Elaboraram propostas alternativas, que examinaremos na parte referente à questão mineral.

O substitutivo do Centrão não era um texto que, em si, se pudesse considerar conservador ou reacionário. Em muitos pontos concordava com o texto da Comissão; em outros o complementa vantajosamente e, na maior parte dos casos, se omitia. Observando separadamente cada um desses aspectos, fica-se com uma idéia mais clara de uma heterogeneidade ideológica que a maior parte dos analistas costuma negar ao Centrão, mas que foi decisiva para sua conduta na fase de votação.

a) Concordâncias

Houve consenso quanto à competência da União para a exploração de serviços e instalações nucleares, bem como quanto ao seu monopólio na exploração e comercialização de minerais nucleares. O mesmo quanto à competência do Congresso para a autorização de exploração mineral em terras indígenas, bem como no que se refere à participação destas comunidades no resultados da lavra; quanto à tributação sobre combustíveis e lubrificantes; quanto à exigência de estudo prévio de impacto ambiental para qualquer atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente; quanto ao direito do proprietário do solo à participação nos resultados da lavra e quanto a tornar sem efeito as autorizações de pesquisa, as concessões de lavra e demais títulos atributivos de direitos minerários que estivessem inativos ou sem produção.

b) Complementos

Este é um aspecto freqüentemente omitido: o texto do Centrão atendeu a algumas reivindicações de entidades da sociedade civil que tinham sido omitidas pela Comissão de Sistematização, e que desautorizam que se lhe imponha um rótulo de reacionarismo puro e simples.

Assim é que o Centrão propunha que coubesse à União organizar, legislar e manter os serviços oficiais de estatísticas, geologia, geografia e cartografia de âmbito nacional. Descentralizava a administração dos recursos minerais, na medida em que admitia a participação de Estados, Municípios e do Distrito Federal na mesma.

Também propunha que competisse à União instituir impostos sobre metais nobres e pedras preciosas. Um aspecto especialmente importante

é a proposta de criação de um fundo de exaustão, constituído com percentual do resultado da lavra, para atender ao desenvolvimento do município, a título de indenização.

O Centrão admitia a existência da categoria de empresa brasileira de capital nacional, conforme viesse a ser definido em futura lei ordinária, que pudesse gozar de proteção e benefícios especiais temporários quando sua atividade fosse considerada estratégica à defesa nacional ou imprescindível ao desenvolvimento tecnológico do País.

Também se acrescentava que a atividade garimpeira seria regulamentada por lei ordinária, dando-se prioridade a cooperativas na autorização ou concessão para pesquisa e lavra nas áreas onde já estivessem atuando. A exigência de lei complementar, que não existia no projeto da Comissão, visava impedir que se formasse no País uma "indústria" de invasão de área.

c) Omissões

Neste item se concentram as críticas quanto ao substitutivo. O texto não tocava nos pontos politicamente mais delicados, deixando pequenos vácuos que permitiriam a praticamente qualquer parlamentar justificar-se junto a sua base pela subscrição da proposta.

Assim é que foi consenso que as jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituiriam propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento; mas, no texto da Comissão de Sistematização acrescentava-se que tais recursos **pertencem à União**. Estas três palavrinhas foram suprimidas pelo Centrão, mantendo a redação da Carta de 1967, que na prática fazia dessas riquezas propriedade privada.

O texto da Comissão previa a competência da União para o estabelecimento da área e das condições para o exercício da garimpagem **associativa**, isto é, para as cooperativas de garimpeiros. O Centrão retirou esta especificação, atendendo a reivindicação de elementos ligados às empresas mineradoras.

Os bens minerais tinham sido incluídos entre os bens da União pela Comissão de Sistematização; o Centrão os excluiu. A Comissão assegurava aos Estados e Municípios o direito de cobrança de **royalties** sobre a lavra de minerais; o Centrão restringia essa cobrança à lavra de petróleo e gás natural. Este último mineral não foi incluído entre aqueles monopolizados pela União.

O Centrão também excluiu a obrigatoriedade de recuperação do am-

biente degradado pela lavra, segundo estudo de impacto ambiental aprovado antes do início da exploração, bem como deixava de ser obrigatório dar publicidade a tal estudo. No que se referia à exploração de riquezas minerais em terras indígenas, excluía a obrigatoriedade de consulta às comunidades.

O maior conflito entre os dois textos dizia respeito à definição de empresa nacional. A Comissão de Sistematização propunha como pré-requisito que a mesma fosse sediada no País e seu controle decisório, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, pertencesse a pessoas físicas domiciliadas no País. Definia-se empresa estrangeira como a que não preenchesse tais requisitos. O Centrão reduzia a exigência à constituição sob leis brasileiras e à manutenção de sede no País; não havia referência à empresa estrangeira. O projeto da Comissão de Sistematização previa que a atuação do capital estrangeiro seria admitida **exclusivamente** no interesse nacional e disciplinada pela lei. O Centrão suprimia a palavra **exclusivamente**, permitindo a atuação mesmo se ferindo o interesse nacional.

Segundo pretendia a Comissão, a pesquisa e lavra mineral ficaria restrita a brasileiros e empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por tempo determinado e na forma da lei, a qual regularia essas atividades quando desenvolvidas em faixa de fronteira ou terras indígenas. O Centrão eliminou qualquer referência à nacionalidade da empresa, ao prazo, ao interesse nacional e à localização.

4.3. A Contra-ofensiva Nacionalista

A partir do mês de março de 1988, aproximando-se o momento da votação do tópico da ordem econômica, a atuação do *lobby* nacionalista começou a se fazer no interior do Congresso, com um verdadeiro combate corpo-a-corpo, em dois níveis. Por um lado, difundia-se o material das diversas entidades, com especial destaque para os dados do “Quem é Quem”: sua expressão gráfica – um mapa elaborado pela CONAGE – foi instalada no sagão do Congresso pela Frente Parlamentar Nacionalista. Por outro lado, tratou-se de atacar as lideranças do bloco liberal, mostrando suas ligações como o capital estrangeiro.

O contra-almirante Gama e Silva, em carta incluída nos anais da Constituinte, tanto defendeu a correção dos dados contidos no mapa quanto questionou a idoneidade dos principais acusadores, a começar pelo presidente do IBRAM:

“O Bacharel João Sérgio Marinho Nunes, Presidente do IBRAM, figurou como Diretor-Presidente das empresas fantasmas do grupo canadense Brascan, mais precisamente da Companhia de Mineração Santana (...)

“Samuel Hanan, do Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, é também conivente em manobras ilegais encetadas pelo grupo canadense Brascan, figurando como sócio de diversas empresas fantasmas, as quais requereram áreas em locais vedados a estrangeiros: faixas de fronteiras e áreas presumivelmente ocupadas por silvícolas (...)

“Portanto, antes de levar em conta as opiniões sobre a ordem econômica que deve prevalecer no Brasil, os Constituintes precisam separar o joio do trigo, em outras palavras, a opinião de cidadãos autênticos daquelas oriundas de fantoches que repetem a palavra de ventríloquos.”

5. A VOTAÇÃO

Só poderiam ser alterados no Anteprojeto da Comissão de Sistematização os dispositivos que fossem rejeitados por maioria absoluta, o que, no caso, significava 280 votos. Obtê-los, para o Centrão, implicava em negociar. Por outro lado, este bloco era forte demais para ser ignorado.

A pressão do Centrão fez com que todos os partidos se dispusessem a sentar na mesa de negociações, para evitar um confronto de resultados indefinidos. A opção pelo acordo de lideranças como caminho de menor risco fazia prever uma votação tranqüila. Foi nesse clima que se iniciaram os trabalhos.

5.1. A Questão da Propriedade do Subsolo

A primeira votação da questão mineral, no início de março, mostrou que aquelas esperanças tinham fundamento; o plenário sequer estava cheio. A Constituinte garantiu à União a propriedade dos recursos minerais contidos no subsolo, por 334 votos contra 2, com 3 abstenções. Assegurava-se ao proprietário do solo que, uma vez esgotada a mina, o meio ambiente seria recomposto, inclusive com o reflorestamento, impedindo que a erosão desertificasse o local. Para tal finalidade era reservado um percentual do resultado da lavra, destinado ao município onde a mesma se localizasse.

Para evitar a prática de reservar jazidas ociosas sem explorá-las, com mera finalidade especulativa, ficou determinado que as autorizações de pesquisa seriam por tempo limitado e que as cessões de direitos de uma mineradora a outra dependeriam da anuência da União.

Ficava assegurado ao Conselho de Defesa Nacional o direito de opinar sobre a utilização das áreas, "para conter explorações predatórias, aviltamento de preços, extinção de minerais estratégicos e outras formas de prejuízos e abusos ao patrimônio nacional" (PEREIRA, 1988, p. 4)

Mantinha-se, portanto, a tradição consagrada há décadas quanto à propriedade do subsolo, e ampliava-se o papel do Estado como formulador da política mineral.

5.2 O Conselho de Defesa Nacional

Muitos parlamentares de esquerda tinham a intenção de abolir o Conselho de Segurança Nacional, órgão identificado com as fase de domínio militar na vida brasileira. No entanto, verificava-se que seria im-

possível aprovar uma proposta desse tipo. Com isso, a esquerda optou pelo reforço da já tradicional aliança com segmentos nacionalistas de qualquer matiz ideológico, retomando o bloco que apoiava a política de informática e que passaria a ter um papel decisivo na política mineral:

"O Conselho de Segurança Nacional aceitara e recomendara, na votação do capítulo da Organização Político-Administrativa do Estado, inciso XXII, redação revolucionariamente democrática para a política de energia nuclear. A exploração, industrialização e comércio de minérios nucleares ficaram admitidos *somente para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional*.

"Esta postura mostrava um verdadeiro *atestado de nova ideologia*, perante a Assembléia Nacional Constituinte. Redigiu-se um novo dispositivo substituindo a proposta militarista dos constituintes de direita que, ante a prévia aprovação nas áreas interessadas, foi aceita sem objeções pelo Centrão. No novo dispositivo adotado, a composição do Conselho de Defesa Nacional inclui o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, os ministros da Justiça, das Relações Exteriores, do Planejamento, os militares e o Vice-Presidente da República e, na sua competência, se adicionou: 'propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo'.

"Isto significa que a política mineral não se traçará mais no silêncio dos gabinetes do segundo escalão do Ministério das Minas e Energia, por burocratas mal remunerados e sujeitos às terríveis pressões de poderosos grupos." (PEREIRA, 1988, p. 9).

5.3. A Definição de Empresa Nacional

A mais importante batalha da Constituinte foi travada a 28 de abril, em torno da questão da reserva de mercado para o empresário nacional. O Centrão retirara do texto a necessidade da empresa pertencer a brasileiros natos para ser considerada nacional. A Frente Parlamentar Nacionalista foi o grupo de pressão a atuar contra isso dentro do plenário. Após mui-

ta discussão, foi feito um acordo em torno de uma redação algo evasiva:

“Art. 200 – Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração.”

§1 – Empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno. Entende-se por controle efetivo da empresa, para fins deste parágrafo, a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§2 – A empresa brasileira de capital nacional poderá gozar, na forma da lei, de proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades por esta consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§3 – A lei prevista no parágrafo anterior, que considerar um setor imprescindível para o desenvolvimento tecnológico nacional, poderá ainda, com relação à empresa brasileira de capital nacional, entre outras condições e requisitos:

- a) exigir que o controle referido no parágrafo primeiro se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia, na forma por ela estabelecida; e
- b) determinar percentuais de participação no capital das pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.”

Esta solução de consenso foi a alternativa para um plenário fortemente dividido e à beira da exaustão. Dois depoimentos expressam bem o alívio diante de um acordo tão duramente perseguido:

“Parabenizo os que conseguiram chegar a um acordo, que pode não contentar a todos, mas satisfaz um pouco a cada um, e dá ao País a possibilidade de ter uma Constituição cuja votação não leve a litígios. (...) Se chegarmos a um acordo, para o bem do País, este é preferível a uma guerra

em que nada sobreviva.”

Esta foi a palavra do nem sempre moderado Deputado Amaral Neto. Por seu lado, o líder do PTB, Gastone Righi, definiu os contornos do acordo:

“Esta Constituinte, durante vários dias, buscou a solução que agora se apresenta ao Plenário. Em dois itens não houve consenso. O primeiro deles, é sobre se lei complementar ou lei ordinária dará às empresas brasileiras de capital nacional tratamento preferencial ou privilegiado. Mas, votaremos a matéria. Não é de transcendental importância saber se a lei será ordinária ou complementar.

“E, por fim, um outro dispositivo: aceitou-se a disposição do Centrão, de darmos às empresas nacionais o direito à exploração dos minerais estratégicos, à exploração dos recursos hídricos e dos recursos minerais em terras indígenas, bem como nas áreas de fronteira. E alguns setores, que desejam ver nacionalizada toda a exploração de recursos minerais, terão o direito de submeter a votos depois (...) a emenda pertinente à votação nesta casa.

“Portanto, de forma democrática e ampla, escolhemos um caminho que enaltece a empresa nacional, mas não agride, não fere o capital estrangeiro”

Alguns parlamentares não se satisfizeram com essa redação. As palavras “domiciliadas e residentes” foram consideradas como o suficiente evasivas para permitirem a entrada do capital estrangeiro. O Senador Afonso Camargo consultou a assessoria jurídica do Senado, cujo parecer foi de que uma empresa de capital estrangeiro pertencente a uma pessoa física com domicílio no Brasil seria considerada de capital nacional. Alternativamente foi proposta a redação dos deputados Abigail Feitosa e Domingos Juvenil, que alterava a definição anterior com a inclusão de uma só palavra: “brasileiros”. Assim, a nova redação seria “empresa nacional é aquela cuja titularidade esteja com brasileiros domiciliados”.

A resposta não veio do Centrão, mas do PT, na palavra do líder Vladimir Palmeira, que argumentou que a maioria do capital pertencendo a brasileiros não impediria a ação de testas-de-ferro, e que a lei definiria conceitos mais restritos de empresa nacional em setores estratégicos. Fria ainda que

“Esta definição (...) não tem as qualidades que nós, da esquerda, gostaríamos que tivesse, mas ela evita o confronto, que nos poderia ser prejudicial, porque poderia ser aprovada a emenda do Centrão que diz ‘Empresa brasileira é só aquela instalada no País’.”

A resposta não satisfaz a Domingos Juvenil, quebrando o clima de cordialidade em que os trabalhos tinham decorrido:

“Lamento que o nobre Constituinte Vladimir Palmeira, que em eras memoráveis neste País liderou estudantes brasileiros, venha agora defender interesses escusos que estão por trás de determinada definição nesta Constituinte.”

Alguns dias mais tarde, o Senador Fernando Henrique Cardoso defendia a medida, perguntando “de que adianta as multinacionais (...) colocarem testas de ferro no Brasil, se eles não podem enviar os lucros para o exterior?” (CORREIO BRAZILIENSE, 30/04/88, p. 4). Ao que o Senador Severo Gomes acrescentava: “se não fosse acrescentada a condição de a pessoa física habilitada a controlar uma empresa nacional ser residente e domiciliada, estaríamos discriminando um enorme contingente de imigrantes (...) um imigrante português, por exemplo, proprietário de uma panificadora, não poderia ter o seu capital reconhecido como nacional.” (idem)

Essa versão foi aprovada com 499 votos a favor, 16 contra e 5 abstenções. Unidos na recusa estavam Afonso Camargo, Lysâneas Maciel e Roberto Campos.

Em seguida foi votado destaque do Deputado Paulo Macarini, propondo que

“O poder público dará tratamento preferencial à aquisição de bens e serviços produzidos no Brasil por empresas brasileiras.”

A aprovação foi mais apertada, por 316 a 148, mostrando que não se deveria esperar um avanço nacionalista maior do que aquele já conseguido.

5.4. A Mineração e a Empresa Nacional

Se a batalha mais importante foi a da definição da empresa nacional, a mais emocionante foi, sem dúvida, a da reserva do mercado mineral para a recém-definida empresa nacional. A maior parte da imprensa mani-

festava-se a favor do *status quo*, deixando pouco espaço para os nacionalistas. Estes, por seu lado, abordavam diretamente os constituintes com maciça literatura técnica, elaborada pelo CNPq, pela CONAGE e pela FPN.

A sessão do dia 28 de abril começou em clima de tensão, ao contrário do que o acordo de lideranças faria prever. No início o Constituinte Paulo Ramos destacou a carta de Gama e Silva, “que não pode ser acusado de pertencer a correntes de esquerda”, e afirmou que aqueles que votassem contra a nacionalização seriam considerados traidores da pátria. Pouco depois, o Deputado José Lourenço ocupou o microfone e afirmou que

“... encontrava-me em meu gabinete, quando um orador, costumeiro em agressões, dirigindo-se àqueles que não pensam como ele, chamou-os de ‘traidores da Pátria’. Quero dizer a S. Exa. que traidor da Pátria é ele, que recebe dinheiro do exterior para vender sua consciência alienada e safada. Que respeite para ser respeitado. Ninguém aqui está traíndo a Pátria; estamos todos pensando na Pátria. S. Exa., não. Deve estar pensando na Albânia, em alguma Nicarágua ou naquilo que não devo dizer, em respeito a esta Casa. Deixe de ser amolecado para poder respeitá-lo, senão V. Exa. não sairá inteiro daqui.”

O presidente interrompeu a resposta de Paulo Ramos para pedir que contivesse sua linguagem dentro da ética parlamentar e tivesse um pouco de prudência. Veio a resposta:

“ não fiz referência ao nome do Constituinte José Lourenço nem ao nome de qualquer outro. Disse e afirmo que há constituintes nesta Casa, dentre os quais, agora, incluo o Constituinte José Lourenço, que vestiram, como ele, a carapuça (...). O Constituinte inconstitucional José Lourenço não tem autoridade cívica para usar os termos que usou. Não está autorizado a fazê-lo e o faz porque veste a carapuça de traidor da Pátria.”

A Deputada Abigail Feitosa entrou nas questões do dia, chamando a atenção para o mapa e os principais pontos da questão mineral, e o Deputado Benedicto Monteiro defendeu prioridade para os garimpeiros e suas cooperativas. E o primeiro destaque a ser votado foi justamente aquele

que concedia às cooperativas a “prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de materiais garimpáveis.” Foi aprovado por 440 votos contra 4, com 6 abstenções.

Em seguida foi votada proposta que dava à empresa brasileira de capital nacional o monopólio da “pesquisa e lavra de minerais considerados estratégicos, bem como aqueles situados em faixa de fronteira e em terra indígena, obedecendo à legislação pertinente.” Foi aprovada tranquilamente por 463 votos contra 5, com 9 abstenções. Antes da votação, contudo, o Deputado Luis Salomão chamou atenção para o fato de que a próxima emenda é que definiria a política mineral brasileira, criando a reserva de mercado, mas se assumia um compromisso de que nas disposições transitórias as empresas estrangeiras que já estivessem atuando no país manteriam seus direitos se industrializassem internamente o minério. O novo texto dizia que

“... o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por **brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional...**” (grifo nosso).

Subiu à tribuna para defender a emenda o deputado Antônio Carlos Konder Reis (PDS-SC), relator da Constituição de 1967, ex-governador catarinense de 1974 a 1978, considerado “de direita” pela imprensa, frisando:

“... o que não é possível é que o texto omita as palavras brasileiros e sociedades nacionais. Pela aprovação da proposição.”

O Deputado Francisco Dornelles reagiu, dizendo que a emenda anterior tinha sido aprovada por um amplo acordo de lideranças, já tinha reservado um espaço privativo para as empresas de capital nacional. E perguntava:

“Agora, o que se deseja? Deseja-se uma estatização e uma nacionalização completa da exploração de recursos hídricos e de recursos minerais. Por que motivo” (...)
“O Estado, as empresas estatais solicitaram estatização? Não. As empresas brasileiras de capital nacional solicitaram

esta estatização ou nacionalização? Não. (...)

“Sob o aspecto financeiro, teríamos que fazer uma ampla indenização a empresas que fossem nacionalizadas. Sob o aspecto econômico, estaríamos, mais uma vez, quebrando a economia de mercado, sob o aspecto internacional – e quero chamar a atenção dos constituintes para este ponto no momento em que estamos negociando a rolagem de nossa dívida externa, no momento em que nossas autoridades estão procurando consolidar posições no exterior, aumentar as nossas reservas, abrir caminho para o fluxo de capital, qual é o motivo (...) que levaria a uma estatização ou nacionalização dessas atividades?”

Antes que alguém tivesse tempo para perguntar ao Deputado Dornelles onde tinha encontrado a palavra estatização, a defesa do novo texto passou a ser feita pelo Deputado Gabriel Guerreiro:

“... temos dedicado 21 anos a um Código de Mineração que abriu o subsolo nacional para as multinacionais. Vêm-se agora aqui alegar que precisamos do capital estrangeiro para fazer uma mineração poderosa. Pergunto, Srs. Constituintes: Por que não o fizemos nestes 20 anos? Por que apenas 3% do capital internacional aplicado no Brasil foi destinado à mineração? Por que, hoje, Srs. Constituintes, cada área de 1 hectare requerida tem, por ano, a aplicação de apenas 70 centavos de dólar em sua pesquisa?

“Por que, Srs. Constituintes, não se aplicam os 80 dólares – média mundial – necessários para se pesquisar, para se avaliar apenas um hectare?

“Como é que o capital passou tanto tempo e não nos ajudou?”

O Deputado José Lins, sentindo a receptividade do plenário, reagiu em desespero:

“O que queremos mais, Sr. Presidente? Iludirmo-nos com um mapa, um mapa errado e que não tem nem a aprovação daqueles que foram seus signatários?

“Tenho em mãos (...) um documento da FAEMI – Federação das Associações dos Engenheiros de Minas do Brasil – (...)

que não aceita, absolutamente, nesse mapa que aí está sendo mostrado, o seu nome, pois não está de acordo com sua filosofia. (...) O mapa é inverídico, não é verdadeiro.”

A mudança de comportamento de alguns membros do Centrão, que tanto preocupava José Lins, seria incompreensível à luz de um modelo binário direita/esquerda. Embora a maior parte dos membros do Centrão pudessem ser chamados conservadores, alguns dos parlamentares mais representativos do pensamento conservador não participavam desse bloco, como por exemplo o Senador Jarbas Passarinho. Por outro lado, muitos conservadores alinhavam-se com a esquerda em torno de posições nacionalistas, inclusive porque muitos eram permeáveis às pressões militares do Conselho de Segurança Nacional. No momento em que os diversos *lobbies* começaram a atuar dentro do Congresso e a se articularem, ainda que precariamente, em torno da Frente Parlamentar Nacionalista, as forças centrífugas dentro do Centrão começaram a se tornar mais fortes. Quando, ainda no dia 22 de abril, a FPN afixou no saguão de entrada do Congresso o mapa de CONAGE, as correntes nacionalistas o adotaram como seu símbolo e invadiram os gabinetes. Pressionado pelo corpo-a-corpo, o Centrão implodiu.

“Garimpeiros, grupos de defesa de mercado de microinformática, associações de micro, pequenas e médias empresas, geólogos, associações de laboratórios nacionais e até empreiteiros ‘caíram do céu’ (...). Na verdade, esse era o epílogo de um trabalho iniciado ainda no início da Constituinte, na fase das subcomissões. Funcionários das estatais, como a Petrobrás, Eletrobrás, Secretaria de Informática, preocupados com a manutenção do monopólio de seus setores, fecharam com os nacionalistas. Depois, na época do plenário, surgiram os empresários nacionais. (...) Através dos deputados Gabriel Guerreiro (PMDB-PA) e Raquel Cândido (PFL-RO) abriram-se os contatos com as empresas mineradoras nacionais.” (JB, 01/05/88, p. 5)

Sob o impacto da pressão de todos esses grupos, o Plenário aprovou o novo texto por 343 votos contra 126, com 17 abstenções. Em meio à estupefação geral, enquanto alguns começavam a comemorar e outros ainda pareciam não acreditar no resultado, a Deputada Benedita da Silva dirigiu-se ao microfone de apartes e, com sua voz bem treinada em corais evangélicos, começou a entoar o Hino Nacional, no que foi acompanhada pelo

plenário e pelas galerias. A noite, os telejornais mostraram para todo o País a passeata de parlamentares e lobbistas pelos corredores do Congresso, carregando o mapa da CONAGE.

Em meio à festa, o Deputado Roberto Cardoso Alves, um dos expoentes do Centrão, desabafou: “O que poderíamos fazer contra a aliança de empreiteiros com comunistas?”

5.5. Outras Decisões Sobre Minerais – e Não as Menos Importantes

O que propiciou a manutenção da legislação protecionista à empresa nacional foi o acordo feito para permitir a permanência das empresas estrangeiras já atuantes no País. Assim, ficou estabelecido que seria dado um prazo de quatro anos para que as mesmas se adaptassem, isto é, cedessem controle acionário ao capital nacional. No entanto, as empresas brasileiras (que incluem, nos termos do artigo 200, as empresas de capital estrangeiro sediadas no País) cujo produto seja industrializado em território nacional, por si próprias ou por terceiros, ficaram isentas daquela adaptação, ou seja, poderiam manter inalterado seu controle acionário. Na prática, isto significa duas coisas: primeiro, que o mercado brasileiro foi fechado apenas para os grupos que aqui ainda não estivessem instalados; segundo, que empresas de capital majoritariamente estrangeiro ficariam impedidas de exportar minérios *in natura*.

A situação dos minérios nucleares foi mantida. Assim, a União continuou com o monopólio sobre “pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados”. Qualquer atividade nuclear tem que passar pela aprovação do Congresso e somente será admitida para fins pacíficos.

Quanto ao petróleo, foram proibidos contratos de risco, mantidos porém, nas disposições transitórias, aqueles ainda em vigor. A comercialização dos derivados de petróleo por empresas estrangeiras, que chegara a ser proibida em etapa anterior do processo, voltou a ser permitida.

Nas Disposições Transitórias, também, foi aprovada a cassação das autoridades, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários caso os trabalhos de pesquisa ou de lavra não houvessem sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estivessem inativos. Segundo Wanderlino Carvalho, entretanto, com a promulgação da Constituição, como o Código de Mineração em vigor, nesse assunto, não ficará inconstitucional, as grandes empresas, que eventualmente forem afetadas, requererão novamente suas áreas e aquelas dos pequenos mineradores que lhes interessam. (CARVALHO, 1988)

6. O SEGUNDO TURNO

A grande batalha desta fase não se deu no capítulo da ordem econômica. Na verdade, ninguém parecia preocupar-se muito com ela, ficando todas as atenções desviadas para a discussão do regime de governo – tinha sido aprovado o parlamentarismo – e para as Disposições Transitórias, com a duração do mandato do Presidente José Sarney.

O Palácio do Planalto jogou duro e conseguiu dobrar os constituintes. Em meio ao processo algo escandaloso de negociações, em que um futuro ministro forjou o lema “é dando que se recebe”, poucos perceberam o debate em torno da ordem econômica. Isto é, poucos perceberam o que aconteceu depois de um escândalo ocorrido no início do mês de julho.

6.1. A Incrível Manobra do Exército Branco

Passada a surpresa com a nacionalização da mineração, os insatisfeitos prepararam uma grande campanha pelo rádio e pela televisão – além do já tradicional fogo de barragem pela imprensa escrita. Assim, no dia 5 de julho todos os jornais do país deram uma notícia parecida com esta:

“As multinacionais instaladas no país resolveram abandonar a discrição com que acompanharam os trabalhos da Constituinte até agora para defenderem, às claras, seus interesses durante o segundo turno de votação. Tendo à frente a Shell, a Xerox e a Brascan, cerca de 20 empresas investirão US\$ 2 milhões (...) na organização de um *lobby* – que incluirá campanhas publicitárias – visando, basicamente, a supressão de quatro pontos: a distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional; o privilégio da empresa nacional em vendas ao governo e às estatais; a nacionalização da produção mineral e o fim dos contratos de risco.” (O GLOBO, 5/7/88)

Este anúncio é típico de quem desconhece a cultura brasileira, e tenta agir aqui como se estivesse em seu próprio país. De fato, enquanto nos EUA essas campanhas são feitas às claras, e parlamentares recebem dinheiro de empresas para defenderem seus interesses, no Brasil tais práticas são consideradas como corrupção pura e simples, cujo anúncio público constitui inaceitável descaramento, verdadeiro tapa na cara da Nação.

O Primeiro Vice-Presidente da FIESP entendeu isto e declarou (provavelmente em *off*):

“Na reunião com as multinacionais na Fiesp, quarta-feira, o comportamento daquelas empresas foi criticado duramente, pois temos é que conversar e nunca anunciar que se vai gastar dinheiro.” (O GLOBO, 8/7/88)

A nota oficial da FIESP negava que a notícia pudesse ser verdadeira:

“Primeiro, porque não há como admitir uma atitude imoral como essa (...). Segundo, porque representaria uma afronta aos delegados da sociedade brasileira incumbidos, pelo voto popular e direto, de estabelecerem nossas normas mais altas consubstanciadas na futura Constituição do Brasil.” (idem)

Não adiantou a linguagem bajulatória. A declaração desastrada tinha levantado uma maré de indignação mais forte do que todo um exército de nacionalistas teria conseguido. Aí a questão estava encerrada. No entanto, todos continuaram desempenhando seus papéis até o derradeiro momento, como a orquestra que cumpre o contrato e toca até o alvorecer, embora a festa tenha acabado por evasão dos convivas.

7. LUTANDO ATÉ O FIM

7.1 As Críticas de Roberto Campos

Embora o IBRAM tenha conquistado espaços na imprensa, o ponto alto dos ataques desse grupo foi produto da retórica do Senador:

“Mapas e dados falsificados, distribuídos no Congresso com a conivência do CNPq, que gastou dinheiro público para propósito ideológicos e não científicos, resultaram numa votação confusa e desinformada. (...) Para aqueles raros que consentem em deixar que os fatos influenciem seu pensamento, eis aqui alguns dados relevantes:

- O Brasil investiu em pesquisa mineral no ano passado apenas 95 milhões de dólares, contra cerca de 1 bilhão investido pelo Canadá e outro tanto pela Austrália.
- O segmento internacional detém 28 por cento das áreas de alvará e concessões de lavra e responde por mais da metade dos investimentos em pesquisa.
- Longe de ser espoliado em seus recursos naturais, o Brasil é um predador do subsolo alheio. Em 1986 importamos 1,9 bilhão de dólares a mais do que exportamos em minerais primários. (...)
- É tamanha a escassez de investimentos em mineração que 40 por cento dos geólogos brasileiros, após dispendioso treinamento, estão desempregados.
- Apenas 0,3 por cento do território brasileiro é coberto por concessões de lavra e apenas 8,3 por cento por alvarás de pesquisa. As áreas concedidas para lavra a capitais estrangeiros representam 0,09 por cento da área total do País, o que certamente não configura uma invasão interplanetária...
- As maiores produções de minérios do mundo ocidental ocorrem precisamente nos países que permitem livre acesso à pesquisa e lavra independentemente da origem do capital (...)

“A grande ameaça que sobre nós paira é a perda de importância relativa das nossas ‘riquezas’ minerais, face a três fatores: – os produtos sintéticos, a economia de matérias primas no produto e o surgimento de novos materiais de laboratório.” (CAMPOS, 17/07/88)

Ao que se saiba, poucas pessoas tiveram pena dos pobres países devastados pela voracidade brasileira pelo subsolo alheio. O Senador pregou no deserto.

7.2 Os Nacionalistas Insatisfeitos

“A nacionalização da exploração de minérios no País, aprovada na semana passada pela Constituinte, poderá se tornar uma letra morta. Isto porque o conceito de empresa brasileira de capital nacional (...) não resguardará as empresas pertencentes exclusivamente a brasileiros da livre concorrência em território nacional das multinacionais que já operam ou que pretendem instalar-se no País.

“Pelo contrário, a aprovação do artigo 200 do capítulo I da Ordem Econômica, que conceitua a empresa brasileira de capital nacional, permite a qualquer estrangeiro que possua a maioria do capital votante da empresa da qual seja titular e que mantenha uma residência no Brasil, ser considerado proprietário de uma empresa brasileira de capital nacional. E, como titular, poderá participar da exploração mineral, além de receber tratamento diferenciado do Poder Público, de acordo com o que também foi aprovado (...).

“Esse é a conclusão de um parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Senado Federal (...)”

Os poucos que procuravam limitar a brasileiros a posse de empresas de capital nacional não receberam muita atenção.

7.3 A Resposta de Severo Gomes

O Senador Severo Gomes rebateu a propalada importância dos investimentos externos de risco em sua coluna semanal na imprensa:

“Ao longo de mais de um século (...) os estrangeiros trouxeram 646,4 milhões de dólares para a exploração de minérios. Embora seja um número expressivo, se tomado isoladamente, esse investimento pouco representa em termos de economia brasileira. (...)

“... os investimentos externos na mineração, no período de dezembro de 76 a dezembro de 86, foram de 449,4 milhões

de dólares. Ou seja, os recursos que entraram em uma década não são suficientes para pagar os juros de 15 dias de nossa dívida externa.

“Parece demonstrado (...) que o capital estrangeiro não é essencial ao desenvolvimento da mineração. Talvez se possa demonstrar até que sua presença trouxe desvantagens para o País, na medida em que suas concessões de pesquisas bloquearam largas áreas que poderiam ser exploradas por empresas nacionais.” (Folha de São Paulo, 08/05/88)

8. O RESULTADO FINAL

Até o final do mês de agosto os “lobbies” continuaram atuando; os constituintes receberam pilhas de material de propaganda das mesmas entidades já envolvidas em etapas anteriores da campanha. Os mesmos rituais antinacionalistas, já fracassados no primeiro turno, foram incapazes de neutralizar os efeitos do escândalo de julho. O resultado ficou expresso no texto final da Constituição de 1988:

TITULO II DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

CAPITULO II DA UNIÃO

Art. 20. – São bens da União:

IX – os recursos minerais, inclusive do subsolo;

X – cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

§1 – É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Art. 21 – Compete à União:

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XXII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da exis-

tência de culpa.

XXV – Estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

XII – Jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.

XVIII – Sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49 – É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais:

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção III

Dos Impostos da União

Art. 153 – Compete à União instituir impostos sobre

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados:

Seção IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155 – Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§3 – à exceção dos impostos de que tratam o inciso I, “b”, do “caput” deste artigo e os artigos 153, I e II, e 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas à energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do país.

Seção IV

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 158 – Pertencem aos Municípios:

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 171 – São Consideradas:

I – empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país.

II – empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício de fato e de direito do poder decisório para gerir suas atividades.

§1 – a lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I – conceder proteção e benefícios especiais temporários para de-

envolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;

II – estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

a) a exigência de que o controle referido no inciso II do “caput” se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§2 – na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional

Art. 174 – Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§3 – o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§4 – as cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o artigo 21, XXV, na forma da lei.

Art. 176 – As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem a União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§1 – a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o “caput” deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei que, estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

§2 – É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§3 – a autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser

cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§4 – não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177 – Constituem monopólio da União

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§1 – o monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no artigo 20, 1.

§2 – a lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1 – para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

§2 – aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§3 – as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231 – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos seus bens.

§3 – o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§7 – não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, 3 e 4.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Na data da promulgação da lei que disciplinar a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais, ou no prazo de um ano, a contar da promulgação da Constituição, tornar-se-ão sem efeito as autorizações, concessões e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos.

Art. 44 – As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor, terão quatro anos, a partir da promulgação da Constituição, para cumprir os requisitos do artigo 176, 1.

§1 – ressalvadas as disposições de interesse nacional previstas no texto constitucional, as empresas brasileiras ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no artigo 176, 1, desde que, no prazo de até quatro anos da data da promulgação da Constituição, tenham o produto de sua lavra e beneficiamento destinado à industrialização no território nacional em seus próprios estabelecimentos ou em empresa industrial controladora ou controlada.

§2 – ficarão também dispensadas do cumprimento do disposto no artigo 176, 1, as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso em seu processo de industrialização.

§3 – as empresas brasileiras, referidas no 1, somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou potenciais de energia hidráulica desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados nos respectivos processos industriais.

Anexo

ANEXO

Apresentamos a seguir discursos de parlamentares em plenário e alguns dos vários documentos que circularam na Assembléia Nacional Constituinte, como a "Carta Aberta aos Constituintes", documentos da Frente Parlamentar Nacionalista, da Sociedade Brasileira de Geologia e do jornalista Barbosa Lima Sobrinho buscando o apoio dos constituintes para o segundo turno das votações, bem como correspondência trocada entre representantes de entidades, governamentais ou não, ligadas ao setor mineral, que, apesar de não serem endereçadas aos constituintes, circularam na sua órbita.

DISCURSO DA CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO, A 13 DE JUNHO DE 1987, APRESENTANDO A POSIÇÃO DOS NACIONALISTAS

A Sra. Raquel Cândido (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes: A dolorosa e dramática realidade de uma crise econômica, social e financeira sem precedentes, é o pano de fundo dos trabalhos que vimos realizando denodadamente nesta Assembléia Nacional Constituinte. O tempero é a crise moral que campeia solta e sem freios em todo o Brasil, em todos os níveis e escalões da Nova República.

Os primeiros saques e depredações já começaram no sofrido e espoliado Nordeste, o Nordeste dos grandes contrastes: das palafitas às mansões; dos subnutridos aos que sempre gozaram e gozam dos privilégios dos favores; dos endividados aos que tudo sempre ganharam e ganham ainda às custas da miséria alheia.

A par disso, milhares de falências e concordatas pelo País inteiro; milhares de processos encalhados pelos fóruns e pelos tribunais; desemprego aumentando; recessão visível; quebraadeira generalizada de empresas nacionais; conflitos entre Instituições e Poderes Estaduais que pressionam Tribunais; retaliações pessoais nos altos escalões dos Governos Estaduais e Federal; conflitos agrários; inquietação geral; frustração; revolta.

Acresça-se, a esse quadro infeliz, as toneladas de grãos que apodrecem em várias regiões, por falta de estradas, transportes, armazenagem e, principalmente, falta de preços justos. A subnutrição e a fome já batem às portas de milhares de lares brasileiros; doenças já erradicadas em outros países continuam sendo flagelo no Brasil e motivo de grandes preocupações; escolas estão desativadas; alunos sem estudar; greve de professores, manifestações de descontentamento; impostos não são recolhidos; evasão do ouro e outros minerais.

Enquanto isso, as autoridades econômicas anunciam, mês a mês, os índices da inflação, promovendo, elas mesmas, a própria inflação, pois que, divulgados os índices, todos se apressam na alta dos preços.

E o PMDB que está no Governo, mas não quer governar nem assumir responsabilidades, assiste impassível a deterioração desse quadro por si só dramático e desolador.

Ganhou as eleições da forma que todos o sabemos, e joga as culpas dos insucessos econômicos e sociais nas costas do Presidente da República. Continua com duas linguagens.

Enquanto isso acontece, entremeio às confusões e vacilações, os bancos continuam aumentando seus lucros já a níveis fantásticos, bem assim, grupos anti-nacionais, empresas estrangeiras, que em nada contribuem para o esforço de recuperação nacional, remetendo seus lucros para o exterior, pagando vis preços por nossas matérias-primas, e industrializando em suas matrizes.

E nós aqui, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, preocupados com a nova Constituição, enfrentamos um terrível descompasso: lá fora, a Nação, que se debate com tantos males; aqui dentro, para cumprir com a alta missão de elaborar um

texto, perene e duradouro, no mesmo instante em que muitos se preocupam com o sistema do Governo e o mandato do atual Presidente.

Em razão disso, com muita habilidade e competência, admitindo algum avanço de ordem social, têm sido apresentadas propostas, emendas absolutamente entreguistas, antipovo e antinação.

Os representantes do capital internacional, com rara felicidade, conseguiram batizar o debate entre a estatização e a livre iniciativa, quando não é esta a questão. O debate nesta Casa deve estar circunscrito entre a nacionalização e o entreguismo.

Não queremos estatizar. Queremos nacionalizar e disso não nos afastamos. Nossa soberania é inegociável. Somos favoráveis à livre iniciativa, mas a livre iniciativa para os brasileiros e não para os interesses inconfessáveis. Somos contra os entreguistas e o entreguismo responsáveis pelo fosso enorme que existe entre os que enriquecem cada vez mais, às custas de milhões que se tornam cada vez mais pobres.

Sabemos agora Sr. Presidente e Srs. Constituintes, o quanto das dificuldades que teremos para elaborar o novo texto constitucional que revele um mínimo de atendimento às aspirações nacionais. Mas é preciso ressaltar que não temos como competir com os poderosos interesses multinacionais que atuam desenvoltamente neste Congresso Constituinte.

E se alimentávamos esperança de construir uma Constituição duradoura que consagrasse um avanço democrático e social das nossas instituições, temos consciência, hoje, que fomos encurralados, passando a defender uma Carta que não seja pior do que a Carta outorgada de 1967, e sua Emenda nº 1, de 1969.

Por isso, denunciamos à Nação esse paradoxo de realidades e frustrações, esse jogo de interesse, a fim de que o nosso povo não alimente também ilusões, e nos ajude.

Sim, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, pedimos humildemente ao povo e suas entidades representativas, no sentido de nos ajudar nesta hora histórica e decisiva. Pedimos ajuda aos estudantes, aos jovens, às donas-de-casa, aos trabalhadores, para fazermos frente à pressão exercida sobre o Congresso de parte de poderosos interesses internacionais.

As pressões somente são legítimas conquanto não firam os princípios gerais de soberania e independência. O legislador não pode perder jamais a visão universal e histórica da Carta de Princípios e Normas Fundamentais que podemos e devemos escrever às gerações futuras. E se o povo não nos ajudar, e se lampejos de claridade não iluminarem algumas consciências, poderemos redigir uma Outra Carta, efêmera e passageira, acabando e frustrando de uma vez com as derradeiras esperanças do nosso povo.

Os ataques internacionais exercidos por poderosos *lobbies*, não são ataques apenas à consciência e ao poder de decisão dos Srs. Constituintes, mas são ataques à Nação, à sabedoria, à nossa independência como Estado organizador. Atingem a ordem econômica e social, apropriando-se do resto das nossas riquezas minerais, a única fonte capaz para que honremos os nossos compromissos, muito

embora defendamos a tese de que nesse particular devamos revisar alguns desses compromissos. Tais fatos estão a revelar o entreguismo e a traição, e estão, por isso mesmo, a exigir de S. Ex^a, o Presidente da República, na sua visão de estadista, uma posição firme e corajosa em defesa do Brasil e dos brasileiros.

E é exatamente num eventual vácuo de decisão de Governo, entre o limite do interesse nacional com o interesse do capital internacional, que transitam e obram alguns brasileiros, na sua indesmentida posição, de apostarem no fracasso do atual Governo, ou "do quanto pior, melhor".

Se é certo que devemos ter competência para conviver com o capital internacional, como Nação subdesenvolvida, ou em desenvolvimento, não é menos certo que é chegada a hora de delimitarmos sua atuação, controlarmos as aplicações, impedirmos a remessa dos lucros, como impedir a evasão das nossas riquezas, nossas reservas de cultura e de civilização.

Já não são suficientes as concessões entregues aos estrangeiros, seja a troca de contratos de risco – que, na verdade, são de certeza – seja para exploração de nossas riquezas minerais através simples requerimentos ou alvarás de pesquisa: querem estabelecer agora, sacramentar sua força no próprio texto constitucional, como se, após tantos anos, tantas lutas pela nossa independência, fôssemos apenas capazes de produzir uma Cartilha que beneficie os trustes econômicos internacionais e os nacionais enrustidos, ou um Regulamento, pelo qual ao nosso povo fossem apenas permitidos os sacrifícios do trabalho e do dever, e jamais a participação na renda nacional, negados os seus direitos.

Querem consagrar no texto maior todos os privilégios adquiridos, concessões havidas ao longo de tantas décadas, sacramentando em lei tudo o que tiram do nosso povo, das nossas empresas e da nossa Pátria.

Cedem em alguns pontos de ordem social e até em pontos referentes à reforma agrária, mas querem o nosso subsolo. Querem todo o nosso subsolo.

O Brasil possui o maior potencial mineral do planeta. Imensas e férteis são as nossas terras. Inimaginável o potencial hídrico. Ajudamos os países aliados a vencer a última Grande Guerra. Soldados e seringueiros derramaram seu sangue pelos princípios e ideais de liberdade e de democracia.

Mas somos devedores e estamos passando por caloteiros internacionais. Enquanto isso, as nossas riquezas servem de lastro e garantia para o patrimônio e disponibilidade de recursos, para grupos econômicos, bancos e governos estrangeiros. Para nós, conquanto matéria-prima, nada vale, nem mesmo como garantia.

Em recente exposição na Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Subsolo e da Atividade Econômica, na Assembléia Nacional Constituinte, no dia 4 de maio do corrente ano, o Sr. Almirante Roberto Gama e Silva, corajoso defensor dos interesses nacionais, afirma textualmente:

"O Brasil é o único Estado-Gigante a exibir densidade de produção inferior a 500 dólares por km², não por crueldade geológica, mas por total inadequabilidade da estrutura social sobre a qual se assenta o setor mineral, desprovido, inclusive, de política específica. A produ-

ção mineral, como conseqüência, mal atinge 2% do Produto Interno Bruto, excluídos os energéticos, e a base de sustentação do setor tem sido a exportação de minérios "in natura", muitas vezes a subsidiados para sustentar o progresso alheio" – aqui referido no discurso do eminente Líder Amaury Müller.

Alguns exemplos se faz necessário citar, para que todos, de Norte a Sul, tomem conhecimento dos porquês de um País como o Brasil, que é tão rico mas que deve tanto:

– Uma tonelada de ferro, no porto de Madeira, no Maranhão, custa 14,5 dólares, enquanto que uma tonelada de banana d'água, no porto de Santos, custa 160 dólares, ou seja, dez vezes mais. É por isso que o Brasil vai mal. Sustentamos o progresso dos outros.

– 85% das reservas tituladas de ouro acham-se sob controle de estrangeiros que, com certeza, ampliarão essa margem, porque são responsáveis por 75% dos investimentos previstos para a pesquisa e lavra desse metal precioso;

– 12% do nosso território, a maior parte na Amazônia, são ocupados por multinacionais, que não respeitam nem a faixa de fronteira, sendo que as autoridades não conseguem conter o avanço contínuo dessas empresas. Apenas a presença de garimpeiros, por questão de justiça, consegue, às vezes, afastar essas empresas de algumas áreas minerais;

– O próprio DNPM concorda com a estimativa de 500.000t de ouro no País. Pois bem, se calcularmos ao preço grama atual, chegaríamos a impressionante soma de 700 bilhões de dólares, ou seja, sete vezes mais a dívida externa;

– O potencial madeireiro da Amazônia está avaliado em cerca de 40 bilhões de metros cúbicos. Considerando apenas 7,5% como volume transformável em pranchas de madeira exportáveis, 7,6% o índice para as madeiras aceitas no mercado nacional, e 4,5% para as de uso estritamente regional, chegaremos a outra impressionante soma: um trilhão e trezentos bilhões de dólares. E o restante da madeira pode liberar energia equivalente a 33 bilhões de barris de petróleo (dados recolhidos da exposição do Almirante Gama e Silva).

E o Brasil ainda é devedor.

E o nosso povo empobrece cada vez mais.

Por isso que impõe-se a nacionalização e a proteção das nossas reservas minerais, e o condicionamento das concessões de lavra à transformação dos minérios do País, e dentro do País, que essa transformação seja feita, o mais próximo possível, das minas.

À União, e subsidiariamente aos Estados, cabe exclusivamente o direito de autorização para qualquer pessoa ou grupo explorar nossos minérios. E a forma que regule os negócios deve ser o contrato mineral por tempo determinado, que consagre em suas cláusulas o respeito à ecologia e ao meio ambiente, à preservação da floresta e aos rios, fundo de exaustão, impostos, prazo determinado de validade, etc.

Por fim, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, o Brasil se encontra nessa en-

cruzilhada: ou escolhe o caminho da nacionalização ou o do entreguismo. Se quisermos representar uma Nação forte, livre e soberana devemos escolher o caminho da nacionalização, a fim de que possamos defender nossas riquezas e nossa soberania; é um caminho muito difícil, pois os grandes grupos econômicos internacionais e seus governos, acostumados aos fantásticos lucros obtidos desde muito tempo, por certo não hão de querer abrir mão dessa fonte inesgotável de riqueza que é o Brasil.

O Estado é formado de duas pernas: uma de suas pernas é o solo e a outra é o subsolo; e o corpo deste Estado é a alma, que está consubstanciada em seu povo. O solo, pode ser corrigido e tem sido dividido para aqueles que querem produzir, e trabalhar. Essa perna, eu diria, é perna do Garrincha; a perna do subsolo é a perna do Pelé. É a perna que tem que ter uma joelheira, uma chuteira especial, que não pode ser quebrada como foi a do Pelé uma vez, em detrimento de um jogo da Seleção, porque a política minerária e os minerais são bens não renováveis, eles não dão duas safras. E o corpo, o sangue deste País, que é consubstanciado no seu povo que quase já não tem alma e esperança, está sendo derramado através do sangramento das multinacionais e do capital internacional. É como se cortassem os punhos de um homem que está a sangrar todo o dia que passa. Quiseram, em certo momento, atingir até mesmo o monopólio do petróleo e tentam, de forma mascarada, de forma mentirosa, aos passageiros da agonia deste País, transvestidos de Constituintes, neste momento tão sublime para a Pátria e para a Nação.

Tentam, às vezes, com uma frase e com uma vírgula, tirar-nos do caminho e da dignidade de uma Nação, que tem servido para a riqueza e para o lastro das oito grandes nações ricas do mundo. As concessões e os alvarás são revertidos em pacotes de dólares, que são revertidos em juros, que aumentam a nossa dívida externa. As nossas reservas, através das concessões, nunca foram revisadas desde a época do tostão, quiçá na época do cruzado.

O que nós queremos com o contrato mineral por tempo determinado, é o disciplinamento do capital estrangeiro. Não somos xenófobos para dizer que não queremos o capital internacional. Queremos, sim, mas de uma forma disciplinada, de uma forma respeitada, onde possamos fazer uma revisão naquelas concessões que foram feitas e entregues em tostões, de acordo com os pacotes de dólares que vieram em empréstimos pagar o nosso pseudodesenvolvimento e que foram revisados em juros, que nos deixam, muitas vezes, com a soberania abalada.

Sr. Presidente, a figura do contrato mineral, por tempo determinado, virá fazer a revisão do tostão, não apenas no cruzado, que é desmoralizado, mas no lastro-ouro, que é compatível com a política econômica internacional. É através do lastro-ouro, do amianto, do nióbio, do quartzo, da platina, enfim, de todos os minerais deste País que temos condições de pagar a dívida externa três vezes e sairmos liberados naquilo que tanto sonhamos, que é liberdade de um país onde todos possam participar dessa riqueza, onde não tenhamos que nos agachar para sermos, quem sabe, se se continuar com esta política, engraxates de americanos e vendedores de tomates de japoneses. É esta a minha grande preocupação.

Encerro, neste dia memorável, em que, às 20 horas, estaremos aqui pedindo

o destaque para a nova figura do contrato mineral, passando pelo Congresso Nacional, para que esta Casa e este Poder, que tem sido a mãe de todos os poderes, possa também, estabelecer as suas prerrogativas, ao fazer os contratos minerais por tempo determinado, como é feito em todas as nações, sejam elas grandes ou pequenas. Todas as concessões terão que passar pela garantia do Congresso Nacional, para que nós, aqui, possamos prestar à sociedade a nossa responsabilidade como políticos e como pulmão da Democracia.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício Nº 02512 / 0828 /GDG/87

Em 11 de outubro de 1987

Do : Diretor-Geral do DNPM

Ao : Presidente do CNPq

Assunto: "Quem é Quem no Subsolo Brasileiro".

DOC
095045.87-2

Senhor Presidente,

Apresento a V.Sa. cumprimentos e, nesta oportunidade, permito-me levar à consideração dessa DD. Presidência as observações do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, relativamente à publicação sob o título "QUEM É QUEM NO SUBSOLO BRASILEIRO", organizada por FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES e outros, sob a supervisão do MCT-CNPq, através de sua Diretoria de Planejamento e Gestão.

Revela notar-se, de início, que a supracitada publicação - cuja apresentação é assinada pelo Engenheiro e Diretor de Planejamento e Gestão do CNPq, ADRIAN RICARDO LEVISAN - não condiz com a verdade, ao dar ênfase a que:

"Este trabalho, realizado por pesquisadores do CNPq, retrata com exatidão a ocupação do Solo..." (grifei).

A transcrita afirmação põe em dúvida todo o trabalho levantado pelo MCT-CNPq, uma vez que os dados utilizados pelos organizadores dele não só são imprecisos como, ainda, já ultrapassados e não confiáveis, haja visto a própria "observação" aposta no rodapé das listagens do DNPM, portadora da seguinte advertência: "Obs - Banco de Dados em depuração. Erros ou omissões favor comunicar para controle do Banco de Dados ACM-PROSIG-DNPM". (Vide anexo).

Assim, a obra em questão é portadora de mensagem não condizente com a realidade minerária do país, uma vez que encerra con-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

clusões artificiais bem distantes do real aproveitamento das substâncias minerais encravadas no subsolo pátrio. Neste sentido, vale lembrar que o Brasil, apenas participa com 1% da Produção Mineral do Mundo e depende de 70% do Subsolo alheio.

Por isso que, no desejo máximo de colaborar na apresentação de dados reais quanto à exploração e ao aproveitamento das substâncias minerais - inclusive quanto aos pedidos de pesquisa ou lavra mineral, em tramitação - apresto-me em oferecer à apreciação de V.Sa. alguns quadros anexos, demonstrativos das atividades desenvolvidas pelos interessados no setor.

Tais quadros - demonstrativos da impossibilidade, em virem a ser somados os valores pertinentes a licenciamentos, a pedidos de pesquisa, como a pedidos e conseqüentes concessões de lavra - tornam clara a verdadeira situação do subsolo brasileiro e demonstram de maneira insofismável quem mantém o controle efetivo das concessões minerais. Dessa forma, o somatório efetuado, tendo por parcelas os Pedidos de Pesquisa, Alvarás, e Concessões de lavra é incompatível, uma vez que se tratam de elementos sem correlação para efetuar somas que justifiquem citações pouco científicas como a que se vê na página 11, "... para cada origem de capital abocanham parcela significativa do total". Os pedidos de pesquisa, Senhor Presidente, são apenas uma expectativa de direito que poderão ou não, se transformar em alvarás de pesquisa. O dia-a-dia do DNPM mostra que apenas 20 a 30% desses pedidos chegam a fase de Alvará. Os Alvarás, por sua vez, garantem, somente o direito de pesquisar minerais por um prazo limitado de 03 (três) anos, podendo, esse prazo, ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, à critério exclusivo do DNPM. Convém salientar que dos Alvarás, apenas 05 a 10% se transformam em lavra mineral. A Concessão de Lavra, essa sim, pode e deve ser considerada como uma parte do território brasileiro gravada para a mineração. Neste momento, até a presente data, foi concedida a área de 25.208km² representando 0,29% do Território Nacional. Essa pequena área compõe como produção mineral, cerca de 04 a 05% do PIB o que, após transformada pela Indústria de base, amplia sua participação para 25% do mesmo PIB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício Nº 02512 / 0828 /GDG/87

Em 11 de outubro de 1987

Do : Diretor-Geral do DNPM

Ao : Presidente do CNPq

Assunto: "Quem é Quem no Subsolo Brasileiro".

DOC
095045.87-2

Senhor Presidente,

Apresento a V.Sa. cumprimentos e, nesta oportunidade, permito-me levar à consideração dessa DD. Presidência as observações do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, relativamente à publicação sob o título "QUEM É QUEM NO SUBSOLO BRASILEIRO", organizada por FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES e outros, sob a supervisão do MCT-CNPq, através de sua Diretoria de Planejamento e Gestão.

Revela notar-se, de início, que a supracitada publicação - cuja apresentação é assinada pelo Engenheiro e Diretor de Planejamento e Gestão do CNPq, ADRIAN RICARDO LEVISAN - não condiz com a verdade, ao dar ênfase a que:

"Este trabalho, realizado por pesquisadores do CNPq, retrata com exatidão a ocupação do Solo..." (grifei).

A transcrita afirmação põe em dúvida todo o trabalho levantado pelo MCT-CNPq, uma vez que os dados utilizados pelos organizadores dele não só são imprecisos como, ainda, já ultrapassados e não confiáveis, haja visto a própria "observação" aposta no rodapé das listagens do DNPM, portadora da seguinte advertência: "Obs - Banco de Dados em depuração. Erros ou omissões favor comunicar para controle do Banco de Dados ACM-PROSIG-DNPM". (Vide anexo).

Assim, a obra em questão é portadora de mensagem não condizente com a realidade minerária do país, uma vez que encerra con



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

clusões artificiais bem distantes do real aproveitamento das substâncias minerais encravadas no subsolo pátrio. Neste sentido, vale lembrar que o Brasil, apenas participa com 1% da Produção Mineral do Mundo e depende de 70% do Subsolo alheio.

Por isso que, no desejo máximo de colaborar na apresentação de dados reais quanto à exploração e ao aproveitamento das substâncias minerais - inclusive quanto aos pedidos de pesquisa ou lavra mineral, em tramitação - apresto-me em oferecer à apreciação de V.Sa. alguns quadros anexos, demonstrativos das atividades desenvolvidas pelos interessados no setor.

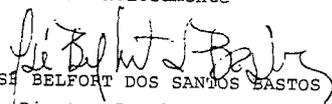
Tais quadros - demonstrativos da impossibilidade, em virem a ser somados os valores pertinentes a licenciamentos, a pedidos de pesquisa, como a pedidos e conseqüentes concessões de lavra - tornam clara a verdadeira situação do subsolo brasileiro e demonstram de maneira insofismável quem mantém o controle efetivo das concessões minerais. Dessa forma, o somatório efetuado, tendo por parcelas os Pedidos de Pesquisa, Alvarás, e Concessões de lavra é incompatível, uma vez que se tratam de elementos sem correlação para efetuar somas que justifiquem citações pouco científicas como a que se vê na página 11, "... para cada origem de capital abocanham parcela significativa do total". Os pedidos de pesquisa, Senhor Presidente, são apenas uma expectativa de direito que poderão ou não, se transformar em alvarás de pesquisa. O dia-a-dia do DNPM mostra que apenas 20 a 30% desses pedidos chegam a fase de Alvará. Os Alvarás, por sua vez, garantem, somente o direito de pesquisar minerais por um prazo limitado de 03 (três) anos, podendo, esse prazo, ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, à critério exclusivo do DNPM. Convém salientar que dos Alvarás, apenas 05 a 10% se transformam em lavra mineral. A Concessão de Lavra, essa sim, pode e deve ser considerada como uma parte do território brasileiro gravada para a mineração. Neste momento, até a presente data, foi concedida a área de 25.208km² representando 0,29% do Território Nacional. Essa pequena área compõe como produção mineral, cerca de 04 a 05% do PIB o que, após transformada pela Indústria de base, amplia sua participação para 25% do mesmo PIB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Corrigidos, pois, os equívocos presentes, nas informações constantes da obra mencionada - na qual é demonstrado esforço na divulgação de dados e valores de interesse do setor mineral - V.Sa. estará prestando inestimável serviço à causa da mineração brasileira, na qual, para seu fortalecimento e grandeza, está vivamente empenhado este Órgão.

Atenciosamente


JOSE BELFORT DOS SANTOS BASTOS
Diretor-Geral do DNPM



CONSELHO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

OF. PR - 2548 /87

Brasília, 30 de novembro de 1987

Ilmo Sr.

Dr. José Belfort dos Santos Bastos
MD. Diretor-Geral do Departamento Nacional
de Produção Mineral - DNPM

Senhor Diretor-Geral,

Acusamos o recebimento do Of. nº 02512/0828/GDG/87, de 11.10.87, a nós dirigido por V.Sª, o qual foi objeto de nossa melhor consideração.

É um estímulo poder constatar que V.Sª nos dirige o seu ofício com o objetivo de relatar observações críticas sobre o livro "QUEM É QUEM NO SUBSOLO BRASILEIRO", editado por este Conselho e de autoria de uma equipe multidisciplinar de pesquisadores coordenada pelo economista FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES.

No que se refere ao conteúdo das observações críticas feitas por V.Sª, sobre o livro "QUEM É QUEM NO SUBSOLO BRASILEIRO", que iremos em seguida responder detalhadamente, elas se centram exclusivamente em duas questões:

- . A primeira é relacionada com a exatidão dos dados sobre o subsolo brasileiro, divulgados no livro.
- . A segunda diz respeito ao questionamento da metodologia estatística de agregação de áreas do subsolo reguladas por diversos tipos jurídicos: Concessão de lavra, Licenciamento, Alvará de pesquisa e Requerimento de pesquisa.

Vamos analisá-las separadamente:

- . Quanto à primeira ponderação crítica de V.Sª:

"os dados utilizados pelos organizadores dele, não só são imprecisos como, ainda, já ultrapassados e não-confiáveis, haja vista a própria "observação" aposta no rodapé das listagens do DNPM, portadora da seguinte advertência: "Obs - Banco de Dados em depuração. Erros ou omissões favor comunicar para controle do Banco de Dados ACM-PROSIG-DNPM" (nossos grifos).

Gostaríamos de enfatizar, de imediato, no que se refere à afirmativa de V.Sª da não-confiabilidade dos dados divulgados sobre o subsolo, que estes provieram sempre de documentos públicos, editados oficialmente pelo DNPM. Compreendemos a preocupação de V.Sª em resguardar erros ou omissões desse Departamento, mas não existe maneira de serem obtidos, no Brasil, dados mais precisos do que os que foram apurados através da fita magnética cedida pelo órgão dirigido por V.Sª, a nosso pedido, em outubro de 1986, e intitulada "LISTAGEM DO SISTEMA CÓDIGO DE MINERAÇÃO - PROSIG DE DADOS ESSENCIAIS", editado com a chancela do "MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA" e do "DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL".

Quanto às afirmativas de serem os mesmos dados "ultrapassados" e "imprecisos", cumpre lembrar que os dados oficiais do DNPM utilizados no livro "QUEM É QUEM NO SUBSOLO BRASILEIRO", têm como data de referência 24 de outubro de 1986. Esta data é repetida por diversas vezes ao longo do texto do livro (ver páginas 9, 15, 17 e 24).

Em tese, podemos afirmar que um trabalho de pesquisa apoiado em dados estatísticos retrata sempre um instantâneo para aquele momento. Mas decorrido somente um ano, pode-se também afirmar, em tese, que os dados estatísticos sobre o subsolo brasileiro estão plenamente atuais, continuando a retratar a realidade atual do setor mineral.

Mas afirmando V.Sª, na qualidade de Diretor-Geral do DNPM, terem sofrido os dados oficiais modificações de vulto, ao ponto de considerarmos aqueles de outubro de 1986 "ultrapassados" e "imprecisos", sinto-me no dever de solicitar nova fita magnética, contendo todas as áreas do subsolo, para que, no mais curto espaço de tempo, possa-se processar essa nova estatística. Muito apreciaria, também, que V.Sª indicasse técnicos de seu Departamento para, em colaboração conjunta, acompanhar plenamente todas as fases desse processamento no LNCC - Laboratório Nacional de Computação Científica do CNPq, com nossos pesquisadores de recursos minerais, analistas e programadores de computação.

- . A segunda questão crítica colocada por V.Sª é textualmente a seguinte:

"o somatório efetuado tendo por parcelas os Pedidos de Pesquisa, Alvarás e Concessões de lavra é incompatível, uma vez que se tratam de elementos sem correlação para efetuar somas".
(nossos grifos)

Num enfoque quantitativo, ou seja, na avaliação da validade estatística as suas expressões-chave - "incompatível", "elemento sem correlação" e "efetuar somas" - padecem de vício de impropriedade de linguagem.

Se cada área do subsolo registrada no DNPM, independentemente do tipo jurídico, num total de 60.720 áreas distintas, tem como referencial a área total ocupada (um número e uma medida-hectares), a adjetivação usada não tem fundamento lógico.

Do ponto de vista qualitativo ou seja de avaliação metodológica, também a crítica não tem substância científica.

Em primeiro lugar, e não está referido no ofício de V.Sª, os pesquisadores desse Conselho explicitaram com total transparência uma explicação dos diversos tipos de regimes legais, requisito que é exigido eticamente numa pesquisa, sendo inclusive objeto de grande destaque, através de um quadro especialmente elaborado - o Quadro 1 da página 12.

Além disso, as áreas do subsolo de Concessão de Lavra, Licenciamento, Alvará de Pesquisa e Requerimento de Pesquisa possuem como característica comum, o de tornar indisponíveis as áreas em questão para outro interessado, ou conforme a terminologia utilizada no livro reservam ou bloqueiam a área.

Não foge a esta regra o Requerimento de Pesquisa que não é conforme V.Sª afirma "apenas uma expectativa de direito". Só seria possível concordar com essa afirmativa, se o pedido entregue no balcão não marcasse concomitantemente um direito líquido e certo de prioridade. Pela lei vigente os Pedidos de Pesquisa, além de serem uma expectativa de direito, marcam também prioridade:

"Art. 16. Constitui direito de prioridade a precedência de entrada do DNPM do requerimento de autorização de pesquisa em área considerada livre, ou de concessão de lavra de jazida declarada em disponibilidade, designando-se por "prioritário" o respectivo requerente". (Art. 16 do Regulamento do Código de Mineração).

Assim, mesmo que no futuro só 20% ou 30% dos pedidos venha a se transformar em alvarás de pesquisa, no dia 24 de outubro de 1986, data de referência de nossa pesquisa, temos como áreas do subsolo indisponíveis (reservadas ou bloqueadas segundo nossa terminologia) os Pedidos de Pesquisa, os Alvarás de Pesquisa, os Licenciamentos e as Concessões de Lavra.

Permitimo-nos, senhor Diretor-Geral, dentro desta questão crítica apresentada por V.Sª, chamar atenção para uma citação do prefácio do livro:

"Mas a elaboração de políticas que levam o país a realizarem todo seu potencial, demanda estudos e pesquisas que iluminem a realidade social e econômica brasileira. E essa é uma contribuição importante que os cientistas podem oferecer".

No caso em pauta, não há nem sequer como negar, mormente a luz dos dados (como pode ser visto em nossa publicação, às páginas 41, 42, 50, 63, 64, 73, 79, 85, ...), a prática generalizada, comum e corriqueira da criação de "empresas fantasmas" ou "empresas de papel" com capital apenas simbólico (Cz\$ 1,00 a 1.000,00) cujo objetivo é a mera obtenção de uma carteira de pedidos de pesquisa e alvarás de pesquisa, que torne indisponível parcelas do território nacional. Só esse fato demonstra quão importante é a figura dos Pedidos de pesquisa, reservando por um período longo e indefinido as áreas.

Agora, mesmo que fosse impróprio fazer análise estatística da maneira que foi feita no livro somando todas as áreas, este CNPq não teria maior objeção de ordem técnica que os pesquisadores desdobrassem os dados estatísticos da seguinte maneira.

Por exemplo, onde está escrito no livro "QUEM É QUEM NO SUBSOLO BRASILEIRO":

"Os grupos econômicos detêm, em conjunto, 1.053.402 km² em 30.222 áreas distintas do território nacional (...). Envolve em conjunto uma área superior a toda a Região Sudeste". (pág. 25).

Passaríamos a escrever:

"Os grupos econômicos, em conjunto, detêm 498.291 km² em Pedidos de Pesquisa, 537.451 km² em Alvarás de Pesquisa e 17.660 km² em Concessões de Lavra.

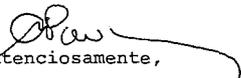
A área reservada do subsolo de Pedidos de Pesquisa (498.291 km²) é bem superior à superfície territorial de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo reunidos (247.320 km² + 43.305 km² + 45.597 km² = 336.222 km²).

A área do subsolo reservado por Alvarás de Pesquisa (537.451 km²) é quase equivalente à superfície territorial de Minas Gerais (582.586 km²).

A área reservada pelas Concessões de Lavra (17.660 km²) é ainda bem superior a Fernando de Noronha e o Distrito Federal reunidos (25 km² + 5.771 km² = 5.796 km²)".

Esclarecido, assim, o embasamento ético, científico, técnico e lógico, que foi adotado pelos nossos pesquisadores, acreditamos que o restante do trabalho tenha sido bem aceito por V.S.^{as} inclusive pelas colocações finais constantes do ofício em epígrafe, onde afluíram as seguintes palavras de V.S.^{as}: "a obra mencionada na qual é demonstrado esforço na divulgação de dados de valores de interesse do setor mineral". (nosso grifo)

Assim, a atenção que vem despertando o livro "QUEM É QUEM NO SUBSOLO BRASILEIRO", refletido, inclusive, nas ponderações de V.S.^{as}, nos dão a certeza de que o trabalho atingiu suas finalidades e esperamos, em futuro próximo, abordar novos aspectos do Setor Mineral Brasileiro, desejando poder sempre contar com a valiosa colaboração do DNPM.


Atenciosamente,

CRODOWALDO PAVAN
Presidente

CARTA ABERTA AOS CONSTITUINTES – 1º TURNO

ABI
SBPC
CONAGE
SBG
ABEMIN
FNE
FAEMI
ABA
UNI
CNDDA
CNDMEP
ABIPTI
CLUBE DE ENENHARIA
AEPET

RESUMO

A Assembléia Nacional Constituinte decidirá, brevemente, questões relativas ao setor mineral, de grande relevância para o Brasil. As entidades da sociedade civil que assinam esta carta julgam como de elevada obrigação social e política, dirigir-se aos Senhores Constituintes no sentido de manifestar posicionamentos:

Os Bens Minerais Devem Ser Expressamente Inscritos na Constituição Como Bens da União

A definição da titularidade dos recursos minerais representa um dos pontos mais relevantes de toda a questão mineral no Brasil. É fundamental fixar, de modo claro e preciso, que a União detém a titularidade do subsolo nacional, de forma que se assegure a soberania interna sobre o precioso legado que a natureza situou em nosso território.

O Brasil Deve Exercitar Sua Soberania Nacional Sobre os Recursos Minerais

É inadiável o estabelecimento da soberania nacional sobre os recursos minerais brasileiros, assegurando no texto constitucional que a lavra das jazidas minerais somente poderá ser efetuada por brasileiros ou empresas nacionais. Assim, torna-se fundamental adotar, também, a definição de empresa nacional dada no artigo 200 do Projeto de Constituição.

Monopólio Estatal do Petróleo e dos Minerais Radioativos Devem Ser Inscritos na Constituição

O domínio da tecnologia nuclear é fator essencial para o desenvolvimento nacional em bases autônomas em relação ao panorama e aos interesses externos. Portanto, a futura Constituição Brasileira deve prever o monopólio estatal sobre o setor nuclear, desde a pesquisa até a lavra de minerais físseis, incluindo, também, a tecnologia subsequente, necessária ao seu uso para fins pacíficos.

O monopólio estatal de petróleo é uma conquista do povo brasileiro e a atuação da PETROBRÁS, uma prova de nossa competência tecnológica. A decisão de se instituir o Monopólio Estatal do Petróleo foi uma das decisões de maior alcance econômico, social e político da história brasileira. A futura Constituição deve mantê-lo e reforçá-lo. Para tanto, torna-se essencial a aprovação do artigo 207 do Projeto de Constituição, principalmente a proibição dos contratos de riscos, por ferirem profundamente os verdadeiros interesses nacionais.

A Autorização Para Pesquisar e Minerar em Terras Indígenas Deve Ser da Competência Exclusiva do Congresso Nacional

A mineração, embora seja muito importante para o desenvolvimento nacional, é uma atividade que afeta em larga escala o meio ambiente natural, donde decorre a preocupação quanto a sua realização em terras indígenas sem cuidados especiais e rígidos. Se um meio ambiente sadio é uma exigência crescente para as próprias sociedades contemporâneas, cultural e tecnologicamente desenvolvidas, para os índios, que vivem em profunda e estreita relação com a natureza, ele é uma necessidade vital. O Projeto de Constituição, no inciso XVI do artigo 59, dispõe que **cabará exclusivamente ao Congresso Nacional "autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas"**. Tal dispositivo tem um grande significado no contexto da luta desesperada que os índios travam no sentido de sobreviverem, tanto física como culturalmente e, por isso deve ser aprovado.

A Mineração Deve Recuperar o Meio Ambiente Afetado

Um meio ambiente sadio é uma exigência das sociedades contemporâneas, sendo necessária a adoção de providências legais que assegurem a todos condições de viverem em harmonia com a natureza. A mineração afeta em larga escala o meio ambiente, sendo necessária a existência de regras bastantes rígidas para compatibilizar essa atividade com a preservação da ecologia. Assim, a aprovação do parágrafo 2º do artigo 262 dispõe que **"aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com a solução descrita no estudo de impacto ambiental, aprovado antes do início da exploração"**, é uma necessidade imperiosa.

Mineração, Ciência e Tecnologia

A Ciência e Tecnologia assumem um papel estratégico no relacionamento entre os povos, seja por suas implicações militares, seja por suas conseqüências

econômicas. A exportação de minério bruto e a importação de produtos de maior valor agregado continuam sendo um dos principais mecanismos de perpetuação das desigualdades no mundo. No setor mineral, o esforço científico e tecnológico é particularmente necessário, pois nesse setor é quase sempre inadequado, pelas peculiaridades dos nossos minérios, a importação indiscriminada de tecnologia. Dessa maneira, é de fundamental importância nacional a aprovação dos artigos 253 e 255 do Projeto de Constituição.

1. Os Bens Minerais Devem Ser Expressamente Inscritos na Constituição Como Bens da União

A Assembléia Nacional Constituinte deu um importante passo no sentido de consolidar a soberania nacional sobre as riquezas minerais, através da histórica votação, em 7 de março de 1988, que inseriu os nossos recursos minerais entre os bens pertencentes à União.

A definição da titularidade dos recursos minerais representa um dos pontos mais relevantes de toda a questão mineral no Brasil. É fundamental fixar, de modo claro e preciso, que a União é o titular do subsolo nacional, de forma a assegurar a soberania interna sobre o precioso legado que a natureza situou em nosso território.

E por que a União deve ser o titular desses bens?

Vale recordar, em breves considerações, a evolução do sistema da propriedade mineral em nosso País.

Sob o influxo das idéias sociais, o Brasil abandonou o regime da acessão instituído pela Constituição de 1891 – regime esse que conferia ao proprietário do solo toda a matéria mineral contida no subsolo – consagrando, no bojo da Constituição de 1934, um dos princípios basilares do direito minerário brasileiro: a separação da propriedade do solo da do subsolo. A carta de 34, todavia, não definia claramente a quem cabia a titularidade dos bens minerais, lacuna que só veio a ser preenchida pela legislação ordinária. O Código de Minas, baixado no mesmo ano de 1934, estabelecia que as jazidas desconhecidas, depois de descobertas, seriam incorporadas ao patrimônio da Nação, como "propriedade imprescritível e inalienável."

Esse princípio foi mais tarde aperfeiçoado, através do Código de Minas de 1940, que determinava que as jazidas não manifestadas até a data da sua promulgação seriam incorporadas ao patrimônio da **União**.

O Código de Minas de 40 reiterava, assim, o mesmo princípio, mas substituiu a palavra **Nação** da antiga lei mineral por **União**, corrigindo, dessa forma, o lapso do legislador de 34.

Andou certo o novo Código. Segundo a precisa definição inserida por PLÁCIDO E SILVA no seu "Vocabulário Jurídico", **Nação**, "significa a reunião de pessoas nascidas em um território dado, procedentes da mesma raça, falando o mesmo idioma, tendo os mesmos costumes e adotando a mesma religião, formando, assim, um **povo**, cujos elementos componentes trazem consigo as mesmas características raciais."

Na mesma obra do consagrado autor, encontramos a seguinte definição de **União**:

“Na terminologia do direito brasileiro, **União** é especialmente empregado para designar o **Estado Brasileiro**, ou **Estado Federal**, em distinção às subunidades nacionais, primitivas **províncias**, integrantes da Unidade Federativa, às quais se atribuiu, em sentido todo particular, a denominação de Estados, de **Estados Federados**.

A **União**, assim, é que reveste a personalidade jurídica soberana, com assento na sociedade das nações, onde tem o trato de potência. Nela é que se concentra a **Federação dos Estados do Brasil**, estruturando, como Estado soberano, a **Nação Brasileira**.”

A Nação, portanto, não tem personalidade jurídica, constituindo um conjunto de elementos políticos e sociológicos preexistente à própria organização estatal. A Nação é a depositária da soberania em que se assenta a estrutura jurídico-política, fundada na sua vontade; mas é entidade distinta do Estado organizado na forma determinada pela manifestação dessa soberania.

De acordo com a nossa tradição federativa, a União é entidade de direito público, dotada de personalidade jurídica e titular de um patrimônio próprio discriminado no texto constitucional.

O silêncio da Constituição quanto à titularidade dos recursos minerais não interessa ao povo brasileiro, uma vez que criaria condições propícias à arguição de teses contrárias aos objetivos econômicos e sociais do País. Fixar, por outro lado, a Nação como titular desses recursos seria, da mesma forma, permitir que interesses diversos daqueles comprometidos com o desenvolvimento brasileiro encontrassem nessa maliciosa impropriedade o terreno fértil de que necessitam para levar adiante seus planos.

Atualmente, os grupos estrangeiros gozam do privilégio de poder explorar, em igualdade de condições com o capital nacional, qualquer jazida encontrada no território brasileiro. É, pois, imperioso, neste momento em que se lançam as bases para uma nova sociedade, definir claramente as regras que irão ditar a exploração do nosso subsolo.

Os bens minerais pertencem, na realidade, a todos os brasileiros e a sua exploração deve estar sempre voltada para os legítimos interesses nacionais e para as prioridades do desenvolvimento sócio-econômico do País.

2. O BRASIL DEVE EXERCITAR SUA SOBERANIA NACIONAL SOBRE OS RECURSOS MINERAIS

A moderna política de aproveitamento dos recursos minerais recomenda que os países produtores estabeleçam o controle nacional sobre a exploração dos mesmos. Assim procederam numerosos países com estruturas sócio-políticas as mais diversificadas:

– na Espanha se exige a nacionalidade espanhola para pessoas físicas e pelo menos 51% do capital das empresas em mãos nacionais;

– no México, para uma ampla gama de substâncias consideradas estratégicas e para um conjunto de províncias minerais, é obrigatório pelo menos 66% do capital em mãos mexicanas e para os restantes minerais se exige 51%; essa obrigatoriedade se dá tanto na lavra como na pesquisa;

– no Canadá se exige o mínimo de 51% de controle por nacionais, tanto no setor mineral, como nas indústrias de transformação dos mesmos; em alguns casos a participação exigida chega a 100%;

– na Indonésia somente nacionais e empresas públicas e privadas integralmente controladas por indonésios podem ter acesso ao subsolo; o capital estrangeiro só pode ter acesso ao subsolo através de contratos com o governo;

– nos países socialistas, com a abertura ao capital ocidental, as empresas mistas sempre com maioria de capital local são submetidas também a rígidos controles.

O bem mineral, por ser um recurso não-renovável, não pode ser tratado da mesma forma que uma simples mercadoria, em face de seu inequívoco caráter estratégico. Se é estratégica a sua produção, especial também tem que ser a forma do seu controle, permitindo-se a lavra **somente a brasileiros ou a empresas com maioria de capital nacional**.

Atualmente, nem a Constituição nem a legislação ordinária asseguram o exercício pelo Brasil de sua soberania nacional sobre os recursos minerais. Para possibilitar ao País o exercício desta soberania, o capital estrangeiro deve poder participar da mineração brasileira desde que submetido a controles.

A **comunidade de geociências** deseja, praticamente de forma unânime, que a Assembléia Nacional Constituinte, mudando a letra da Constituição de 1969, reverta a situação atual do setor mineral não permitindo que empresas com maioria ou totalidade de capital estrangeiro sejam autorizadas a lavrar em condições de igualdade com aquelas de capital nacional.

É inadiável o estabelecimento da soberania nacional sobre os recursos minerais brasileiros, assegurando no texto constitucional que a lavra das jazidas minerais **somente poderá ser efetuada por brasileiros ou empresas nacionais**. Assim, **torna-se fundamental adotar, também, a definição de empresa nacional dada no artigo 200 do referido Projeto de Constituição**. Caso tais dispositivos sejam inseridos na futura Constituição Federal, será dado um grande passo no estabelecimento da soberania nacional sobre os recursos minerais.

Esta importante mudança deverá ensejar ainda a interrupção e revisão da absurda forma pela qual o território brasileiro vem sendo reservado para pesquisa mineral. Áreas enormes, superiores às de vários países reunidos, foram concedidas a empresas estrangeiras sem que sobre elas tenham sido realizadas as contrapartidas de trabalho exploratório, convertendo-as em verdadeiras reservas estratégicas. O Quadro 1 ilustra esta situação (Fernandes, F. R. et ali, Quem é Quem no Subsolo Brasileiro, Coleção Estudos e Documentos nº 1, CNPq/MCT, Brasília, 1987).

QUADRO 1
CONSOLIDAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE A SITUAÇÃO
DO SUBSOLO BRASILEIRO

REGISTROS DE ÁREAS NO DNPM DO SUBSOLO BRASILEIRO	60.720 LOTES	1.624.555 KM ²
% DO TERRITÓRIO NACIONAL BLOQUEADO		19%
EQUIVALENTE A – Alemanha Ocidental, França, Inglaterra, Espanha e Portugal		
– ou toda a Região Centro-Oeste		
– ou a duas vezes a Região Sudeste		
GRUPOS ECONÔMICOS	65% DA ÁREA TOTAL	
● Estrangeiros	401.757 Km ²	38,1%
● Estatais	283.076 Km ²	26,9%
● Privados Nacionais	368.596 Km ²	35,0%

ESTRANGEIROS

– equivalem aos territórios dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina reunidos, que ocupam 386.108 km²;

– o 1º grupo (associação BP/Brascan) detém sozinho 192.958 km². Equivale a 12 **Projeto Jari**;

– o 2º grupo é sul-africano – Anglo American – com 51.067 km² e controla também a produção nacional de ouro (83%); níquel (72%); além de nióbio (45%) e tungstênio (33%).

Além da nacionalização (e não estatização da mineração brasileira), preconizada pelo artigo 206 do Projeto de Constituição, é também importante, no sentido de assegurar o exercício pelo Brasil da soberania nacional sobre os seus recursos minerais, que as autorizações e concessões de pesquisa e lavra sejam sempre ou-

torgadas pela União **no interesse nacional** como dispõe o referido artigo. Com tal dispositivo na Constituição Federal, a legislação ordinária dará à União o poder de recusar a outorga de direito mineral a uma determinada empresa, se a realização da pesquisa ou da lavra de um certo depósito, pela mesma, representar danos para o **interesse nacional**.

3. O MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO E DOS MINERAIS RADIOATIVOS DEVEM SER INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO

O monopólio estatal dos minerais radioativos que constituem matéria-prima para a indústria nuclear brasileira foi adotado através de legislação ordinária e é realizado pelas empresas do sistema NUCLEBRÁS.

O domínio da tecnologia nuclear é fator essencial para o desenvolvimento nacional em bases autônomas em relação ao panorama e aos interesses externos. Isso é uma realidade, nos dias correntes, em países centrais, como a França, e em nações vizinhas, como a Argentina. O Brasil não deve afastar-se dessa trajetória, garantindo sua autoderminação tecnológica na área nuclear.

Trata-se de capacitação estratégica que, neste final de século, adquire importância que vai desde as aplicações na pesquisa básica, fundamental para a formação dos quadros brasileiros de pesquisadores na área acadêmica, até os envolvimento nos mais variados setores industriais modernos, passando por questões, inclusive, da segurança nacional.

Por tudo isso, a futura Constituição Brasileira deve prever o monopólio estatal sobre o setor nuclear, desde a pesquisa até a lavra de minerais físseis, incluindo, também, a tecnologia subsequente, necessária ao seu uso para fins pacíficos.

Nesse sentido, a comunidade brasileira de geociências **manifestou-se favoravelmente** à aprovação do artigo 23, inciso XXII, e do artigo 207, inciso VI, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

Por outro lado, o monopólio estatal do petróleo é uma conquista do povo brasileiro e a atuação da PETROBRÁS, uma prova de nossa competência tecnológica.

Em pouco mais de 30 anos, através do trabalho da PETROBRÁS, o País está às portas da auto-suficiência. Os enormes volumes já descobertos na Bacia de Campos elevam o Brasil e a sua empresa petrolífera aos patamares das grandes companhias de petróleo do planeta.

Isso é produto da confiança e do apoio que a sociedade brasileira tem dado à Petrobrás e aos seus técnicos, demonstrando que não necessita de parceiros na indústria petrolífera nacional.

A partir dos insucessos exploratórios das empresas estrangeiras, verifica-se que o País caminha no sentido inverso das nações produtoras em vias de desenvolvimento. Enquanto estas vêm propriamente exercendo maior controle nacional sobre as empresas estrangeiras que operam em seu território, o Brasil abrandou cada vez mais as cláusulas dos “contratos de risco”, atingindo níveis de remuneração para as contratadas, que são absolutamente incompatíveis com o interesse na-

cional, como é o caso do contrato celebrado com a Texaco para a exploração da Bacia do Marajó. Portanto, as multinacionais, atuando no País através dos "contratos de risco" desde 1975, têm representado uma gradual perda de soberania sobre o petróleo nacional.

A PETROBRÁS, cumprindo o seu compromisso com a sociedade de levantar o potencial petrolífero das bacias sedimentares brasileiras, tem investido somas sempre mais elevadas do que aquelas aplicadas pelas empresas multinacionais, no Brasil, na exportação de petróleo, conforme demonstra o Quadro nº 2, a seguir (GUTMAN, L. F. O. et ali, Anais do "4º Congresso Brasileiro de Energia", Volume nº 3, Rio de Janeiro, 1987).

QUADRO 2
RESULTADOS DA PETROBRÁS x EMPRESAS PARTICIPANTES
DOS CONTRATOS DE RISCO NO PERÍODO 1977-1986

	Empresas Participantes dos Contratos de Risco	Petrobrás
Investimento global (bilhões de dólares)	1,6	19,68
Investimento em exploração (bilhões de dólares)	1,6	6,69
Linhas sísmicas levantadas (km)	155.000	429.276
Metros perfurados em exploração	400.000	4.289.161
Metros perfurados para produção	—	7.132.839
Metros perfurados (total)	400.000	11.422.000
Poços exploratórios	161	1.846
Poços para desenvolvimento da produção	—	5.663
Poços (número total)	161	7.509
Descobertas de petróleo (bilhões de barris)	—	2,62*
Descobertas de gás (bilhões de m ³)	8,6	95,25
Produção de petróleo (bilhões de m ³)	—	1,15
Produção de gás (bilhões de m ³)	—	33,43

* Não estão computados os volumes descobertos em águas profundas que adicionarão aproximadamente três bilhões de barris às reservas nacionais.

Estudos realizados pela Associação dos Engenheiros da PETROBRÁS, demonstram efetivamente que:

1 — cerca de meio bilhão de dólares correspondem à aplicação de companhias nacionais — PAULIPETRO principalmente. Deste valor, 150 milhões de dólares em importações de equipamentos e serviços.

— algo como 750 milhões de dólares foram investidos na importação de bens e serviços estrangeiros, como embarcações, plataformas, materiais importados temporariamente e mão-de-obra especializada;

Disso resulta que, após as deduções devidas, as empresas multinacionais contratistas de risco investiram na exploração do petróleo em território brasileiro não mais de US\$ 350 milhões, cifra muito inferior a que a PETROBRÁS aplicou, US\$ 19,7 bilhões.

Ultimamente, tem sido levantada a tese da reciprocidade, como se o monopólio estatal brasileiro prejudicasse a atuação internacional da PETROBRÁS. Ao contrário, nada suporta essa maliciosa tese: dos negócios internacionais do petróleo não participa a figura da reciprocidade, mas somente a do interesse econômico das partes envolvidas, caso a caso. Um exemplo recente disso é a internacionalização das atividades das empresas estatais venezuelanas de petróleo, que se desenvolve sem qualquer dificuldade. A Venezuela estatizou integralmente o setor petrolífero e não sofreu, em nenhum momento, qualquer represália.

O monopólio estatal do petróleo, adotado pela histórica Lei 2.004, está incorporado na proposta de Constituição, proibindo iniciativas como os "contratos de risco" que a PETROBRÁS vem assinando com empresas petrolíferas. O monopólio estatal do petróleo, tanto no Brasil, como nos diversos países que o adotaram, tem revelado o acerto da iniciativa, estando definitivamente incorporado à moderna administração e política dos recursos minerais, como fator essencial do desenvolvimento econômico, político, social e tecnológico daquelas nações.

As justificativas dos defensores dos "contratos de risco" assinados pela PETROBRÁS, a saber, a incapacidade financeira do País; a incapacidade tecnológica da PETROBRÁS; a ampliação dos conhecimentos das nossas bacias sedimentares; o aumento da produção do petróleo em curto prazo; o alívio da dívida externa; o controle total dos contratos por parte da PETROBRÁS; a natureza da prestação de serviços dos contratos e a alegação de que os mesmos são negociados soberanamente, têm sido inteiramente desmentidas principalmente pela própria prática desses "contratos de risco", decorridos 12 (doze) anos de sua adoção pela estatal petrolífera brasileira. Como já foi dito, o ingresso efetivo de divisas no Brasil (cerca de US\$ 350 milhões) foi irrisório; a PETROBRÁS ocupa posição de vanguarda no cenário internacional em tecnologia petrolífera, além de ser pioneira na exploração e produção em águas profundas; a dívida externa brasileira aumentou extraordinariamente; a PETROBRÁS não tem controle do que realmente é executado; não são contratos de prestação de serviços, na medida em que, se o petróleo for descoberto, as firmas contratadas, participarão dos lucros resultantes e, finalmente, tais

contratos não vêm sendo negociados soberanamente, em face das pressões resultantes da enorme dívida externa brasileira.

Pelo exposto, pode-se dizer que a decisão de se instituir o Monopólio Estatal do Petróleo foi uma das decisões de maior alcance econômico, social e político da história brasileira. A futura Constituição deve mantê-lo e reforçá-lo. A PETROBRÁS cumpre, com notável eficácia, seus objetivos específicos, descobrindo novas reservas e suprindo o mercado nacional com derivados de petróleo a preços internacionalmente competitivos, além de desenvolver e incentivar o setor privado do País, através de seus contratos de serviços e de suas compras de bens de capital, que resultam, continuamente, em desenvolvimento tecnológico e no aumento da produtividade e qualidade da nossa indústria.

Torna-se imperioso, portanto, que a proposta constitucional em seu artigo 207, incisos, I, II, III, IV, V, VI e parágrafo único, seja mantida em sua íntegra. As inovações, com respeito à Lei 2.004, são os artigos V e VI e o parágrafo único, todas muito importantes para o País, **principalmente a proibição dos contratos de risco por ferirem profundamente os verdadeiros interesses nacionais.**

4. A AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISAR E MINERAR EM TERRAS INDÍGENAS DEVE SER DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

A realização de empreendimentos econômicos em terras indígenas, sejam rodovias, ferrovias, hidrelétricas, projetos agrícolas, florestais e de mineração, certamente produzirão efeitos sob a vida e a cultura dos índios. Nessas condições, tais empreendimentos só deveriam ser realizados quando não houvesse outras alternativas, sendo que os projetos em tais áreas deveriam ser discutidos e debatidos no seio da sociedade civil e a implantação dos mesmos deveria se dar sob severas condições técnicas e ambientais, de modo a não prejudicar as comunidades indígenas.

A mineração, embora seja muito importante para o desenvolvimento nacional, é uma atividade que afeta em larga escala o meio ambiente natural, donde decorre a preocupação quanto à sua realização em terras indígenas sem cuidados especiais e rígidos. Se um meio ambiente sadio é uma exigência crescente para as próprias sociedades contemporâneas, cultural e tecnologicamente desenvolvidas, para os índios, que vivem em profunda e estreita relação com a natureza, ele é uma necessidade vital. Se, por exemplo, os rios e demais cursos d'água de uma área indígena forem poluídos **por uma mineração**, certamente os seus efeitos serão imediatos sobre o índio, com conseqüências gravíssimas para a sua saúde e sua própria sobrevivência.

Embora o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) estabeleça que a exploração de recursos minerais em terras indígenas somente seja autorizada se necessária à segurança e ao desenvolvimento nacionais, e proíba terminantemente a garimpagem por não-índios, em 18/05/87 existiam 560 alvarás de pesquisa nestas áreas e ga-

rimpos explorados por "brancos" em 22 delas, com seriíssimas conseqüências para os índios. Além disso, o Decreto 88.985/83 estabelece que somente empresas estatais federais poderiam atuar em terras indígenas e, excepcionalmente, empresas privadas nacionais; contudo, o que se observa é bem diferente: 56% das empresas que requereram áreas em terras indígenas são de capital privado nacional; 34,5% são estrangeiras e somente 9,5% são estatais federais. A exceção virou a regra, sem contar a presença proibida das empresas estrangeiras.

Quanto ao garimpo em terras indígenas por não-índios, proibido por lei, o Poder Executivo tem sido, no mínimo, omissivo em relação à dramática situação que se vive na atualidade. Contudo, existem sérias acusações de que tal Poder, em realidade, vem estimulando o garimpo em terras indígenas, ferindo escandalosamente a lei, deixando os índios afetados em situação extremamente delicada quanto a sua sobrevivência e preservação da sua cultura. A invasão por mais de 20 mil garimpeiros das terras dos Yanomamis, no Território Federal de Roraima, através da utilização de pistas de pouso, construídas e controladas pela União, sem qualquer reação governamental, constitui um triste exemplo do equivocado comportamento do Poder Executivo Federal frente aos garimpos em áreas indígenas. Tal situação é insustentável, sob pena de o Poder Público vir a ser acusado de ser um dos principais agentes na campanha de extinção de etnias indígenas no Brasil.

Várias entidades da sociedade civil propuseram que **os bens minerais eventualmente existentes nas terras dos índios constituíssem "Reserva Nacional" que somente seria explorada quando assim o exigisse o desenvolvimento do País e ainda se não existissem outras alternativas.** Contudo, no processo constituinte, não foi possível que tal proposição fosse aceita, em face da magnitude de interesses econômicos relacionados com a questão.

O Projeto de Constituição no inciso XVI do artigo 59 dispõe que **cabará exclusivamente ao Congresso Nacional "autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas"**. Tal dispositivo tem um grande significado no contexto da luta desesperada que os índios travam no sentido de sobreviverem, tanto física como culturalmente.

Ao Congresso Nacional caberia, então, julgar sobre a oportunidade da pesquisa e lavra em terras indígenas, compatibilizando a necessidade dessa exploração com o desenvolvimento do País e o direito dos índios de continuar vivendo de acordo com seus usos e costumes.

A prática tem mostrado que o Poder Executivo não tem condições de realizar esse mesmo papel, tão importante e vital para os índios. Junto ao Poder Executivo proliferam "lobbies" de todo tipo, enquanto que a ação dos mesmos junto ao Congresso Nacional será sempre mais difícil, já que sobre ele exerce a sociedade civil um poder de atuação efetiva, poder esse que é reforçado pela atividade dos próprios índios e das entidades que os defendem.

Aos que possam apresentar objeção quanto a essa efetiva atribuição do Congresso Nacional, cabe esclarecer que tal competência é de natureza meramente legislativa, tal como já exige, por exemplo, a Constituição atual com relação à venda de terras devolutas acima de 3.000 ha.

Portanto, o Congresso não examinará aspectos de ordem técnica, mas apenas decidirá soberanamente sobre a conveniência política e econômica da pesquisa e lavra em terras indígenas, cabendo "a posteriori" ao Poder Executivo a adoção das medidas regulares necessárias.

5. A MINERAÇÃO DEVE RECUPERAR O MEIO AMBIENTE AFETADO

Um meio ambiente sadio é uma exigência das sociedades contemporâneas, sendo necessária a adoção de providências legais que assegurem a todos condições de viverem em harmonia com a natureza.

A mineração é uma atividade de mais alta importância para o País na medida em que propicia a obtenção das matérias-primas minerais de que necessitam a indústria e a agricultura para fornecer melhores condições de vida ao homem. Por outro lado, a mineração afeta em larga escala o meio ambiente, sendo necessária a existência de regras bastante rígidas para compatibilizar essa atividade com a preservação da ecologia.

No Brasil, têm sido descritos como dramáticos os efeitos nocivos e perversos que algumas formas de extração mineral provocam no meio ambiente, com destaque especial para a poluição causada pelo mercúrio nos garimpos de ouro em diversas áreas do Brasil, principalmente no Centro-Oeste e na Amazônia. A mineração industrial tem igualmente contribuído para elevar os níveis de poluição no território nacional.

A legislação brasileira não tem acompanhado a moderna tendência mundial, de exigir que o minerador recupere, às suas expensas, o meio ambiente degradado pela atividade minerária.

No decorrer do processo constituinte, as entidades da sociedade civil que se preocupam com a preservação ecológica, considerando a crescente preocupação que esse assunto desperta no seio da sociedade brasileira, somada à intenção de vários constituintes de regular esta matéria no futuro texto constitucional, apoiaram a inserção, no Projeto de Constituição, de dispositivo que obriga o minerador a recuperar o meio ambiente por ele degradado. Trata-se do parágrafo 2º do artigo 262 que dispõe que **"aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com a solução técnica descrita no estudo de impacto ambiental, aprovado antes do início da exploração."**

Acontece, entretanto, que a **emenda** coletiva nº 2P02044-0 excluiu esse parágrafo, o que causou grande preocupação às entidades de defesa do meio ambiente.

As entidades que subscrevem esta carta apelam aos Senhores Constituintes no sentido de que não se permita que o Brasil fique na contramão da História, restabelecendo a necessária obrigação constitucional de o minerador recuperar o meio ambiente por ele degradado. Não adotar tal prática, internacionalmente aceita, é fazer com que o conseqüente ônus recaia sobre a população. Apelam ainda aos Se-

nhores Constituintes para que dêem um exemplo de modernidade, **aprovando, com sólida maioria, o disposto no parágrafo 2º do artigo 262 do Projeto de Constituição.**

6. MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Ciência e Tecnologia assumem um papel estratégico no relacionamento entre os povos, seja por suas implicações militares, seja por suas conseqüências econômicas. Os países do Terceiro Mundo não podem mais conformar-se com uma política de meros exportadores de produtos agrícolas ou de minérios. A exportação de minério bruto e a importação de produtos de maior valor agregado continuam sendo um dos principais mecanismos de perpetuação das desigualdades no mundo.

Em 1976 o Terceiro Mundo devia aos desenvolvidos 50 bilhões de dólares, hoje deve mais de 600 bilhões e o Brasil é o maior devedor, respondendo por um sexto da dívida mundial, cerca de 100 bilhões de dólares. Enfrentamos juros que consomem mais da metade do produto de nossas exportações.

O setor mineral tem uma importância muito mais expressiva do que se poderia imaginar no endividamento externo brasileiro – US\$ 10,5 bilhões – nada menos do que 9% do total de recursos externos brasileiros, só computado o período 1968/1984. 69% do total são da responsabilidade do capital estrangeiro, seguindo-se o capital estatal com 27% e o capital privado nacional com apenas 4%. Das 10 maiores empresas em captação de recursos, responsáveis por 53% do total, apenas uma é de capital nacional. O modelo "crescimento com endividamento", adotado para o País, teve como decorrência no setor mineral uma ainda maior concentração, nas mãos do grande capital, dos investimentos produtivos.

Se não conseguirmos promover nosso desenvolvimento científico e tecnológico com o auxílio dos países desenvolvidos e através de órgãos como as Nações Unidas, certamente não será através do auxílio das empresas multinacionais que, por sua própria natureza, têm por finalidade evitar que desenvolvimentos científicos e tecnológicos locais ocorram em países cujos mercados ocupam. Se quisermos desenvolver ciência e tecnologia no Brasil teremos de fazê-lo por nós mesmos.

O Brasil adota acertadamente uma política externa independente em relação às grandes potências, e evita alinhamento automático com as posições que buscam o congelamento de hegemonias político-militares e que envolvem a perpetuação de esferas de influência sobre países dependentes.

No entanto, continuamos sujeitos às imposições de uma ordem financeira internacional que põem em xeque nossa autonomia de decisão no campo da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico.

Uma das manifestações mais típicas desse neo-colonialismo é uma atitude de sistemática desvalorização do papel da ciência e da tecnologia como instrumentos de soberania, de geração de riquezas e de atendimento das necessidades básicas da população.

Fazendo coro com os interesses estrangeiros bem situados no mercado mundial, os defensores da preservação desse pacto neo-colonial fazem caso omisso do fato de que o conhecimento científico não pode ser contido pelas fronteiras territoriais e não se detém diante de barreiras que lhe pretendam erigir os ideólogos da submissão cultural. A tecnologia não tem outra fonte que não a peculiaridade do espaço geográfico e tempo histórico, para cuja compreensão é indispensável a preparação de talentos locais. Estes devem ser capazes de criar soluções inéditas para problemas originais.

Por essas razões a Universidade, os centros de pesquisa e a produção científica e tecnológica tem de ser consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico e para a soberania nacional.

A Universidade forma o melhor e mais importante produto brasileiro: o homem. Foi esse homem enriquecido pelos conhecimentos transmitidos e gerados pela Universidade que projetou nosso primeiro computador, nossos aviões e nossos sistemas de comunicações óticas. Ciência e Tecnologia são ferramentas sem as quais o Brasil não conseguirá vencer o subdesenvolvimento e a Universidade pública é local privilegiado para o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro.

No setor mineral, o esforço científico e tecnológico nacional é particularmente necessário, pois nesse setor é quase sempre inadequado, pelas peculiaridades dos nossos minérios, a importação indiscriminada de tecnologia.

A tecnologia mineral deverá ser apropriada às características de cada jazida, procurando-se eficiência energética e maximização no uso dos recursos, que não são renováveis, num compromisso de longo prazo. É usual dizer-se que cada jazida é um problema tecnológico, e de fato o é. Nenhum país poderá transferir integralmente a tecnologia mineral apropriada às nossas jazidas, tecnologia esta que deve ser definida aqui, por quem estudou as jazidas, ou então, corre-se o risco de comprometer seriamente nossos recursos.

Desta forma, transparece atualmente como atividade prioritária fortalecer a capacidade nacional de desenvolvimento científico e tecnológico mineral, como forma de evitar que se aliene mais esta componente que assume papel significativo no processo de auto-determinação, principalmente em se tratando de assunto tão vital para o País, como o da utilização de seus recursos não-renováveis.

No decorrer do processo constituinte, as entidades da sociedade civil relacionadas com o desenvolvimento científico e tecnológico **viram os constituintes acolherem o essencial de suas propostas no Projeto de Constituição** (artigo 253 a 255). Entretanto, a emenda coletiva nº 2P02044-0 **eliminou questões essenciais para o real exercício da soberania nacional** no capítulo de desenvolvimento científico e tecnológico, a saber:

– a viabilização da Ciência e Tecnologia através do mercado interno, definido como integrante do patrimônio nacional;

– a reserva nacional (e não estatal) para setores de tecnologia de ponta, onde se exige, além dos requisitos definidos no artigo 200, o controle tecnológico nacional efetivo.

Na emenda coletiva nº 2P02044-0 o desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil apresenta-se ameaçado porque foi reduzido a um conjunto de generalidades sem substância.

Conclamamos, portanto, os Senhores Constituintes a manter o texto do Projeto de Constituição, porque é esse que salvaguarda efetivamente os interesses nacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração do subsolo deve ser desenvolvida de acordo com o interesse nacional. É exatamente por isso que as nações modernas têm tutelado o acesso às suas riquezas minerais, procurando, assim, valorizar esse **Patrimônio Nacional** para vinculá-lo aos seus planos de desenvolvimento econômico e social.

Dentro deste princípio, a diferenciação entre a empresa nacional e aquela constituída pelo capital forâneo é um instrumento indispensável ao exercício da soberania nacional.

O Brasil necessita definir as diretrizes básicas que regerão a exploração mineral no País, estabelecendo uma legislação que permita a defesa dos interesses da economia e da sociedade brasileira.

É bom ter em mente, neste instante, uma declaração feita pelo Secretário de Estado norte-americano, JOHN FOSTER DULLES, durante um congresso de representantes latino-americanos, realizado nos Estados Unidos na década de 1950:

“Um país não tem amigos; tem interesses.”

O MAPA É FALSO.

O mapa exibido pela Conage - Coordenação Nacional dos Geólogos - no Congresso Nacional, apresenta distorções de dados oficiais e uma visão tendenciosa da realidade mineral brasileira.

Defender convicções de forma democrática é saudável para o aperfeiçoamento das instituições.

Mas, sem falácias, sem sofismas, sem má fé.

É preciso respeitar a própria democracia para preservá-la.

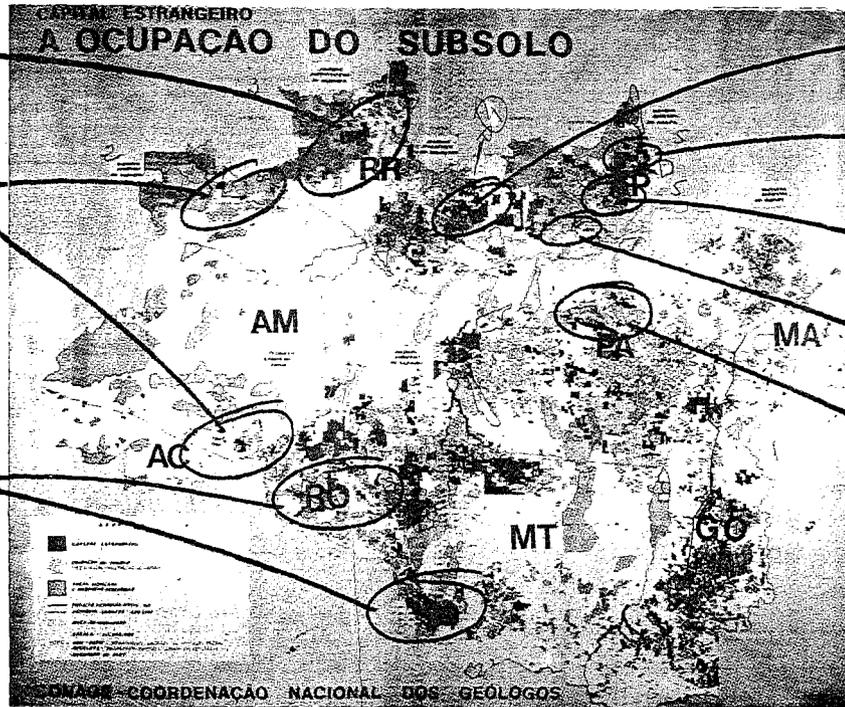
Coerentes com tal postura, as entidades signatárias repudiam mais esta tentativa de induzir os Senhores Constituintes a erro.

NÃO É CAPITAL ESTRANGEIRO

Faixa de fronteira: atuação exclusiva de empresa de controle nacional, com prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional.

NÃO É CAPITAL ESTRANGEIRO

Faixa de fronteira: pela Lei 6.634/79, estas áreas são de atuação exclusiva de empresas de controle nacional.



NÃO É CAPITAL ESTRANGEIRO

Mineração Rio do Norte. Capital Nacional majoritária 56% Cia. Vale do Rio Doce e Grupo Votorantim.

NÃO É CAPITAL ESTRANGEIRO

Mineração Novo Astitos. Capital Nacional majoritária.

NÃO É CAPITAL ESTRANGEIRO

Serra do Navio. Grupo Antilhas, capital 100% Nacional.

NÃO É CAPITAL ESTRANGEIRO

Projeto Jari. Capital 100% Nacional.

NÃO É CAPITAL ESTRANGEIRO

Projeto Baliza e Bacajá. Capital Nacional Majoritária

ÁREAS DE ALVARÁ E CONCESSÕES DE LAVRA
738 mil km²



1987
DNP/MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MINERADORES DE OURO - ABRAMO
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICAS
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REFINADORES DE OURO - ANORO

NEM SÓ O MAPA É FALSO

A Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil (FAEMI), em telex de ontem (25/04/88), enviado ao Presidente Ulysses Guimarães, protestou contra a inclusão de seu nome como uma das signatárias do documento intitulado "Recursos Minerais - Carta Aberta aos Constituintes". Eis a íntegra do texto do telex:

"A Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil - FAEMI, face à divulgação na Assembléia Nacional Constituinte do documento intitulado "Recursos Minerais - Carta Aberta aos Constituintes", supostamente de autoria de 14 entidades entre as quais foi devidamente incluída, informa:

1. A FAEMI não participou da elaboração deste documento, não foi consultada sobre seu conteúdo e muito menos autorizou o uso de seu nome em apoio do mesmo.

2. A FAEMI respeita as posições das demais entidades sobre os temas que a referida "Carta Aberta aos Constituintes" aborda, mas exige reciprocidade, com relação aos princípios que defende e abomina a prática antidemocrática do uso de seu nome e sigla, por pessoas ou grupos não autorizados a fazê-lo, em desacordo com a sua postura pública.

3. A FAEMI, entidade máxima de representação dos engenheiros de minas brasileiros, defende posições que são o produto de sucessivos debates e amplas consultas à classe, conduzidas desde o ano de 1985. Em decorrência, renova sua proposta de que os seguintes princípios, relativos ao setor mineral, já amplamente divulgada, seja considerada pelos senhores constituintes na elaboração de nossa futura Constituição:

- As jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, para fins de exploração ou aproveitamento industrial, pertencendo à Nação brasileira de forma inalienável e imprescritível.

- a atividade de mineração será exercida por concessão da União e conduzida de maneira organizada e dentro da melhor técnica de engenharia de minas, de forma a proteger o meio ambiente e possibilitar o correto aproveitamento dos bens minerais.

- ao proprietário da terra cabe participar nos resultados da lavra.

- a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em áreas de reserva dos índios levarão em conta a cultura e a tradição dos povos indígenas, assegurando a sua participação nos resultados da lavra.

- compete à União legislar e fazer cumprir a lei sobre as jazidas, minas e demais recursos minerais, seu aproveitamento econômico e respectiva tributação.

- a pesquisa e a lavra de petróleo, gás natural e minerais nucleares constituem monopólio da União.

4. Por oportuno e urgente, a FAEMI solicita que seja dada mais ampla divulgação possível entre os membros da Assembléia Nacional Constituinte sobre a definitiva e verdadeira postura que adota em defesa da mineração brasileira e dos mais altos interesses do Brasil e de seu povo.

Cordialmente

Eng. de Minas Flávio Augusto Brinckmann (Presidente da FAEMI)

Avenida Faria Lima, 2223 - 11.º C/113 - CEP 01451 - Fone 84-58.44
São Paulo - SP - C.G.C. 00.720.714/000172

CORREIO BRASILENSE
25/04/88 Pag. 06 e 07

O mapa exibido pela Conage - Coordenação Nacional dos Geólogos - no Congresso Nacional, apresenta distorções de dados oficiais e uma visão tendenciosa da realidade mineral brasileira.

Defender convicções de forma democrática é saudável para o aperfeiçoamento das instituições.

Mas, sem falácias, sem sofismas, sem má fé.

É preciso respeitar a própria democracia para preservá-la.

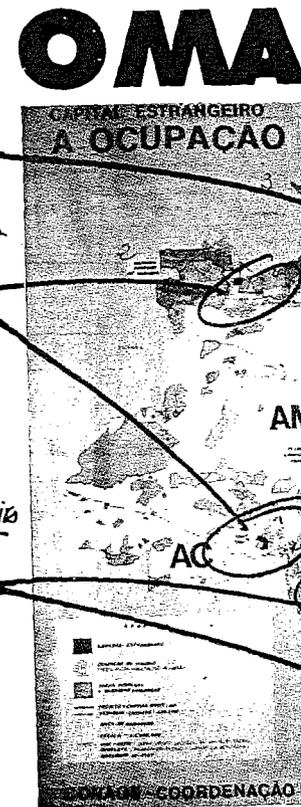
Coerentes com tal postura, as entidades signatárias repudiam mais esta tentativa de induzir os Senhores Constituintes a erro.

NÃO É CAPITAL ESTRANGEIRO.

Faixa de fronteira: atuação exclusiva de empresa de controle nacional, com prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional.

NÃO É CAPITAL ESTRANGEIRO

Faixa de fronteira: pela Lei 6.634/79, estas áreas são de atuação exclusiva de empresas de controle nacional.



Gilberto de Araújo Sá Cavalcanti de Albuquerque

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1988

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

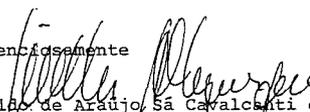
Senhor Presidente

Tomando conhecimento de que a CARTA ABERTA AOS CONSTITUINTES, versando sobre recursos minerais, teria sido repudiada pela FAEMI, servindo, ainda, numa montagem, como elemento de suspeição sobre a veracidade de mapa elaborado pela CONAGE, vimos prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos, no intuito de reestabelecer a verdade dos fatos:

- 1 - A FAEMI, por intermédio da minha pessoa, Vice-Presidente desta Entidade, se fez presente, desde 1986, a diversas reuniões, sob o patrocínio maior da ABI, onde foram discutidos e aprovados os pontos constantes da Carta Aberta mencionada.
- 2 - A partir de reunião do Conselho de Representantes da FAEMI, realizada em São Paulo, no segundo semestre de 1987, entendemos que a maioria dos tópicos abordados no pré-falado texto, foram encampados pela própria FAEMI.
- 3 - Existem ainda pontos polêmicos, sobre os quais não há posicionamento oficial da FAEMI, a qual, para tanto, realizará no dia 29 de abril corrente, em Porto Alegre, um Seminário Interno com a intenção de, mais uma vez, tentar um consenso entre os seus associados.

Ratificando a Vossa Excelência nosso interesse em evitar que possíveis questionamentos internos sejam incorretamente utilizados, podendo inclusive em risco a honorabilidade de terceiros, solicitamos a devida divulgação aos esclarecimentos ora prestados.

Atenciosamente


Gilberto de Araújo Sá Cavalcanti de Albuquerque
Vice-Presidente da FAEMI

c/c.: ABI, SBPC, CONAGE, SBG, ABEMIN, FNE, AEPET, ABA, UNI, CNDDA,
CNDMEP, ABIPTI e CLUBE DE ENGENHARIA.
Associações Estaduais de Engenheiros de Minas.

COMUNICADO AOS SENHORES CONSTITUINTES

Senhores Constituintes,

Tendo em vista Nota da FAEMI, distribuída nas dependências do Congresso Nacional, temos a declarar que a mesma é totalmente im procedente, conforme comprovam os esclarecimentos prestados a se guir.

Em reunião preparatória do Documento RECURSOS MINERAIS: CARTA ABERTA AOS CONSTITUINTES, realizada em Brasília, na qual estavam presentes o Senador SEVERO GOMES, o Engenheiro de Minas e Deputado Federal OTÁVIO ELÍSIO, a SBPC, a FNE, a ABIPTI, o SENGE/SP, a CONAGE, entre outras entidades, bem como a FAEMI, representada pelo seu Vice-Presidente, o Engenheiro de Minas GILDO DE ARAÚJO SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, foram discutidos e aprovados os termos da referida carta e adesão das entidades presentes. Posteriormente, outras entidades não presentes àquela reunião também aderiram a Carta.

Após este esclarecimento e como não queremos fazer o jogo daqueles que desejam entregar o subsolo brasileiro às grandes companhias multinacionais, só temos a perguntar o que se passou entre a data da reunião que marcou a apresentação da Carta às entidades signatárias e ontem, com a divulgação da nota em questão.

Brasília-DF, 27 de abril de 1988

ANTÔNIO OCTAVIANO
Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da Coordenação Nacional dos Geólogos

ENTIDADES COORDENADORAS DO DOCUMENTO:
RECURSOS MINERAIS: CARTA ABERTA AOS CONSTITUINTES

DISCURSO DO SENADOR MÁRIO COVAS, EM 28 DE ABRIL DE 1988, DURANTE A VOTAÇÃO DO CAPÍTULO I, TÍTULO VII

O SR. MÁRIO COVAS (PMDB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou recebendo apelo de alguns companheiros que participaram da negociação no sentido de informar, em nome deles, a esta Assembléia, o que foi combinado.

Depois de tentativas de acordo, produzimos algumas emendas relativas a determinados artigos sobre os quais, embora os textos do “Centrão” e da Sistematização fossem diferentes, não havia grande divergência. Quanto aos pontos divergentes, o primeiro, como todos sabem, baseava-se na conceituação de empresa nacional e de empresa de capital nacional. Então, nos termos do acordo, ficou conveniado que votaríamos uma emenda de fusão com um texto completo e, a seguir, por não ter havido concordância sobre se a lei a vigorar no texto seria ou não complementar, votar-se-ia, subsidiariamente, se a lei seria complementar ou não.

Há acordo em relação ao texto global e, com referência à lei complementar, cada partido votará segundo a sua vocação.

No que diz respeito aos minérios, convencionou-se votar um texto básico que garante a nacionalização dos minerais estratégicos definidos em lei, dos minerais contidos nas faixas de fronteira e nas terras indígenas. Posteriormente, votar-se-á – isto, no acordo – a nacionalização total ou não.

Finalmente, em termos de contrato de risco, manter-se-á o parágrafo da Sistematização, por acordo global, e votaremos posteriormente, nas Disposições Transitórias, um mecanismo que discipline os atuais contratos para que o País, as empresas e a Petrobrás não sejam prejudicados.

É o texto do acordo feito, ressalvadas algumas outras emendas voltadas para os demais artigos, mas em relação aos quais não há grande discordância. Este acordo teve a participação de todos os partidos e, até onde eu sei, de todos os grupos existentes na Constituinte. (Palmas).

CARTA ABERTA AOS CONSTITUINTES – 2º TURNO

ABI
SBPC
CONAGE
CEBRACAN
ABEMIN
FNE
AEPET
ABA
UNI
CNDDA
CNDMEP
ABIPTI
CLUBE DE ENGENHARIA

Prezados Constituintes

Todo País que deseja caminhar para sua independência econômica precisa resguardar as riquezas do seu subsolo contra os interesses alheios aos legítimos objetivos nacionais, controlando e mesmo restringindo, se necessário for, a exploração dos seus recursos minerais – bens de natureza estratégica e não-renováveis.

Dentre os relevantes temas que constituem o que se pode denominar de “A Questão Brasileira”, avultam alguns princípios básicos, cuja definição na nova Constituição do País exige uma profunda reflexão por parte dos Senhores Constituintes, responsáveis perante o povo brasileiro pela outorga de uma carta constitucional efetivamente voltada para os interesses e anseios nacionais.

Permanentemente comprometidas com os verdadeiros interesses do Brasil, as entidades abaixo assinadas, no primeiro turno de votação da Assembléia Nacional Constituinte, manifestaram a Vossas Excelências seu pensamento e suas inquietações sobre alguns desses temas básicos da questão mineral. A imensa maioria de Vossas Excelências atenderam a todas as nossas propostas, introduzindo no texto do Projeto de Constituição (B):

- a titularidade da União sobre os recursos minerais;
- a nacionalização da mineração, estabelecendo a soberania nacional sobre os recursos minerais;
- o monopólio estatal do petróleo e dos minerais nucleares, bem como a proibição dos contratos de risco para a exploração de petróleo.
- a competência do Estado em promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico, priorizando a pesquisa científica básica para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, tendo, para tanto, definido o mercado interno como patrimônio nacional;

- a competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar a exploração das riquezas minerais em terras indígenas; e
- a obrigação de o minerador recuperar o meio ambiente por ele degradado.

Nesta oportunidade, dirigimo-nos a Vossas Excelências para agradecer a aprovação dos pleitos acima referidos, bem como para reivindicar a sua ratificação no segundo turno das votações.

Confiantes em que os constituintes saberão encarnar os mais profundos sentimentos de brasilidade, esperamos que as vitórias alcançadas anteriormente sejam confirmadas nesta nova fase, quaisquer que sejam as pressões internas ou externas.

A Assembléia Nacional Constituinte decidirá, brevemente, no segundo turno, questões relativas ao setor mineral, de grande relevância para o Brasil. As entidades da sociedade civil que assinam esta carta julgam como de elevada obrigação social e política, conclamar os Senhores Constituintes a reafirmar a validade de algumas das fundamentais conquistas obtidas no primeiro turno:

OS BENS MINERAIS DEVEM SER EXPRESSAMENTE INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO COMO BENS DA UNIÃO

A definição da titularidade dos recursos minerais, no artigo 20 inciso IX do Projeto de Constituição (B), representa um dos pontos mais relevantes de toda a questão mineral no Brasil. É fundamental ratificar, de modo claro e preciso, que a União detém a titularidade do subsolo nacional, de forma que se assegure a soberania interna sobre o precioso legado que a natureza situou em nosso território.

A NACIONALIZAÇÃO DA MINERAÇÃO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA SOBERANIA NACIONAL

É imperativo estabelecer a soberania nacional sobre os recursos minerais brasileiros, assegurando o artigo 182 do texto constitucional que a pesquisa e lavra das jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional. Para isso, torna-se fundamental adotar, também, a definição de empresa brasileira de capital nacional dada no artigo 177 do Projeto de Constituição (B).

O MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO SOMENTE SERÁ EFETIVO COM A PROIBIÇÃO DOS CONTRATOS DE RISCO

O monopólio estatal do petróleo é uma conquista do povo brasileiro e a atuação da PETROBRAS, uma prova de nossa competência tecnológica. A decisão de se instituir o monopólio estatal do petróleo foi uma das de maior alcance econômico, social e político da história brasileira. A futura Constituição, além de mantê-lo, preci-

sa reforçá-lo. Para tanto, torna-se essencial a manutenção do §1º, artigo 183 do Projeto de Constituição (B), que proíbe os contratos de risco, dado que eles ferem profundamente os verdadeiros interesses nacionais e descaracterizam o monopólio estatal do petróleo.

MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Ciência e Tecnologia assumem um papel estratégico no relacionamento entre os povos, seja por suas implicações militares, seja por suas conseqüências econômicas. A exportação de minério bruto e a importação de produtos de maior valor agregado continuam sendo um dos principais mecanismos de perpetuação das desigualdades no mundo. No setor mineral, o esforço científico e tecnológico é particularmente necessário, pois nele é quase sempre inadequado, pelas peculiaridades dos nossos minérios, a importação indiscriminada de tecnologia. Neste contexto, se revela fundamental manter o artigo 222 do Projeto de Constituição (B) que considera o mercado interno patrimônio nacional e principal agente de um desenvolvimento científico e tecnológico autônomo e adequado para o Brasil.

1. OS BENS MINERAIS DEVEM SER EXPRESSAMENTE INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO COMO BENS DA UNIÃO

A inclusão explícita do bem mineral como patrimônio da União atende aos reclamos de significativa parcela da sociedade civil, bem como afasta definitivamente interpretações variadas de acordo com os interesses em jogo.

Do ponto de vista jurídico, fica esclarecida a natureza do bem mineral, sua condição de direito real e, conseqüentemente, o regime dominial a que estará sujeito.

Politicamente, a inserção dos recursos minerais como propriedade da União representa o exercício da soberania nacional, haja vista a importância estratégica destes insumos para o desenvolvimento do País.

Isto, entretanto, não deve ser motivo para que se descuide do efetivo exercício de soberania. O reconhecimento do domínio, só por si, não implica garantia de que o seu aproveitamento é benéfico para o país hospedeiro. Segundo Samuel Asante "os países em desenvolvimento confundem símbolos com substância". Não basta a afirmativa de que o subsolo é do Estado Brasileiro, é necessário que ele efetivamente se incorpore à dinâmica de produção e contribua efetivamente para o desenvolvimento econômico – social do País.

Em termos internacionais, entre os países desenvolvidos apenas o Canadá disciplina a matéria na Constituição, atribuindo ao Estado a sua propriedade. Na América Latina a grande maioria dos países com tradição mineira considera o bem mineral patrimônio do Estado (México, Peru, Venezuela, Chile e Cuba, entre outros).

A definição constitucional de que os recursos minerais constituem bens da União tem um elevado sentido político na medida em que os institucionaliza como propriedade social de toda a Nação. No entanto, para que esta institucionalização se torne efetiva é fundamental que seja ratificado o disposto no artigo 20, inciso IX do Projeto de Constituição (B). Para isso a emenda supressiva (e seu respectivo destaque), 2T01234-9 (2D00970-5), deve ser rejeitada no segundo turno de votação da Assembléia Nacional Constituinte.

2. NACIONALIZAÇÃO DA MINERAÇÃO É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA SOBERANIA NACIONAL

A moderna política de administração dos recursos minerais recomenda que os países produtores estabeleçam o controle nacional sobre a sua exploração. E o controle nacional só pode ser efetivo com a nacionalização da mineração.

Foi assim que agiram vários países ao longo de seus respectivos processos históricos. São dentre outras marcantes as iniciativas do México, da Indonésia, da Austrália e do Canadá que, em contextos sociais e políticos marcadamente distintos, recorreram à nacionalização de suas minerações não somente com o objetivo de afirmação nacional sobre os seus recursos minerais, mas também, com o intuito de promover a estruturação, o crescimento e a consolidação de suas respectivas indústrias minerais.

Os exemplos da Austrália e do Canadá são bastantes relevantes. O primeiro país exige, desde 1973, como regra geral, que a empresa de mineração tenha, pelo menos, 50% de seu capital em poder de australianos, e o segundo, de dezembro 1973 a maio de 1987, exigia que os canadenses controlassem, no mínimo, 51% do capital das sociedades mineradoras, evoluindo, a partir da última data, para uma forma ainda mais rígida de controle: a participação do capital estrangeiro nos empreendimentos minerais é considerada caso a caso, devendo ser autorizada pelo governo canadense somente se julgada de relevante interesse nacional para o Canadá, após exaustiva análise da intenção que abrange mais de trinta itens. Assim, a exigência de 51% de capital canadense foi substituída por um amplo conjunto de requisitos para os investimentos estrangeiros muito mais complexo a juízo dos governos federal e provinciais.

Os comprovados êxitos das políticas minerais da Austrália e do Canadá, como gigantes da produção mineira mundial, são, com certeza, creditados às respectivas nacionalizações de suas minerações, há mais de 15 anos.

O bem mineral, por ser um recurso não-renovável, não pode ser tratado da mesma forma que uma simples mercadoria, em face de seu inequívoco caráter estratégico. Se é estratégica sua produção, especial também tem que ser a forma de seu controle, que somente se torna efetivo através da nacionalização da mineração.

Atualmente, nem a Constituição nem a legislação ordinária asseguram o exercício pelo Brasil de sua soberania nacional sobre os recursos minerais. Além disso, o modelo mineral brasileiro, baseado na "igualdade" de direitos entre os ca-

pitais nacionais e estrangeiros, vigente desde 1946 e amplamente reforçado após 1964, fracassou completamente no esforço de dotar o País de um abastecimento seguro de bens minerais independente do subsolo forâneo, como comprovam as estatísticas disponíveis e fartamente distribuídas aos constituintes como justificativas para ação das multinacionais no Brasil. Querem transformar o seu fracasso em justificativa para a permanência de suas presenças sem quaisquer controles, como acontece na atualidade.

O fracasso da mineração brasileira guarda forte correlação com a mesma situação que vivia o setor petrolífero antes do advento da PETROBRÁS. Antes da instituição do monopólio estatal do petróleo, quando as empresas multinacionais petrolíferas agiam livremente no Brasil, nunca se descobria o tão precioso mineral, condenando-se o País aos nefastos resultados verificados em sua economia. Somente após o esforço nacional ser concentrado na busca do petróleo, ele apareceu. Atualmente, no setor mineral, as empresas estrangeiras ocupam vastas áreas de nosso território que englobam, freqüentemente, promissores ambientes geológicos. Muitos destes ambientes acham-se dominados há mais de quinze anos por um único grupo estrangeiro que neles não realizavam as pesquisas que seriam necessárias e nem os desocupam para que empresas nacionais, ou mesmo outras empresas multinacionais, neles trabalhem. Com isto, estes grupos perpetuam nossa dependência ao subsolo estrangeiro e realizam as suas políticas de caráter estratégico conforme seus interesses a nível mundial, somente “descobrimo” riquezas minerais no Brasil quando isto é da conveniência dos seus negócios. Muito provavelmente, o Brasil poderá diminuir sua grande dependência do subsolo estrangeiro quando tiver a vontade política de controlar as empresas estrangeiras, submetendo-se ao interesse brasileiro através da nacionalização da mineração.

Se, em 42 anos, as empresas estrangeiras, atuando em condições de “igualdade” com as nacionais, não conseguiram diminuir a dependência brasileira ao subsolo estrangeiro, lograram, contudo, ferir em muitas oportunidades a soberania nacional. O exemplo mais escandaloso de que se tem conhecimento foi aquele em que a Anglo American Corporation, poderosa empresa sul-africana, comprou no Panamá o controle das “Empresas Sudamericanas Consolidadas”, “holding” de várias empresas que atuam no Brasil (formando o ex-grupo Rothshild) e que possuem importantes concessões minerais, sem qualquer consulta prévia ao governo brasileiro (a legislação brasileira não tem qualquer exigência neste sentido). Com esta compra, a Anglo American passou a dominar 72% do valor da produção de níquel, 45% da de nióbio, 33% da de tungstênio e 14% da de apatita (fosfato), minerais altamente estratégicos para a indústria e a agricultura. A seguinte pergunta pode ser feita: se, eventualmente, uma empresa de um país antagônico ao Brasil, ao nível ideológico, tivesse comprado no Panamá as “Empresas Sudamericanas Consolidadas”, no lugar da Anglo American, qual teria sido a reação do governo brasileiro? Resignar-se-ia como no acontecido com a Anglo American, ou aplicaria uma medida drástica, ao arripio da legislação, não aceitando a compra feita pela empresa do país antagônico? Este exemplo serve para mostrar que um país do porte e da importância mundial do Brasil não pode ficar a merce de ter que utilizar a força sempre

que queira exercitar sua soberania sobre os recursos minerais. O arcabouço constitucional e legal do País tem que ter mecanismos jurídicos que evitem tais situações constrangedoras para a soberania nacional. A *nacionalização da mineração* é a forma prática e efetiva de se preservar permanentemente a soberania do Brasil sobre os seus recursos minerais, adequando os interesses do capital estrangeiro aos nacionais.

É inadiável, portanto, assegurar no texto constitucional o parágrafo 1º do artigo 182 que nacionalizou a mineração, aprovado por ampla maioria no primeiro turno da votação da ANC. Torna-se fundamental, também, a manutenção da definição de empresa brasileira de capital nacional dada no artigo 177 do projeto de Constituição (B). Esta definição, ao contrário do que apregoam os seus adversários, não é restritiva ao capital estrangeiro.

Muitos países adotam definição bem mais rígida. O Canadá, por exemplo, que vem sendo apontado como paradigma da livre participação estrangeira, pelos defensores da posição de que as multinacionais possam agir sem qualquer controle no Brasil, adota uma definição de empresa nacional muito mais rígida do que aquela inscrita no Projeto de Constituição (B). Naquele país, de acordo como o artigo 20, parágrafo 3º do “Act Respecting Investment in Canadá” só pode ser considerada como empresa canadense aquela em que:

“a) a maioria das ações com direito de voto sejam propriedade de canadenses”;

“b) 4/5 dos membros do seu conselho de administração sejam cidadãos canadenses que residam no Canadá”;

“c) o principal diretor e 3 dos 4 outros diretores melhor remunerados sejam cidadãos canadenses”;

“d) a sede de suas atividades principais esteja situada no Canadá”;

“e) o Conselho de Administração dirija as atividades da empresa de uma maneira autônoma sem receber instruções de qualquer de seus acionistas, exceto por intermédio do exercício normal do direito de voto durante as assembleias de acionistas”;

“f) os requisitos constantes dos itens anteriores venham sendo observados há pelo menos um ano”;

Um outro aspecto do debate acerca da participação do capital estrangeiro na mineração brasileira, ao qual não vem sendo dado o devido destaque, é aquele relativo ao endividamento externo por ele causado.

O setor mineral tem uma importância muito mais expressiva do que se poderia imaginar no endividamento externo brasileiro - US\$ 10,5 bilhões - nada menos que 9% do total da dívida externa brasileira, só computado o período 1968/1984. 69% do total são da responsabilidade do capital estrangeiro, seguindo-se o capital estatal com 27% e o capital privado nacional com apenas 4%. Das 10 maiores empresas de captação de recursos, responsáveis por 53% do total, apenas uma é de capital nacional. O modelo “crescimento com endividamento”, adotado para o País, teve como decorrência no setor mineral uma ainda maior concentração, nas mãos do grande capital, dos investimentos produtivos. Os resultados, danosos para o

Brasil, deste endividamento ultrapassam em muito os eventuais benefícios que o chamado "capital de risco na pesquisa mineral feito pelas multinacionais" pode trazer para o País e que as suas propagandas tentam caracterizá-lo como sendo o "Salvador da Pátria" no setor mineral, embora sejam ridículos em valores absolutos. A propósito, em relação a este assunto, é importante denunciar aos senhores constituintes que os percentuais de investimentos estrangeiros na pesquisa mineral, que vem sendo apresentados pelas multinacionais, não são verdadeiros. Os valores apresentados não representam todo o universo da pesquisa mineral brasileira que, se considerado em toda a sua extensão, com certeza mostrará que o capital nacional investido é superior ao estrangeiro.

As entidades da sociedade civil que subscrevem esta carta têm absoluta convicção de que os 343 constituintes que, no primeiro turno, votaram favoravelmente à nacionalização da mineração não negociarão a soberania nacional, pois não serão "acenos falaciosos de burras cheias de dólares que irão alterar" seus votos, como muito bem lembrado pelo insigne Ministro das Minas e Energia, Dr. Aureliano Chaves. Da mesma forma, estes valorosos constituintes não se arcarão frente às ameaças americanas quanto às patentes farmacêuticas que, em realidade, compõem um conjunto de pressões visando a não aprovação pela Constituinte do controle nacional sobre o capital estrangeiro.

Finalmente, é muito importante informar aos senhores constituintes que se qualquer das emendas supressivas (com respectivos destaques) 2T00072-3 (2D00531-9); 2700166-5 (2D00569-6); 2T00351-0 (2D01176-9); 2T00590-3 (2D00362-6); 2700705-1 (2D00678-1); 2T00719-1 (2D00875-0) e 2T00794-9 (2D01055-0) forem aprovadas, não somente se estará entregando o subsolo pátrio ao capital estrangeiro mas, também se estará abrindo às multinacionais todo o setor de geração de hidroeletricidade, com a conseqüente possibilidade de desnacionalização de toda uma área da economia que, atualmente, é inteiramente nacional.

3. O MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO SOMENTE SERÁ EFETIVO COM A PROIBIÇÃO DOS CONTRATOS DE RISCO

A Constituinte assegurou na votação do primeiro turno, por ampla maioria, três antigas reivindicações da *comunidade brasileira de geociência* inscrevendo no texto da futura Carta Magna:

- o monopólio estatal dos minerais nucleares e seus derivados;
- o monopólio do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- a proibição dos contratos de risco para o petróleo.

Foram decisões patrióticas e maduras, porque os minerais nucleares adquirirão neste final do século importância estratégica, enquanto o monopólio estatal do petróleo era já, de há muito, uma conquista do povo brasileiro inscrito na atual Constituição e a atuação da PETROBRÁS, uma prova de nossa competência tecnológica.

Em pouco mais de 30 anos, através do trabalho da PETROBRÁS, o País

está às portas da auto-suficiência. Os enormes volumes já descobertos na Bacia de Campos elevam o Brasil e a sua empresa petrolífera aos patamares das grandes companhias de petróleo do planeta.

Isso é o produto da confiança e do apoio que a sociedade brasileira tem dado à PETROBRÁS e aos seus técnicos, demonstrando que ela não necessita de parceiros na indústria petrolífera nacional.

A partir dos insucessos exploratórios das empresas estrangeiras, verifica-se que o País caminha no sentido inverso das nações produtoras em vias de desenvolvimento. Enquanto estas vêm propriamente exercendo maior controle nacional sobre as empresas estrangeiras que operam em seu território, o Brasil abrandou cada vez mais as cláusulas dos "contratos de risco", atingindo níveis de remuneração para as contratadas, que são absolutamente incompatíveis com o interesse nacional, como é o caso do contrato celebrado com a Texaco para a exploração da Bacia de Marajó. Portanto, as multinacionais, atuando no País através dos "contratos de risco" desde 1975, têm representado uma gradual perda de soberania sobre o petróleo nacional.

A PETROBRÁS, cumprindo o seu compromisso com a sociedade de levantar o potencial petrolífero das bacias sedimentares brasileiros, tem investido somas sempre mais elevadas do que aquelas aplicadas pelas empresas multinacionais no Brasil, na exploração do petróleo.

No período 1977/88 a PETROBRÁS investiu US\$ 19,7 bilhões e as empresas participantes dos contratos de risco apenas US\$ 1,6 bilhões.

Deste total investido nos contratos de risco:

- Cerca de meio bilhão correspondem à aplicação de companhias nacionais – PAULIPETRO principalmente. Deste valor 150 milhões de dólares em importações de equipamentos e serviços.
- algo como 750 milhões de dólares foram investidos na importação de bens e serviços estrangeiros, como embarcações, plataformas, materiais importados temporariamente e mão-de-obra especializada.

Disso resulta que, após as deduções devidas, as empresas multinacionais contratistas de risco investiram na exploração do petróleo em território brasileiro não mais de US\$ 350 milhões, cifra muito inferior a que a PETROBRÁS aplicou, US\$ 19, bilhões.

Ultimamente, tem sido levantada a tese da reciprocidade, como se o monopólio estatal brasileiro prejudicasse a atuação internacional da PETROBRÁS. Ao contrário, nada suporta esta maliciosa tese: dos negócios internacionais do petróleo não participa a figura da reciprocidade, mas somente a do interesse econômico das partes envolvidas, caso a caso. Um exemplo recente disso é a internacionalização das atividades das empresas estatais venezuelanas de petróleo, que se desenvolve sem qualquer dificuldade. A Venezuela estatizou integralmente o setor petrolífero e não sofreu, em nenhum momento, qualquer represália.

O monopólio estatal do petróleo, adotado pela histórica Lei 2004, está incorporado na proposta da Constituição, proibindo iniciativas como os "contratos de ris-

co" que a PETROBRÁS vem assinando com empresas petrolíferas. O monopólio estatal do petróleo, tanto no Brasil, como nos diversos países que o adotaram tem revelado o acerto da iniciativa, estando definitivamente incorporado à moderna administração e política dos recursos minerais, como fator essencial do desenvolvimento econômico, político, social e tecnológico daquelas nações.

As justificativas dos defensores dos "contratos de risco" assinados pela PETROBRÁS, a saber, a incapacidade financeira do País; a incapacidade tecnológica da PETROBRÁS; a ampliação dos conhecimentos das nossas bacias sedimentares; o aumento da produção do petróleo em curto prazo; o alívio da dívida externa; o controle total dos contratos por parte da PETROBRÁS; a natureza da prestação de serviços dos contratos e a alegação de que os mesmos são negociados soberanamente, têm sido inteiramente desmentidos principalmente pela própria prática desses "contratos de risco", decorridos 12 (doze) anos de sua adoção pela estatal petrolífera brasileira. Como já foi dito, o ingresso efetivo de divisas no Brasil (cerca de US\$ 350 milhões) foi irrisório; a PETROBRÁS ocupa posição de vanguarda no cenário internacional em tecnologia petrolífera, além de ser pioneira na exploração e produção em águas profundas; a dívida externa brasileira aumentou extraordinariamente; a PETROBRÁS não tem controle do que realmente é executado; não são contratos de prestação de serviços, na medida que, se o petróleo for descoberto, as firmas contratadas participarão dos lucros resultantes, e finalmente, tais contratos não vêm sendo negociados soberanamente, em face das pressões oriundas da enorme dívida externa brasileira. Quanto à propalada incapacidade tecnológica da PETROBRÁS é relevante informar que esta empresa vem tendo sucesso na descoberta de petróleo onde as multinacionais tiveram insucesso. Prova disso foi a descoberta de petróleo no litoral do Paraná em área de contrato de risco com a PECTEN, que dela havia desistido.

Torna-se imperioso, portanto, que o parágrafo 1º do artigo 183 do Projeto de Constituição (B), seja mantido em sua íntegra, de forma a se manter efetivo o monopólio estatal do petróleo. Para isso é fundamental que as emendas supressivas (com seus respectivos destaques) 2T00198-3 (2D01317-6); 2T00322-6 (2D01175-1); 2T00323-4 (2D00844-0 e 2D01291-9); 2T00592-0 (2D00364-2); 2T00668-3 (2D01494-6); 2T00837-6 (2D00913-6) e 2T01407-4 (2D01134-3) sejam rejeitadas na votação do segundo turno da Assembléia Nacional Constituinte.

4. MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Ciência e Tecnologia assumem um papel estratégico no relacionamento entre os povos, seja por suas implicações militares, seja por suas conseqüências econômicas. Os países do Terceiro Mundo não podem mais conformar-se com uma política de meros exportadores de produtos agrícolas ou de minério. A exportação de minério bruto e a importância de produtos de maior valor agregado continuam sendo um dos principais mecanismos de perpetuação das desigualdades no mundo.

Se não conseguirmos promover nosso desenvolvimento científico e tecnológico com o auxílio dos países desenvolvidos e através de órgãos como as Nações Unidas, certamente não será através do auxílio das empresas multinacionais que, por sua própria natureza têm por finalidade evitar que desenvolvimentos científicos e tecnológicos locais ocorram em países cujos mercados ocupam. Se quisermos desenvolver ciência e tecnologia no Brasil teremos de fazê-lo por nós mesmos.

Portanto a Universidade, os centros de pesquisa e a produção científica e tecnológica têm de ser considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e para a soberania nacional.

Desta forma, transparece atualmente como atividade prioritária fortalecer a capacidade nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, como forma de evitar que se aliene mais esta componente que assume papel significativo no processo de auto-determinação, principalmente em se tratando de assunto tão vital para o País, como o da autorização de seus recursos não-renováveis.

O mercado brasileiro é um bem da nação cujo controle, tanto quanto o de nossas riquezas minerais, é decisivo para assegurar o desenvolvimento do País.

Reservar o nosso mercado à inteligência e ao trabalho dos brasileiros além de ser um direito natural e um ato de soberania da Nação através de sua Assembléia Nacional Constituinte, constitui-se na principal fonte de recursos para o avanço da tecnologia nacional.

Este princípio é amplamente adotado a nível internacional conjugando-se o protecionismo de cada país com o necessário intercâmbio internacional.

É inquestionável o êxito das políticas nacionais de proteção aos setores estratégicos de informática e aeronáutica que faturaram em 1987 respectivamente 2 bilhões e 430 milhões de dólares, privilegiando-se a inteligência e competência de brasileiros.

No primeiro turno, as entidades da sociedade civil relacionadas com o desenvolvimento científico e tecnológico *viram os constituintes acolherem o essencial de suas propostas no Projeto de Constituição* (artigos 221 e 222)

Assim, é de fundamental importância que seja ratificado o artigo 222 do Projeto de Constituição (B) com a rejeição da emenda supressiva 2T001027-3, objeto do destaque 2D01389-3.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exploração do subsolo deve ser desenvolvida de acordo com o interesse nacional. É exatamente por isso que as nações modernas têm tutelado o acesso às suas riquezas minerais, procurando, assim, valorizar esse *Patrimônio Nacional* para vinculá-lo aos seus planos de desenvolvimento econômico e social.

Dentro deste princípio, a diferenciação entre a empresa nacional e aquela constituída pelo capital forâneo é um instrumento indispensável ao exercício da soberania nacional.

O Brasil necessita definir as diretrizes básicas que regerão a exploração mi-

neral no País, estabelecendo uma legislação que permita a defesa dos interesses da economia e da sociedade brasileira.

Neste momento histórico em que se estão construindo os alicerces de uma Nova Nação, é muito importante refletir sobre as seguintes palavras do Constituinte GASTONE RIGHI, ao defender a nacionalização da mineração no primeiro turno de votação:

“Um país que não possa garantir ao seu povo e às gerações futuras a nacionalização da exploração de suas riquezas minerais não merece ser Estado soberano e independente. Estamos aqui para fazer uma Constituição e temos que ser um Estado soberano e independente”.



FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA

Fundada em 7 de junho de 1956

Inscrição sob o nº 1262 em 13-08-1987 no Registro de Pessoas Jurídicas — Brasília - DF

Sede: Anexo II da Câmara dos Deputados — Telefones: 213-6958 e 224-7493

**A TEIA CANADENSE
E O
CONTROLE DOS RECURSOS
MINERAIS
BRASILEIROS:**

UM DOSSIÊ

5ª feira, 25 de agosto de 1988



FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA

Fundada em 7 de junho de 1956

Inscrição sob o nº 1262 em 13-08-1987 no Registro de Pessoas Jurídicas — Brasília - DF
Sede: Anexo II da Câmara dos Deputados — Telefones: 213-6958 e 224-7493

SINOPSE DOS DOCUMENTOS DO "DOSSIE" APRESENTADOS A SEGUIR:

Doc 1--- Cópia da carta do Embaixador do Canadá, John P. Bell ,
a1,a2... ao Senador Jarbas Passarinho.

Doc 2--- Cópia das cartas do Primeiro Secretário de Assuntos
a3,a4 Comerciais da Embaixada do Canadá, Ian McCluskey, a Jo-
a5,a6... sé Mendo, Secretário-Executivo do IBRAM, e a José Bel-
fort dos Santos Bastos, Diretor- Geral do DNPM.

DOC. 1

Canadian Embassy



Ambassade du Canada
Caixa Postal 07-0961
70410 Brasília - DF

a 1
Doc 1

15 de junho de 1988

Ref: ZTID0862

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
Senado Federal
Gabinete 06
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF

Excelência,

Durante recente debate na Constituinte sobre o tratamen-
to a ser dado a firmas estrangeiras envolvidas na pesquisa e lavra
de recursos minerais no Brasil, o Canadá foi citado como um
exemplo que o Brasil deveria seguir para restringir o capital
estrangeiro no setor de mineração. O Canadá não é um bom exemplo
se, realmente, o objetivo a ser alcançado é o de limitar a
participação de capital estrangeiro na pesquisa e lavra de recur-
sos minerais, pois o Canadá recebe com agrado a participação
estrangeira nesse setor vital de sua economia.

Em anexo encontra-se um documento preparado pelo Minis-
tério de Energia, Minas e Recursos Naturais do Canadá, que preten-
de esclarecer o assunto. Este documento é dividido em três partes:

Parte I - pronunciamento do Governo do Canadá sobre política de
investimento estrangeiro;

Parte II - situação da política relativa ao setor mineral, inclu-
indo a que concerne o capital estrangeiro;

Parte III - quatro exemplos de política provincial (Columbia
Britânica, Ontario, Saskatchewan e Yukon) regulando pesquisa e
lavra de recursos minerais.

É importante salientar as regras básicas para participa-
ção de capital estrangeiro no setor mineral, regras essas que se
encontram, de forma mais detalhada, na página 38.

Não existe restrição quanto ao envolvimento estrangeiro
na pesquisa de recursos minerais no Canadá. A participação estran-
geira em atividades na área de mineração é restrita somente
no caso de minerais energéticos (urânio). Aquisições de
companhias canadenses por firmas estrangeiras são revistas pela

.../2

agência canadense "Investment Canada" quando o total dos haveres da companhia adquirida ultrapassar 5.0 milhões de dólares. Nenhuma restrição será aplicada ao capital estrangeiro uma vez que "Investment Canada" considere a transação benéfica para o Canadá.

Em suma, o Canadá é um país no qual a participação de capital estrangeiro é bem-vinda e encorajada. O setor mineral não é considerado uma excessão.

Gostaria de agradecer por sua gentileza em receber-nos, juntamente com o nosso Embaixador Itinerante, o Sr. Richard Gorham. Aachamos extremamente interessantes e úteis as explicações e opiniões de Vossa Excelência sobre os atuais acontecimentos no cenário brasileiro.

Esperando que o documento em anexo seja útil a Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha elevada estima e consideração.

Cordialmente,


John P. Bell
Embaixador



Canadian Embassy

Ambassade du Canada
Caixa Postal 07-0961
70410 Brasília - DF

Ref: ZTID0862

15 de Junho de 1988.

Ilmo. Sr.
Dr. José Mendo M. de Souza
Secretário Executivo
Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM
SCS - Ed. Camargo Correa - 5º andar
70302 Brasília - DF

Prezado Dr. Mendo de Souza,

Durante recente debate na Constituinte sobre o tratamento a ser dado a firmas estrangeiras envolvidas na pesquisa e lavra de recursos minerais no Brasil, o Canadá foi citado como um exemplo que o Brasil deveria seguir para restringir o capital estrangeiro no setor de mineração. O Canadá não é um bom exemplo se, realmente, o objetivo a ser alcançado é o de limitar a participação de capital estrangeiro na pesquisa e lavra de recursos minerais, pois o Canadá recebe com agrado a participação estrangeira nesse setor vital de sua economia.

Em anexo encontra-se um documento preparado pelo Ministério da Energia, Minas e Recursos Naturais do Canadá, que pretende esclarecer o assunto. Este documento é dividido em três partes:

Parte I - pronunciamento do Governo do Canadá sobre política de investimento estrangeiro;

Parte II - situação da política relativa ao setor mineral, incluindo a que concerne o capital estrangeiro;

Parte III - quatro exemplos de política provincial (Columbia Britânica, Ontario, Saskatchewan e Yukon) regulando pesquisa e lavra de recursos minerais.

É importante salientar as regras básicas para participação de capital estrangeiro no setor mineral, regras essas que se encontram, de forma mais detalhada, na página 38.

Não existe restrição quanto ao envolvimento estrangeiro na pesquisa de recursos minerais no Canadá. A participação estrangeira em atividades na área de mineração é restrita somente no caso de minerais energéticos (urânio). Aquisições de companhias canadenses por firmas estrangeiras são revistas pela

.../2

agencia canadense "Investment Canada" quando o total dos haveres da companhia adquirida ultrapassar 5.0 milhões de dólares. Nenhuma restrição será aplicada ao capital estrangeiro uma vez que "Investment Canada" considere a transação benéfica para o Canadá.

Em suma, o Canadá é um país no qual a participação de capital estrangeiro é bem-vinda e encorajada. O setor mineral não é considerado uma excessão.

Esperando que o documento em anexo seja útil a V.Sa., aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Ian McCluskey
Primeiro Secretário
Assuntos Comerciais

Canadian Embassy



Ambassade du Canada
Caixa Postal 07-0961
70410 Brasília - DF

15 de junho de 1988.

Ref: ZTTD0862

Ilmo. Sr.
Dr. José Belfort dos Santos Bastos
Diretor-Geral
Departamento Nacional de Produção Mineral
SAN - Quadra 01 - Bloco B
70040 Brasília - DF

DNP/IM/IE
Diretoria - Geral
Data: 27/06/88
Prot: 1246

20 de
IGUAL TEXA

Prezado Diretor-Geral,

Durante recente debate na Constituinte sobre o tratamento a ser dado a firmas estrangeiras envolvidas na pesquisa e lavra de recursos minerais no Brasil, o Canadá foi citado como um exemplo que o Brasil deveria seguir para restringir o capital estrangeiro no setor de mineração. O Canadá não é um bom exemplo, realmente, o objetivo a ser alcançado é o de limitar a participação de capital estrangeiro na pesquisa e lavra de recursos minerais, pois o Canadá recebe com agrado a participação estrangeira nesse setor vital de sua economia.

Em anexo encontra-se um documento preparado pelo Ministério de Energia, Minas e Recursos Naturais do Canadá, que pretende esclarecer o assunto. Este documento é dividido em três partes:

Parte I - pronunciamento do Governo do Canadá sobre política de investimento estrangeiro;

Parte II - situação da política relativa ao setor mineral, incluindo a que concerne o capital estrangeiro;

Parte III - quatro exemplos de política provincial (Columbia Britânica, Ontario, Saskatchewan e Yukon) regulando pesquisa e lavra de recursos minerais.

É importante salientar as regras básicas para participação de capital estrangeiro no setor mineral, regras essas que se encontram, de forma mais detalhada, na página 3B.

Não existe restrição quanto ao envolvimento estrangeiro na pesquisa de recursos minerais no Canadá. A participação estrangeira em atividades na área de mineração é restrita somente no caso de minerais energéticos (urânio). Aquisições de companhias canadenses por firmas estrangeiras são revistas pela

.../2

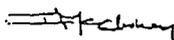
- 2 -

agência canadense "Investment Canada" quando o total dos haveres da companhia adquirida ultrapassar 5.0 milhões de dólares. Nenhuma restrição será aplicada ao capital estrangeiro uma vez que "Investment Canada" considere a transação benéfica para o Canadá.

Em suma, o Canadá é um país no qual a participação de capital estrangeiro é bem-vinda e encorajada. O setor mineral não é considerado uma exceção.

Esperando que o documento em anexo seja útil a V.Sa., aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Ian McCluskey
Primeiro Secretário
Assuntos Comerciais

Barbosa Lima Sobrinho

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1988

Senhor Constituinte,

Aproximando-se a fase em que vários dispositivos constitucionais poderão ser alterados ou suprimidos, faz-se oportuno reafirmar a validade de algumas das mais relevantes conquistas obtidas no primeiro turno.

1. Os bens minerais são bens da União

A Assembléia Nacional Constituinte deu um importante passo no sentido de consolidar a soberania nacional sobre as riquezas do subsolo, através da inscrição, na Carta Magna, de um dos pontos basilares de questão mineral: a titularidade da União sobre os recursos minerais.

A histórica votação que inscreveu os recursos minerais entre os bens da União indicou, principalmente, o delineamento de uma sociedade mais progressista que está a exigir que sejam claramente definidas as regras que irão ditar a exploração das riquezas do solo pátrio.

Atualmente, amparados pelo texto Constitucional de 69, grupos estrangeiros poderosíssimos disputam, em condições de igualdade com o capital nacional, a exploração de qualquer jazida situada em território brasileiro. Dados estatísticos revelam que estão bloqueadas 60.720 áreas distintas do subsolo brasileiro, correspondendo a uma superfície total de 1.624.555 Km². Comparativamente a toda a área terrestre, significa 19% do território brasileiro. Ou seja uma área equivalente a toda a Região Centro-Oeste, ou ao que, na Europa, corresponderia a todo o subsolo da Alemanha, França, Inglaterra, Espanha e Portugal.

Muito mais grave é quando comparamos a ocupação do subsolo brasileiro em reservas bloqueadas com a área terrestre efetivamente potencial para descoberta de recursos minerais, e não toda a área terrestre. Mais de 60% das áreas promissoras para descobertas de

minério estão loteadas e ocupadas, sem que exista uma contrapartida efetiva em investimento para pesquisa mineral. Desse total, 38% (ou seja, áreas superiores às dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, reunidas) estavam reservadas para pesquisa mineral por grupos econômicos estrangeiros.

O Estado do Pará, por exemplo, tem uma área de 446.112 Km², equivalente a 34% do seu território, comprometida por 2.879 requerimentos de pesquisa, 2.883 alvarás de pesquisa e 250 concessões de mineração. Também o Amapá tem 56% do seu território loteado enquanto a Rondônia atinge 46%.

Embora a lei em vigor - Código de Mineração - estabelecesse o máximo de 50 áreas por empresa, os grupos poderosos de mineração criaram centenas de empresas fictícias, com capital simbólico, para poderem assim multiplicar o seu controle.

Seria possível imaginar, a princípio, que essa política de ocupação descontrolada do subsolo pudesse servir, de alguma forma, aos interesses da Nação e às prioridades de desenvolvimento sócio-econômico do País. Ledo engano! Ferindo o princípio da soberania nacional, essas empresas interditam áreas, a troco de parques investimentos, por prazos que se estendem indefinidamente, perpetuando a prática, maléfica aos interesses nacionais, de loteamento e ocupação do subsolo.

2. Pesquisa e lavra de Recursos Minerais devem ser exclusivos de Empresas Brasileiras e Nacionais

Com respeito à questão da soberania, vale ter em mente uma declaração feita, lá pelos idos de 1913, por Woodrow Wilson, ex-presidente dos Estados Unidos, e registrada no livro "As veias abertas da América Latina", de Eduardo Galeano: "Um País possuído e dominado pelo capital que nele se tenha investido".

Da mesma forma nos servem de lição, para alcançar a realidade de nação soberana, as conclusões - referidas no livro de J. W. Bautista Vidal "De Estado servil à nação soberana" - de relatório elaborado por dois técnicos para o senador dos Estados Unidos, Frank Church, que desejou conhecer a extensão do domínio

econômico do seu país, sobre alguns Estados da América Latina, mais precisamente o México e o Brasil. Diz-nos o relatório: "Soberania econômica não significa autarquia ou isolacionismo, em matéria de investimento, produção, desenvolvimento tecnológico e mercado internacional. Embora os governos costumem valorizar a interdependência atual do mundo econômico, o que é relevante, entretanto é a autoconfiança e o autodirecionamento da capacidade industrial, como resposta às necessidades e prioridades dos países. Soberania econômica significa, portanto, o controle nacional das decisões básicas que afetam a economia. Na ausência de um quadro institucional poderoso para explicitamente controlar o poder das Corporações Transnacionais, o enfraquecimento das empresas privadas locais independentes, devido aos aumentos da presença dessas Corporações estrangeiras, ameaça a soberania econômica dos países. Onde as empresas multinacionais têm penetrado e estendido o seu controle sobre a maior parte da produção, o poder de decisão, que afeta a economia das firmas, fica transferido do capital nacional para o capital estrangeiro. A liderança dos negócios e da indústria passa a provir de fora, trazendo, com isto, a possibilidade de que as decisões sejam mais relacionadas com a dinâmica mundial das operações multinacionais do que com as necessidades do mercado local (...)".

Ao assegurar exclusivamente a brasileiros ou empresas brasileiras de capital nacional a pesquisa e a lavra de jazidas minerais, mediante a autorização de concessão da União, o texto Constitucional confirmou a moderna política de aproveitamento e controle sobre a exploração de minérios, levada a efeito por vários países ricos em recursos minerais e, mais do que isso, refletiu a esperança que temos nós, brasileiros, de sair da situação de servilidade diante do capital estrangeiro, a despeito daqueles que ainda acreditam em nossa vocação congênita (e para todo o sempre) de colônia.

3. Proibição dos contratos de risco, com ressalva dos atualmente firmados

Outro dos grandes avanços inseridos no texto constitucional assegurou à União o monopólio sobre a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural, marcando o fim dos

contratos com cláusula de risco assinados a partir de 1975.

Desde então, não foram poucos os contratos de risco celebrados entre a PETROBRÁS e diversas companhias interessadas na exploração do petróleo. Chegaram ao número de 243, dominando cerca de 86,4% da bacia sedimentar petrolífera; a exploração dos 13,6% restantes caberia à estatal brasileira, numa clara demonstração de nossa indiferença face a esse legado natural.

Os argumentos freqüentemente utilizados pelos defensores dos contratos de risco assinados pela PETROBRÁS, a saber, a incapacidade financeira do País, a falta de capacitação tecnológica da PETROBRÁS; a ampliação dos conhecimentos de nossas bacias sedimentares; o aumento da produção do petróleo em curto prazo; o alívio da dívida externa; o controle total dos contratos por parte da PETROBRÁS; a natureza da prestação de serviços dos contratos e a alegação de que os mesmos são negociados soberanamente têm sido inteiramente desmentidas, principalmente pela prática desses contratos nos últimos 12 anos.

Diante dos US\$ 19,7 bilhões de investimentos feitos nos últimos 12 anos pela estatal brasileira, parece irrisório o ingresso efetivo de divisas no Brasil, resultante dos contratos de risco firmados - US\$ 1,6 bilhão. Exatamente o que a PETROBRÁS, sozinha, espera investir, neste ano, em prospecção e produção de petróleo.

A insignificância dos investimentos em contratos de risco feitos no País talvez possa explicar a baixa performance das empresas contratantes. Nesses doze anos de vigência do programa, coube à estatal brasileira, como coroamento pela sua atuação, a exclusividade sobre a totalidade de barris de petróleo produzidos, enquanto nada, absolutamente nada, foi registrado para os contratos celebrados desde 1975.

Verifica-se que o País tem caminhado no sentido inverso das nações produtoras em vias de desenvolvimento. Enquanto estas vêm propriamente exercendo maior controle nacional sobre as empresas estrangeiras que operam em seu território, o Brasil

abrandou cada vez mais as cláusulas dos contratos de risco, atingindo níveis de remuneração para as contratantes que são absolutamente incompatíveis com o interesse nacional.

Pelo exposto, pode-se concluir que andou certo o texto Constitucional ao manter e reforçar o monopólio estatal do petróleo como fator essencial do desenvolvimento econômico, político, social e tecnológico do País. A PETROBRÁS cumpre com notável eficácia seus objetivos específicos, descobrindo novas reservas e suprindo o mercado nacional com derivados de petróleo a preços internacionalmente competitivos, além de desenvolver e incentivar o setor privado do País, através de seus contratos de serviços e de suas compras de bens de capital, que resultam, continuamente, em desenvolvimento tecnológico e no aumento da produtividade e qualidade de nossa indústria.

Face à indiscutível relevância dos pontos ora apresentados, para a afirmação de uma Nação brasileira livre e soberana, conclamamos V. Excia. a assegurar no texto Constitucional a priorização do capital nacional na atividade mineral, a reafirmação do monopólio estatal do petróleo e a extinção dos contratos de risco, como forma de efetivamente salvaguardar os interesses nacionais.

Barbosa Lima Sobrinho

Barbosa Lima Sobrinho
Comissão de Defesa do Monopólio
Estatal do Petróleo e contra os
Contratos de Risco
Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1957 - LEI nº 4529/57
Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/08/1961 - DECRETO nº 66072

AS QUESTÕES MINERAIS NO PROJETO CONSTITUCIONAL

Reflexões e recomendações da
Sociedade Brasileira de Geologia
para o segundo turno de votações

Senhores Constituintes:

A Sociedade Brasileira de Geologia tem pautado sua atuação no processo constituinte pela defesa da Soberania Nacional e por uma permanente busca do entendimento em torno dos pontos considerados polêmicos do projeto constitucional, naquilo que diz respeito ao setor mineral. Ampara-se em uma ampla pesquisa de opinião entre seus associados, cujo pensamento majoritário embasa e orienta politicamente suas teses. O primeiro turno de votações contemplou favoravelmente a maioria das proposições da SBG. Para o segundo turno ora em curso, estamos trazendo à apreciação dos Senhores Constituintes uma análise crítica dos principais pontos referentes à mineração contidos no Projeto de Constituição (B), cuja manutenção ou parcial supressão foram consideradas fundamentais para a consecução de uma política mineral soberana e eficiente para a Nação. As recomendações relatadas a seguir são vasadas em linguagem clara e resultam de profunda reflexão, de inarredável patriotismo e sobretudo de muito bom senso. Acreditamos que apontem para o pensamento dominante na comunidade mineral brasileira.

1 - A PROPRIEDADE DOS BENS MINERAIS

Pela manifestação de mais de 80% de seus associados, a SBG entende que é fundamental ao país a clara explicitação no texto constitucional de que os recursos minerais pertencem à União. Assim, o inciso IX do Artigo 20 deve ser mantido pelos Senho



SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1957 - LEI nº 4529/57
Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/08/1961 - DECRETO nº 66072

2

res Constituintes, rejeitando-se a emenda supressiva 2T-01234-9. Já no Artigo 182 (caput), onde o preceito é repetido, extrapola-se sua abrangência também às minas, que incluem construções e máquinas, cuja propriedade não se pretende seja do Estado, podendo sua eventual supressão ser negociada, uma vez mantido o inciso IX do Artigo 20.

2 - GARIMPAGEM

A SBG considera que a questão garimpeira, por sua complexidade e diversidade de situações, poderia ter sido mantida fora dos limites constitucionais e merecer amplo disciplinamento em lei. Reconhece, porém, que por força de sua atualidade, é conveniente que o texto constitucional a ele se refira. O atual Projeto de Constituição contempla-o em dois capítulos: no Artigo 21, inciso XXI, de modo adequado e pertinente; e nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 180, onde a questão suscita polêmica. De fato, a atribuição de prioridade à pesquisa e lavra dada a cooperativas (§ 4º) pode significar um estímulo permanente aos crescentes conflitos entre as empresas de mineração e o garimpo, ao invés de ser uma alternativa para resolvê-los. Por outro lado, é necessário lembrar que o privilégio às cooperativas não significa necessariamente melhores condições de vida e trabalho para o homem garimpeiro. As experiências associativas em curso no país têm demonstrado que estas estruturas não são espontâneas, e de modo geral são ocupadas por pessoas que nem sempre representam o trabalhador garimpeiro de modo legítimo. Todas as emendas apresentadas referem-se a supressões parciais no § 4º. Devem ser rejeitadas as de nºs 2T-00019-7, 2T-01050-8 e 2T-01640-9, por agravarem ainda mais os problemas aventados. As demais emendas sugerem aperfeiçoamentos parciais e podem ser base de negociações.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declaração de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1957 - LEI nº 4829/57
Declaração de Utilidade Pública Federal em 04/06/1961 - DECRETO nº 96072

3

3 - A NACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA E LAVRA

Votado no primeiro turno em um clima de grande mobilização do Plenário, o atual parágrafo 1º do Artigo 182 determina que a pesquisa e a lavra de recursos minerais são privativos dos brasileiros e empresas brasileiras de capital nacional. Esse foi, sem dúvida, o tópico mais polêmico dentre todos os assuntos tratados pela Constituinte em relação ao setor mineral e tem provocado manifestações de todos os matizes, à direita e à esquerda.

Esses posicionamentos, contudo, pouco têm contribuído para uma reflexão atenta sobre o significado do que se aprovou no primeiro turno. Em primeiro lugar, a expressiva maioria registrada naquela votação não deixa dúvidas quanto à vontade da Assembleia Nacional Constituinte de endossar uma proposta nacionalista para a exploração mineral no Brasil. Fica claro - ao longo de todo o texto constitucional aprovado em primeiro turno - que a sociedade brasileira mobiliza-se na busca de instrumentos que garantam a plena soberania da Nação; e que seus representantes conhecem o peso do setor mineral na manutenção desse controle.

É o instante agora de consolidar esta intenção. Dentre todas as emendas propostas para o segundo turno de votações referentes ao § 1º do Artigo 182, apenas uma, a de número 2T-00072-3, deve merecer profunda reflexão por parte dos Senhores Constituintes. Esta Emenda aperfeiçoa o propósito da nacionalização e aponta na direção de um acordo que é vantajoso para todas as partes, desde que seja mantida a definição de empresa brasileira de capital nacional.

Mantém-se o texto original, com as condições aprovadas para o exercício da lavra, suprimindo-se porém as restrições à pesquisa de recursos minerais. Isso permitirá o aporte de poupança externa para aplicação na prospecção - fase preliminar da mineração caracterizada por incerteza e risco.

Para melhor avaliar a conveniência de endossar o disposto nessa Emenda, devem os Senhores Constituintes refletir sobre os seguintes pontos:



SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declaração de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1957 - LEI nº 4829/57
Declaração de Utilidade Pública Federal em 04/06/1961 - DECRETO nº 96072

4

A quem caberá o risco?

Mantida a restrição ao capital estrangeiro na pesquisa, nos termos do Projeto Constitucional, caberá ao empresário brasileiro (ou ao Estado) o risco principal na busca de jazidas. Examinando a questão de modo pragmático: se houver insucesso, esforços e capitais estarão perdidos (esse é o risco!); se alcançar êxito, o investidor poderá vender até 49% da jazida a uma empresa estrangeira, se assim o desejar.

Admitida porém a liberação da pesquisa, nos termos da Emenda 2T-00072-3, poderá o capital estrangeiro procurar jazidas em território nacional, observadas as restrições legais. Se mal sucedido, perde seu esforço e capital - e ganha o País com o acervo de informações e serviços gerados. Se bem sucedido, será obrigado a partilhar a jazida descoberta com uma empresa nacional, e em condição minoritária.

Nos dois casos o resultado final é exatamente o mesmo, ou seja: uma associação 49-51% com maioria nacional. Toda via, a opção proporcionada pela Emenda em questão fornece um caminho adicional para que se alcance o mesmo objetivo, colocando em visível vantagem o capital nacional. É o modelo australiano, que vem produzindo resultados concretos naquele país.

Este primeiro ponto já permite entender que o essencial não é a pesquisa, mas a lavra. Sobre esta, sim, devem incidir mais rigorosamente os controles do Estado e da sociedade, e é certamente na manutenção do domínio brasileiro sobre a produção mineral que repousa a intenção nacionalista do Plenário.

Dispomos de recursos suficientes?

O segundo ponto a ser considerado é a dramática necessidade de ampliar os recursos aplicado sem pesquisa mineral no País. O nível atual desses investimentos é inferior a US\$ 100 milhões por ano, equivalente a cerca de US\$ 1,50 por hectare.ano, quan



SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1987 - LEI nº 4828/87
Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/06/1981 - DECRETO nº 86072

5

tia apenas suficiente para remunerar um quarto de hora do trabalho de um geólogo recém-formado!

Diante dessa situação o Brasil terá que modificar o ineficiente modelo mineral até agora vigente, lançando mão de todas as alternativas disponíveis para superar a história falta de conhecimento em relação ao seu patrimônio mineral. Numa conjuntura interna adversa, inibidora do investimento estatal e desestimulante para investimentos privados de retorno incerto e de longo prazo, não se pode desprezar a possibilidade de dispor nesse esforço do concurso da poupança externa - naturalmente conformada a uma política inteligente, a exemplo de outros países.

Em adição, deve-se ponderar que nenhuma restrição foi até agora imposta ao capital estrangeiro no segmento seqüencial à mineração, que compreende a transformação mineral e a metalurgia. A contradição é flagrante: pode-se imaginar o minerador estrangeiro inibido na pesquisa e lavra, porém produzindo no País semi-acabados e manufaturados, a partir de matérias-primas adquiridos no mercado interno. Sem riscos.

A quem interessa a restrição à pesquisa?

A nacionalização da pesquisa traz embutida uma grande armadilha política. Mantida a restrição, a natural retração do capital estrangeiro e a própria situação econômica nacional deverão resultar, em curto prazo, em uma previsível redução da atividade de prospectiva no País - ou, quando menos, não há motivos para qual quer aumento.

Estabelecido que se fará dentro de cinco anos uma revisão da Constituição (Artigo 3º das Disposições Transitórias), esta eventual performance negativa será inevitavelmente creditada ao processo de nacionalização. Nessa situação politicamente adversa será muito difícil deter um retrocesso, e certamente se perderá o essencial até aqui conquistado.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1987 - LEI nº 4828/87
Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/06/1981 - DECRETO nº 86072

6

Não se deve correr este risco. A liberação da pesquisa pode contribuir para evitar esse desfecho, na medida em que contribui para manter a atividade prospectiva, necessária à continuidade das descobertas minerais e à consolidação do setor como um todo.

Por todas estas razões a SBG recomenda a negociação em torno da Emenda 2T-00072-3, como uma alternativa política para assegurar aos brasileiros a gestão efetiva sobre os recursos minerais do País, através da nacionalização da lavra - agora e no futuro, condicionada à manutenção da definição de empresa brasileira de capital nacional.

4 - O MONOPÓLIO DO PETRÓLEO E MINERAIS NUCLEARES

A atuação exclusiva do Estado no domínio do petróleo e seus derivados já se encontra incorporada à cultura nacional e é considerada uma das mais expressivas conquistas históricas da mobilização popular. Atualmente assegurado por lei, o monopólio ganha nova estatura e segurança ao ser incorporado à Constituição, cujo projeto (B) trata adequadamente a questão, não devendo haver nenhuma alteração neste segundo turno. A Sociedade Brasileira de Geologia atesta de público a competência e a excelência tecnológica da PETROBRÁS, executora do monopólio, e recomenda enfaticamente aos Senhores Constituintes que mantenham o disposto no Projeto. Constitucional (B) sem alterações.

Da mesma forma, devem ser mantidos como estão os dispositivos que tratam dos minerais nucleares.

5 - FUNDO DE EXAUSTÃO

O parágrafo 3º do Artigo 182 que determina instituição de um fundo de exaustão para o município, encontra-se incluí



SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1957 - LEI nº 4329/57
Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/06/1961 - DECRETO nº 86072

7

do indevidamente no projeto constitucional, uma vez que no primeiro turno houve acordo para sua supressão, desde que mantido o § 1º do Artigo 20, que trata de matéria correlata. Por um equívoco no procedimento regimental o parágrafo em tela foi mantido no Projeto. Os Senhores Constituintes deverão acatar uma das emendas supressivas propostas (a de nº 2T-00446-0, dentre outras) acompanhando o voto favorável do Senhor Relator.

6 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Artigo 48 das Disposições Transitórias determina a caducidade dos direitos minerários inativos no prazo da lei que disciplinar a pesquisa e lavra, ou no prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição. A fixação prévia de uma data para cancelamento de áreas permite que grandes grupos se organizem para novamente requerê-las, tornando inócua a intenção do legislador, causando tumulto e prejudicando os pequenos mineradores. Ademais, há inúmeras situações de paralisação temporária de lavra, casos judiciais em andamento e outras situações, que não teriam como ser enquadrados corretamente sem uma lei normatizadora, podendo acarretar injustiças irreparáveis. Existem outros mecanismos para eliminar o excesso de áreas requeridas no País, sem os riscos deste dispositivo. Por estas razões, a SBG sugere que seja acatada a Emenda nº 2T-00053-7 que aperfeiçoa o Artigo em tela.

7 - PALAVRAS FINAIS

A mineração brasileira inaugura uma nova etapa após este profícuo período de debates propiciado pela Assembleia Nacional Constituinte. O arcabouço constitucional das questões minerais já se encontra em fase final de construção e deve resultar, por tudo o que se disse, em uma via adequada, em conteúdo e forma, às necessidades e anseios do País. Em seguida será necessário con-



SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1957 - LEI nº 4329/57
Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/06/1961 - DECRETO nº 86072

8

centrar esforços na preparação da extensa legislação regulamentadora.

A principal mudança qualitativa que resultará de todo esse esforço situa-se contudo no plano político. Decorre principalmente da grande ampliação do conhecimento sobre o significado e importância dos recursos minerais, e os pontos críticos de sua gestão. O Poder Legislativo e a própria sociedade - agora mais conhecedores sobre minérios e seu aproveitamento - serão os avalistas de uma nova política mineral, cuja urgência ultrapassa a própria redefinição de princípios obtida no plano constitucional.

A SBG deseja registrar, em nome da comunidade que representa, o reconhecimento aos Senhores Constituintes pelo esforço e seriedade demonstrados ao longo de seu trabalho em relação ao setor mineral. Desde a busca de informações básicas, criticamente analisadas, passando por caminhos minuciosamente construídos, até a opção consciente e amadurecida pela alternativa mais adequada ao tempo e à Nação.

Prova disso é a incorporação definitiva, ao texto constitucional em elaboração, de um elenco de disposições que resgatam, de forma lúcida e construtiva, antigas aspirações da sociedade brasileira. Dentre elas, destacam-se o tratamento dado à titularidade do bem mineral, à questão da mineração em terras indígenas, à questão ambiental, a responsabilidade do Estado pelos levantamentos geológicos básicos, a ampliação dos poderes e responsabilidades de Estados e Municípios, a questão tributária, e diversos outros dispositivos já consagrados no texto ao final do primeiro turno de votações.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Declarada de Utilidade Pública Estadual em 31/12/1957 - Lei nº 4.829/57
Declarada de Utilidade Pública Federal em 04/06/1961 - DECRETO nº 86072

9

Finalmente, a SBG reitera sua convicção de que os pontos abordados neste documento compõem uma refletida e honesta indicação para o último aperfeiçoamento do texto Constitucional e um roteiro para a negociação e o consenso sobre a questão mineral.

Brasília, agosto de 1988

Elmer Prata Salomão
Presidente
Sociedade Brasileira de Geologia

DISCURSO DO DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO, A 8 DE AGOSTO DE 1987, REFORÇANDO A POSIÇÃO NACIONALISTA.

O Sr. Gabriel Guerreiro (PMDB-PA. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, lamentavelmente as discussões nesta Casa são muito dificultadas. Raramente temos oportunidade de falar sobre temas da maior relevância nacional, porque os temas mais apaixonantes e de maior interesse muitas vezes são colocados fora de debate, por alguns grupos.

Gostaria de trazer à consideração dos nobres constituintes um tema da maior relevância para o País. Preparei um pronunciamento escrito, mas deixá-lo-ei de lado, pedindo à Mesa que o considere totalmente lido. Abordarei apenas questões absolutamente essenciais, para serem tratadas como temas constitucionais.

Meu pronunciamento diz respeito à questão do subsolo brasileiro.

Todos sabemos que, ao longo da História – nossa e da Humanidade – os minerais exerceram papel de extrema relevância, inclusive sobre a sobrevivência da espécie. No mundo moderno, os minerais exercem tamanha importância que, se hoje tomássemos a sociedade americana como um padrão do desenvolvimento maior, estaria ela fatalmente liquidada se lhe faltassem apenas treze elementos do setor mineral. E cerca de vinte elementos desmantelariam completamente a sociedade moderna. Há previsões de que no início do próximo século teremos dificuldades enormes no suprimento.

A questão é que a tecnologia que se vem desenvolvendo não consegue resolver o problema, mesmo dizendo-se que baixarão os teores de exploração de recursos minerais.

Há o paradoxo de que, ao mesmo tempo em que evolui a tecnologia para melhorar a *performance* no aproveitamento de unidades cada vez menores contidas nas rochas, aumenta o consumo de energia para sacar de dentro das rochas esses minerais, esses metais; etc. Essa curva é logarítmica e impossibilita, pelo custo da energia, a exploração de qualquer tipo de baixo teor de recursos minerais. Portanto, é falácia dizer-se que a tecnologia resolverá esse problema. É um paradoxo seriíssimo dizer-se também que os sucedâneos, os minerais que vão substituindo uns aos outros, resolverão o problema. A História da Humanidade mostra que isso também não é verdade. Existem seriíssimas dificuldades e, à medida que avança a tecnologia, os novos usos, também criam-se dificuldades enormes na obtenção desses minerais, pelo custo energético e tecnológico extremamente alto, acabando por inviabilizar a popularização das utilizações.

O País tem evoluído junto com a Humanidade dentro dessa questão. Somas incalculáveis de dólares são gastas na busca de novos materiais e novas fontes, mas não menores somas também são gastas na obtenção de todos os dados e no tratamento da informação para montar estratégias de dominação dos países desenvolvidos para garantir seu patrimônio hegemônico industrial e militar, através do suprimento da energia e das matérias-primas.

Evidentemente, hoje, o grande poder dos países desenvolvidos é a ciência e a tecnologia, mas não menor é a importância do suprimento das matérias-primas.

Existem trabalhos seríssimos montados por grandes especialistas, homens do maior gabarito do bureau de minas dos Estados Unidos, que propuseram, no Governo Kennedy, uma estratégia para dominação da América Latina, da África, da Ásia desenvolvida, da Índia, etc., a fim de garantir a hegemonia militar e industrial dos Estados Unidos, através do suprimento dos recursos minerais.

No Brasil, que tem um território enorme, a Amazônia, com cerca de cinco milhões de quilômetros quadrados, conhece-se muito pouco. E o potencial mineral do nosso País é algo extremamente relevante não só para os brasileiros, mas para a conjuntura e para as estratégias mundiais de suprimento. Evidentemente, os países desenvolvidos tentam garantir seus fluxos e preços de acordo com seus interesses, através da manutenção da soberania e do domínio dos países desenvolvidos. O Terceiro Mundo está mergulhado profundamente nessa crise.

Vejam V.Ex^{as}, que muitos países que têm subsolo enorme e pródigo, como é o caso do Brasil têm procurado, através da utilização desses recursos e bens, melhorar suas condições de vida. Cito, por exemplo, os grandes projetos traçados ao longo desses vinte anos de sistema autoritário que vivemos: montava-se um projeto e propagandeava-se que era para pagar nossa dívida externa. Mas, se fizermos um trabalho acurado, chegaremos à conclusão de que se vendermos matéria-prima a preços aviltados e controlados pelos cartéis internacionais não teremos condições de pagar os manufaturados de alto valor agregado, vendidos para nós, inclusive, para implementar os próprios projetos explorados e exportados que foram montados.

A política traçada, já na época dos Srs. Mauro Thibau e Roberto Campos, nos idos de 1965, montou uma estratégia para o País que desembocou na década de 70 com os grandes projetos. Isso não é surpresa para ninguém, porque sabemos que o setor leva de 10 a 20 anos para apresentar resultados. Posso citar Carajás, descoberta em 1977, que só entrou em exploração em 1984.

A exploração desses recursos tem sido não alguma coisa que sirva à superação das dificuldades, da desgraça e da pobreza sobre as quais está mergulhada a grande massa populacional dessas áreas subdesenvolvidas, mas sim, para fortalecer os mecanismos de dominação, que garantem a hegemonia industrial e militar dos países desenvolvidos, sejam capitalistas ou socialistas.

Sr. Presidente, temos problemas seríssimos com relação ao setor mineral. O subsolo brasileiro está hoje escancarado pela atual legislação para o capital internacional. Poderia citar os argumentos sob os quais foram montadas essas legislações permissivas no Brasil, que escancararam não apenas as veias do País, mas, como diz Eduardo Galeano, "as veias da América Latina". Dilaceraram as nossas entranhas à mercê da vontade, da ganância e das necessidades dos grandes capitalistas de países que possuem hegemonia sobre o capital internacional.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, à sociedade brasileira, mais do que a esta Constituinte, faço um alerta tremendo. A soberania deste País, de que tanto se fala e que muito pouco se exerce, depende do conhecimento que tivermos e do domínio da soberania que tivermos sobre a utilização desses recursos, porque são eles que nos garantirão suprimentos e avanço tecnológico. Muita gente não entende porque

o nosso parque industrial está falindo e sendo sucateado. É porque foi fundamentado em insumos básicos importados. O Brasil ainda importa 70% dos insumos básicos para sua indústria, e não tem mecanismos para fazer valer sua soberania, a não ser cuidando de adaptar tecnologias e usar aquilo que tem — e o Brasil tem bastante.

Srs. Constituintes, digo-lhes que seria importante colocar quatro pontos fundamentais nessa Carta. Apresentei sugestões na Subcomissão de Princípios Gerais, mas fui destruído por um rolo compressor montado por alguns retrógrados que ainda existem neste País e que fizeram parte, ao longo do tempo, da montagem da entrega nacional.

Vejam, Srs. Constituintes, um dos pontos fundamentais, polêmico e difícil de entender, é a questão da nacionalização do subsolo brasileiro. Todos os países de grande território, como a Austrália, o Canadá, os Estados Unidos e a União Soviética, que têm mais ou menos a dimensão brasileira, estão aceleradamente nacionalizando seus solos, porque sabem que na estratégia mundial, além de garantir o seu próprio suprimento, é fundamental ter soberania para sentar na mesa de negociações. Precisamos, pois, negociar com soberania para podermos contribuir com muito mais e também receber a parte que nos cabe numa sociedade que tem problemas enormes e precisa superá-los. Não entreguemos facilmente os minerais no afã de obter divisas de matéria bruta, sem valor agregado, pois nunca geraram, para nenhum povo, na História da Humanidade, algo significativo.

Portanto é fundamental nacionalizar nosso subsolo.

Alguns dirão que assim vamos ter problemas internacionais. É evidente que vamos tê-los. Vamos ter problemas com o investimento do capital internacional, de cujos recursos muito precisamos. Mas parece que temos dinheiro para comprar usinas do tipo Angra I, enquanto não dispomos de somas para cuidar da nossa mineração, do mapeamento geológico deste País.

Ainda estamos dando topadas, Srs. Constituintes, nos nossos minérios. Não estudamos a profundidade do nosso subsolo. A Amazônia, com quatro milhões de quilômetros quadrados de área rica em minérios, só tem 4% mapeados na escala de um para cem, enquanto a Europa está toda mapeada na escala de um para vinte e cinco e, a Alemanha na escala de um para cinco. Vejam os senhores que é necessário tomar sob nosso controle, sob nossa soberania, o subsolo nacional.

Em segundo lugar, é preciso fazer um esforço urgente no sentido de conhecer, na sua extensão e na sua profundidade, o subsolo brasileiro. Atualmente a mineração brasileira faz-se praticamente nas jazidas superficiais, e estatisticamente elas representam 50% do potencial do nosso subsolo. Evidentemente, as jazidas de superfície já foram desgastadas, muitas vezes pela erosão. As que estão embaixo não foram desgastadas, são maiores, geralmente, e melhores, normalmente. E é sobre elas que se baseia a mineração nos grandes países, como os Estados Unidos, que exploram a baixos teores grandes reservas. Também a União Soviética, a Austrália, o Canadá são exemplos de como tratar bem o setor mineral de um ponto de vista nacional e soberano. É preciso investir no conhecimento geológico, no conhecimento do subsolo nacional, porque sem isto não garantiremos nem o supri-

mento, nem o controle do fluxo da exploração, capazes de assegurar às gerações futuras alguma coisa significativa e tampouco conseguiremos controlar a cobiça internacional de nossos recursos minerais.

O terceiro ponto fundamental é a definição do papel do Estado e da iniciativa privada no trato de subsolo, para garantirmos os capitais e os investimentos.

O quarto ponto: precisamos definir a questão da energia e, especialmente no setor mineral, o problema do monopólio estatal do petróleo e dos minerais radioativos.

Desses quatro pontos, Srs. Constituintes, gostaria de ter a oportunidade de tratar com mais tempo. Era minha intenção analisar, ainda, a questão do usufruto da mineração brasileira com relação às grandes carências do nosso povo, mas, infelizmente, não terei ocasião de fazê-lo.

Entretanto, não posso deixar de abordar aqui a questão das terras dos indígenas. Muitas vezes o índio fica eticamente fora do centro dessa discussão, mas diz-se que ele tem que ser soberano etc. Passamos agora de tribos indígenas para nações indígenas, mas isso tem um cunho extremamente importante, inclusive no que concerne ao subsolo, porque o índio tem de ter sua terra — com que todos concordamos —, bem como tem de preservar sua cultura, saúde, seu bem estar, sua sobrevivência. É questão inarredável para o povo brasileiro que 200 mil índios da Amazônia tenham cobertura. O que não se pode dizer é que o subsolo das áreas por eles ocupadas é independente, porque a soberania nacional é como um todo e não está em jogo nesta Casa. Todo o subsolo nacional deve ser pesquisado e estar disponível para nossa estratégia, mas os índios também são brasileiros, são 200 mil só na Amazônia. Pergunto: como ficam os 6 ou 8 milhões de caboclos descendentes desses índios? Não vamos defendê-los quando estão na miséria absoluta?

Sr. Presidente e Srs. Constituintes, lamentavelmente o povo brasileiro não tem a oportunidade sequer de perceber, com a renovação dos membros desta Casa em 60%, quais os que têm competência e deverão ser amealhados para serem úteis à Nação. Aqui, apenas alguns são ouvidos, tudo decidem e tudo fazem; estão sempre ocupando a tribuna, usando de manobras, mas, na realidade, têm contribuído, ao longo da nossa História, com algumas questões que nos parecem terríveis para o povo brasileiro. Não é admissível que em uma Assembléia Nacional Constituinte, como esta, não tenhamos a oportunidade de discutir, de debater, porque apenas algumas matérias são essenciais, vieram para cá em sessões plenárias, até concorridas, mas discutidas como grandes temas nacionais. Considero a reforma agrária extremamente importante, mas ela não terá suporte se não dispusermos de condições mínimas indispensáveis para mantê-la. Pergunto: que patrimônio maior do que o subsolo nacional temos à disposição do povo brasileiro, para garantir o seu destino futuro?

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, deixo aqui — e as estou enviando ao nobre Constituinte Bernardo Cabral, como emendas — as minhas sugestões, alguns pontos elaborados por quem gastou o melhor da sua juventude, o melhor da sua competência, convivendo, em 1969, com jovens internados nos garimpos da Amazônia. Lá estive procurando as riquezas minerais daquela região. Conheço o Brasil de

ponta a ponta, do Rio Grande do Sul ao Acre. Tenho a credencial de ter sofrido cinco malárias bem curadas nesta luta. Entrei para a política por um motivo muito simples: discordo da política traçada para este País e acho que até hoje a Nova República não teve coragem de tocar neste assunto. A Nova República parece-se com a novela da Rede Globo "O Outro". Morreu um, fizeram um cambalacho, arrumaram as coisas ao seu bel-prazer e colocaram outro. Este outro só difere do da novela por uma questão: é que o da novela é mais querido que o próprio. Parece que a situação brasileira é a mesma. Preocupo-me, Sr. Presidente, com esta situação e lamento que a Constituinte não esteja dando atenção para este tema, nem a Presidência da República, nem os Srs. Ministros e nem a Nova República, que montou essa farsa de Nova República e está mudando os rumos do País. Continuamos a viabilizar a estratégia montada pelos tecnocratas da ditadura, ao longo desses terríveis 20 anos do obscurantismo mais cruel que esta Nação já padeceu. (Palmas).



FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA

Fundada em 7 de junho 1956

Inscrição sob o nº 1262 em 13 - 08 - 1987 no Registro de Pessoas Jurídicas - Brasília - DF

Sede: Anexo II da Câmara dos Deputados - Telefones: 213-6958 e 224-7493

Brasília, 24 de agosto de 1988.

Nobre Colega Constituinte:

Infelizmente não pudemos contar com o seu apoio à nacionalização do setor mineral brasileiro. A Frente Parlamentar Nacionalista acredita que o seu voto de abstenção face ao Artigo 182 da nova Constituição Brasileira será revisto. Esta revisão será coerente com a pesada responsabilidade que assumimos de fazer com que a Carta Magna atenda aos interesses maiores do país e da nossa população.

A imensa maioria obtida - 343 votos favoráveis dos 487 Constituintes em plenário - corrobora a justeza da emenda. Assegura-nos que se ajusta aos grandes imperativos que devem pautar o nosso trabalho como representantes da nação brasileira.

O setor mineral é uma das áreas da economia do país onde desmandos e interesses espúrios mais encontram terreno fértil. Indivíduos manobram livremente, em benefício próprio, a favor de comportamentos de empresas multinacionais que são, de forma clara, contrários à dinamização do setor mineral.

Empresas de capital majoritariamente multinacional vêm controlar as imensas áreas do subsolo brasileiro. O controle exerce-se através de pedidos de alvarás de pesquisa que, por vezes, são usados para garantir por décadas o domínio de áreas onde nada ou quantias irrisórias - dados em contrário são indubitavelmente falsos, na sua maioria - são investidas. Na verdade, a grande parte das empresas multinacionais estão apenas preocupadas com garantir seu poder nos mercados internacionais de minérios, e assim, exercer pressões sobre a economia e a política de outros países em benefício de sua estratégia mundial de negócios.

Este controle é especialmente grave nos países que não afirmaram de modo claro a defesa de sua soberania. Defesa que o Canadá fez e fez, na legislação mineral atual e na que prevaleceu até maio de 1987 - garantindo-lhe a posição de destaque que tem no setor mineral internacional. É o caso da Grã-Bretanha - sede da BP - British Petroleum que, em associação com a Brascan, canadense, no Brasil, é o primeiro grupo estrangeiro em número de empresas, áreas e km² no subsolo nacional, ao passo que só participa com 1,3% do PMB brasileiro - que desenvolveu recentemente firmes políticas em defesa do maciço controle na



FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA

Fundada em 7 de junho 1956

Inscrição sob o nº 1262 em 13 - 08 - 1987 no Registro de Pessoas Jurídicas - Brasília - DF

Sede: Anexo II da Câmara dos Deputados - Telefones: 213-6958 e 224-7493

2

cional sobre a BP, face à compra pelo Kuwait de apenas 24% de suas ações na Bolsa de Valores. E é a defesa clara de sua soberania, como fazem o Canadá e a Grã-Bretanha, por exemplo, que o Brasil precisa exercer.

O bloqueio dos bens minerais brasileiros - entre os quais se encontra boa parte dos minerais hoje considerados estratégicos por todas as nações avançadas - pelas empresas multinacionais é o que o Artigo 205 vai impedir. Com isso, também, grandes áreas do subsolo e bens minerais de fundamental importância passarão a estar acessíveis às pequenas, médias e grandes empresas brasileiras de capital nacional.

O capital nacional - em associação com o capital multinacional que se proponha a, de agora em diante, assumir uma perspectiva dinâmica - será capaz de tornar a exploração dos recursos minerais consentânea com o desenvolvimento do país que todos desejamos. A pesquisa e a lavra de recursos minerais, com o que foi assegurado no Artigo 205, passarão a estar nas mãos de empresas preocupadas com a exploração racional e eficaz dos bens minerais.

A modernização do setor beneficiará, de forma evidente, a posição do Brasil no mercado internacional. As manobras de controle das multinacionais não serão mais o fator preponderante nas decisões sobre a exploração do subsolo. Os benefícios para o conjunto da população brasileira são notórios. Os recursos minerais serão explorados de acordo com as necessidades do desenvolvimento econômico e industrial nacional, funcionando, inclusive, como alavanca fundamental do novo cenário que almejamos para o país. Não menos importante é a garantia conquistada de que o capital nacional e os produtores de bens minerais encontrarão, enfim, condições favoráveis de acesso à exploração do subsolo.

É por tudo isto que a Frente Parlamentar Nacionalista está convicta de que a aprovação definitiva do Artigo 182 corresponde aos altos interesses nacionais e de 140 milhões de brasileiros. É por tudo isto também que estamos certos de poder contar com seu maior sentido da grave responsabilidade que recai sobre nós Constituintes quando se tratar de garantir que:

"Art. 182, §1º, Projeto de Constituição (B)

O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresas brasileira de capital nacional na forma da lei,



FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA

Fundada em 7 de junho 1956

Inscrição sob o nº 1262 em 13 - 08 - 1987 no Registro de Pessoas Jurídicas - Brasília - DF

Sede: Anexo II da Câmara dos Deputados - Telefones: 213-6958 e 224-7493

3

que regulará as condições específicas quando estas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas".

OS MINÉRIOS SÃO NOSSOS!!!

A NAÇÃO CONTA CONOSCO!

FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA

DISCURSO DO SENADOR ROBERTO CAMPOS, 29 DE AGOSTO DE 1988, CRITICANDO O CAPÍTULO DA ORDEM ECONÔMICA

O Sr. Roberto Campos (PDS-MT).

— Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, o Título VII da "Ordem Econômica e Financeira" do texto constituinte é, globalmente, um réquiem para o bom senso. É o triunfo do obsoleto. É a ideologia de umbigo na época da ideologia da eficiência.

A discriminação entre empresa nacional e estrangeira, que só existe na Constituição de Guiné-Bissau, indica que o Brasil reconhece a onda mundial de globalização da economia e de integração internacional de mercado. Na Europa de 1992 — daqui há 4 anos — não haverá mais empresas alemãs, italianas, espanholas ou portuguesas. Haverá empresas européias.

As fronteiras econômicas e, portanto, o conceito de empresa nacional, desaparecerão entre o Canadá e os Estados Unidos e também a faixa norte da fronteira do México.

Neste preciso momento, Srs. Constituintes, neste dramático momento de obscurantismo e de demagogia, o Brasil insiste em diferenciar entre empresas de primeira classe e empresas de segunda classe: aquelas, de capital nacional, e estas sob controle de capital misto ou estrangeiro. Ao discriminarmos entre empresas, estamos também discriminando entre trabalhadores. Haverá trabalhadores de primeira classe e trabalhadores de segunda classe. Estamos, assim, discriminando contra 1.250.000 trabalhadores brasileiros que operam em empresas sem maioria de capital nacional, as quais produzem 26% do PIB; pagam salários, em média, 39% superiores da média nacional (e, portanto, não são espoliadoras) e contribuem com nada menos que 35% do ICM industrial. Essas empresas poderiam ser prejudicadas ou mesmo inviabilizadas por legislação discriminatória.

O texto constitucional que estamos votando sinaliza aos legisladores que podem legislar a criação de cartórios industriais ou minerais, de cartórios de informática, de cartórios de empreiteiros, de modo que nem todos serão iguais perante a lei. A expressão "todos são iguais perante a lei" passará a ser grotesca e hipócrita mentira.

Sinalizamos aos capitais estrangeiros que os encaramos com reservas e suspeitas, e que poderemos a qualquer momento mudar as regras do jogo. Isso, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, no preciso momento em que na União Soviética abriu-se o capital estrangeiro e recebe 300 propostas para *joint-ventures*, no preciso momento em que a China Comunista libera totalmente a implantação das multinacionais de 14 Zonas de Processamento de exportação e as admite, mesmo no resto do território, desde que trabalhem na alta tecnologia, exatamente o contrário do que nós estaremos fazendo. Este é o momento em que o sofrimento do Vietnã, um dos mais retrógrados países do planeta, edita uma lei de capitais estrangeiros que aqui seria considerada escandalosamente liberal.

Estamos, repito meus senhores, cativados pela ideologia do umbigo na era da ideologia da eficiência. Ponderemos alguns fatos, pois quem não encara os fatos

acaba tendo que se submeter à fatalidade. O primeiro fato, meus senhores, é que o Brasil, para crescer o mínimo de 6% ao ano, precisaria poupar 24% do PIB. Poupa apenas 16% do PIB. E a poupança é declinante. O segundo fato, não utopia ou preconceito, é que o Governo não é mais um poupador; faz despoupança, não tendo, portanto, capacidade de investir. A poupança doméstica despencou de um nível de 21 a 22% do PIB para 16%.

O terceiro fato é que o Brasil, sobrecarregado por endividamento, não pode e não deve socorrer-se de capitais de empréstimos para suplementar sua poupança. Precisamos de sócios, meus senhores – sócio, e não credores. (Palmas).

O quarto fato é que, na era da alta tecnologia, o capital estrangeiro é um bem escasso, arduamente disputado da massa internacional de capitais disponíveis.

Em 1986, por exemplo, em resultado de saldos de balança de pagamentos de vários países, a maioria dos investimentos, cerca de 82% dirigiu-se para os Estados Unidos e Europa. Apenas 12% para a Austrália, Nova Zelândia, Canadá e a franja, a franja asiática. E os restantes – 6%, apenas – estão sendo disputados por todos os países subdesenvolvidos, inclusive os da América Latina.

Sr. Presidente, os que não querem ouvir os fatos vão obrigar o Brasil a aceitar a fatalidade da pobreza. (Palmas).

O quinto fato é que a ojeriza contra as multinacionais é irracional, primitiva, obsoleta. Primeiro, porque o Brasil já tem suas multinacionais, como a Petrobrás e a Vale do Rio Doce, segundo, porque as multinacionais estão se tornando supranacionais, escolhem sua sede de direção não em virtude da nacionalidade do acionista, e sim da localização mais conveniente e eficaz.

Nosso discurso, Srs. Constituintes, Sr. Presidente, está mentalmente obsoleto.

Estamos na contramão da História e o meu receio é que saíamos da história dos países candidatos à modernidade industrial.

Sr. Presidente, na impossibilidade de eliminar totalmente o item II do art. 177, como seria de desejar, pois que é um artigo obscurantista, apresentei uma emenda que visa apenas a adequar o texto constitucional às modernas práticas negociais. O atual texto não só é retrógrado como não se conforma à corrente sistemática comercial. Em minha proposta, o texto do item II ficaria assim redigido:

“Empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle seja sob a titularidade direta ou indireta de pessoas residentes no exterior ou de entidades físicas ou jurídicas de direito público interno, entendendo-se por controle o exercício de fato e de direito do poder decisório para gerir suas atividades”.

Elimina, Sr. Presidente, a palavra “efetivo”, que envolve julgamentos subjetivos, prestando-se a inúmeras querelas de interpretação, num mundo onde a compra e venda de empresas através do processo de fusões e incorporações é parte do cotidiano do desenvolvimento industrial. Na era da alta tecnologia não podemos criar inibições advindas de exigir-se a titularidade do capital de forma permanente,

privando a empresa de participar no processo de fusões e incorporações, pois ficaria, pois perderia *status* e direitos adquiridos. Esse movimento de fusões e incorporações à busca de economia da escala é rotineiro nos Estados Unidos, Europa e Japão.

Sr. Presidente, o atual texto dá à empresa brasileira algo de mais e algo de menos. De mais, porque pode ensejar a formação de cartórios privilegiados: é o mercantilismo cartorial em carne e osso!

Dá de menos, porque os brasileiros podem ter o controle da empresa sem necessariamente deterem o controle do seu capital.

Sr. Presidente, fui tão interrompido que tenho o direito de completar o meu discurso.

... Que infesta a Constituinte com sua poluição demagógica e mental.

É o caso dos “acordos de acionistas” previstos na lei das sociedades anônimas em que um grupo, com apenas uma fração do capital pode ser designado para exercer controle, seja em função de sua maior experiência administrativa, seja em virtude de sua maior credibilidade financeira, seja em virtude de sua capacidade tecnológica.

Só para terminar, Sr. Presidente, notaria que há três espécies de controle: o controle regulatório, que cabe ao Governo; o controle patrimonial, que se corporifica no capital votante, e o controle gerencial, que no mundo inteiro pode caber, mediante acordo dos acionistas, àqueles especificamente mais capazes, ainda que sem maioria de capital votante. Assim, o que define o controle de uma empresa não é a detenção da maioria de seu capital votante, mas o exercício de fato e de controle do poder de definir seus rumos, o poder de gerir suas atividades.

Lamento que, sendo o mais paciente ouvinte desta Casa, aquele que ficou rouco de ouvir, não me deixe falar. Protesto! (Palmas).

BIBLIOGRAFIA

- ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE – **Diário**, coleção, 1987 e 1988, República Federativa do Brasil.
- BARBOSA, 1986 – Barbosa, Alfredo Ruy e Carvalho, Wanderlino Teixeira – **Direito Mineral e Constituinte: debate**, Rio de Janeiro, Sociedade Brasileira de Geologia/Núcleo do Rio de Janeiro.
- BARBOSA, 1988 – Barbosa, Alfredo Ruy – **A Mineração nas Constituições Brasileiras**, mimeo.
- CAMPOS – Campos, Roberto – artigos diversos no **Correio Braziliense**.
- CARVALHO, 1986 – Carvalho, Wanderlino T. de, – “O Setor Mineral e a Constituinte”. In **Brasil Mineral**, setembro de 1986.
- CARVALHO, 1988 – Carvalho, Wanderlino T. de, – **O Setor Mineral na Constituinte: Comparação Entre o Projeto de Constituição e o Substitutivo do Centrão**, mimeo.
- CEDI, 1987 – CEDI (Centro Ecumênico de Documentação e Informação), CONAGE (Coordenação Nacional dos Geólogos) – **Empresas de Mineração e Terras Indígenas na Amazônia**, São Paulo.
- CONAGE, 1986 – Coordenação Nacional dos Geólogos (CONAGE) **Proposições dos Geólogos Brasileiros para a Constituinte**, Brasília.
- DIAP, 1988 – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) – **Quem foi Quem na Constituinte : nas questões de interesse dos trabalhadores**, São Paulo, Ed. Cortez/Oboré.
- DIVERSOS, 1987 – Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET), STIEP/BA e SINDIPETRO (do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, de Manaus, de Duque de Caxias, do Paraná, do Rio Grande do Sul, do Pará, Amazonas e Maranhão, de Cubatão, Santos e São Sebastião, de Fortaleza, de Alagoas e Sergipe, de Mauá, da Bahia, de Campinas e Paulínea, de São José dos Campos, do Rio Grande do Norte) – **Carta aos Constituintes: em defesa do monopólio estatal do petróleo e contra os contratos de risco**, mimeo.
- DIVERSOS, 1988 – ABI, SBPC, CONAGE, SBG, ABEMIN, FNE, AEPET, FAEMI, ABA, CNDDA, CNDMEP, ABIPTI, Clube de Engenharia – **Carta Aberta aos Constituintes**, mimeo.

DIVERSOS, 1988b – ABI, SBPC, CONAGE, SBG, ABEMIN, FNE, AEPET, FAE-MI, ABA, UNI, CNDDA, CNDMEP, ABIPTI, Clube de Engenharia – **Carta Aberta aos Constituintes: 2º Turno**, mimeo.

DIVERSOS, 1988c – FRENTE PARLAMENTAR NACIONALISTA – A teia canadense e o controle dos recursos minerais brasileiros: um dossiê.

FERNANDES, 1987 – Fernandes, Francisco do Rego Chaves; Cunha, Ana Maria B. M.; Santos, Maria de Fátima dos; Carvalho, José Raimundo Coutinho de; Arcoverde, Maurício Lins – **Quem é Quem no Subsolo Brasileiro**, CNPq, 1987.

GUERREIRO, 1988 – Guerreiro, Gabriel e Brito, Octávio Elísio Alves de, – **O Direito de Experimentar = Um Desafio à Comunidade Mineral**, Coordenação Nacional dos Geólogos, mimeo.

HERMANN, 1988 – Hermann, Hildebrando e Bongiovanni, Luiz Antonio – **O Novo Texto Constitucional e a Mineração Brasileira**, Campinas, mimeo.

IBRAM, 1986 – Instituto Brasileiro de Mineração – **Mineração e Constituinte = Histórico e sugestões à nova Constituição Brasileira**. Belo Horizonte.

IBRAM, 1987 – Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) – **IBRAM = Sugestões à Assembléia Nacional Constituinte**. Belo Horizonte.

NODARI, 1987 – Nodari, Adriane da Silva Rocha – **A Política Mineral na Constituição de 1967**. Brasília, CNPq.

PEREIRA, 1987a – Pereira, Osny Duarte; Sá, Paulo César Ramos de Oliveira; Marques, Maria Isabel. **Política Mineral do Brasil: dois ensaios críticos**, Brasília, 1987.

PEREIRA, 1987b – Pereira, Osny Duarte – **Constituinte: Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos**, Editora Universidade de Brasília, 1987.

PEREIRA, 1988 – Pereira, Osny Duarte – **A Questão Mineral na Constituinte**, mimeo.

SBG, 1986 – Sociedade Brasileira de Geologia (SBG) – **A SBG na Constituinte: avaliação comparativa do levantamento nacional de opiniões dos associados**, mimeo.

SBG, 1987 – Sociedade Brasileira de Geologia (SBG) – **Proposições da SBG para a Assembléia Nacional Constituinte**, mimeo.

SILVA, 1986 – Silva, Roberto Gama e. **São Mesmo Nossos os Minerais Não-Energéticos?**, Rio de Janeiro, 1985, 2ª edição, 1987, Edição do Autor.

SILVA, 1988 – Silva, Roberto Gama e, – **Minerais e Constituição**, mimeo.

SOARES, 1987 – Soares, Maria Clara Couto. **Setor Mineral e Dívida Externa – Brasília**, CNPq.

MARTINS, 1976 – Martins, Luciano – **Pouvoir et Développement Economique – Paris**, Ed. Anthropos.